



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA

Processo

Protocolo nº 006919 – 10/08/2020
Processo Nº 006919/SECGERAL
(PARTE 28 – DOCUMENTO Nº 18 – VOLUME 01)

Interessado

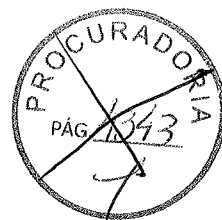
Cidadãos: Hélio Cesar Bairros, Bruno de Oliveira
Carreirão, Beatriz Campos Kowalski e outros

Assunto

Representação em face do Governador e Vice-
Governadora do Estado de Santa Catarina ante a prática
de crimes de responsabilidade

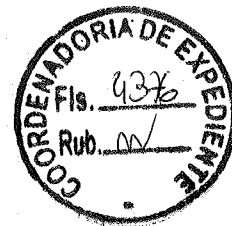
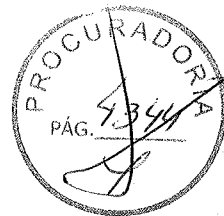


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



**Documento nº 18 – Prisão preventiva de
Douglas Borba**

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**
Evento: **abertura**



PROCESSO

Nº 5040138-11.2020.8.24.0023

**Capa do
Processo**

Nº do Processo: 5040138-11.2020.8.24.0023

Data de autuação: 29/05/2020 22:38:57

Situação: ☒ MOVIMENTO-AGUARDA DESPACHO

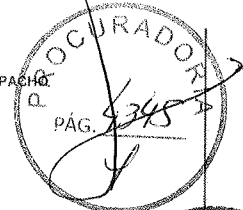
Órgão Julgador: ☒ Juízo da Vara Criminal da Região Metropolitana da Comarca de Florianópolis

Juiz(a): ☒ Elleston Lissandro Canali

Competência: ☒ Penal - Organizações Criminosas

Classe da ação: ☒ PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA

Processos relacionados: ☒ 5016137-31.2020.8.24.0000/TJSC | Relacionado no 2o. grau | Habeas Corpus Criminal
5016157-22.2020.8.24.0000/TJSC | Relacionado no 2o. grau | Habeas Corpus Criminal
5016591-11.2020.8.24.0000/TJSC | Relacionado no 2o. grau | Habeas Corpus Criminal
5017408-75.2020.8.24.0000/TJSC | Relacionado no 2o. grau | Habeas Corpus Criminal
5018228-94.2020.8.24.0000/TJSC | Relacionado no 2o. grau | Habeas Corpus Criminal



ATENÇÃO: PROCESSO COM RÉU PRESO

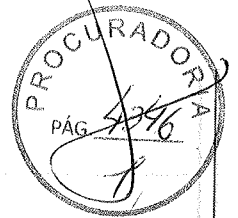
Assuntos

Código	Descrição	Principal
053501	Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa, Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa, DIREITO PENAL	Sim
052030	Crimes da Lei de licitações, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL	Não
051901	Peculato, Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral, DIREITO PENAL	Não
052016	Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL	Não

Partes e Representantes

REQUERENTE	ACUSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (76.276.849/0001-54) - Entidade	☒ CESAR AUGUSTUS MARTINEZ THOMAZ BRAGA (068.670.587-44) - Pessoa Física Procurador(es): AULUS EDUARDO TEIXEIRA DE SOUZA SC041386
	☒ DOUGLAS BORBA (008.449.179-58) - Pessoa Física Procurador(es): THIAGO DE LARA VIEIRA SC024861 GIANCARLO CASTELAN SC007082 PAULO CESAR SCHMITT SC025638
	☒ FABIO DEAMBROSIO GUASTI (082.444.927-40) - Pessoa Física
	☒ LEANDRO ADRIANO DE BARROS - Pessoa Física Procurador(es): AULUS EDUARDO TEIXEIRA DE SOUZA SC041386 EDUARDO HERCULANO VIEIRA DE SOUZA SC044648 HÉLIO RUBENS BRASIL SC013041
	☒ PEDRO NASCIMENTO ARAUJO (068.642.497-27) - Pessoa Física
UNIDADE EXTERNA	
☒ Unidades Prisionais DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL - DEAP RUBENS RAMOS JULIO CESAR PAGANI KETTY DOS SANTOS SELL FABIO GIOVANI DA SILVA MARTA REGINA AMBROSIO RODRIGO HAMMERSCHMIDT RAFAEL ESPINDOLA BITTENCOURT LIVIA SALLES DE ASSIS TAISE PRIM JESSICA KARLA VEIGA ISABELA WEBER JOSE CARLOS GOULART	

ALINE LUCIA PFLEGER
AMABILY PAULI DE SOUZA KOERICH
AMABILY PAULI DE SOUZA KOERICH
DENISE DA SILVA



☒ Unidades Prisionais FLORIANÓPOLIS - PENITENCIÁRIA
Procurador(es): RAFAEL ESPINDOLA BITTENCOURT
FABIO GIOVANI DA SILVA
RUBENS RAMOS

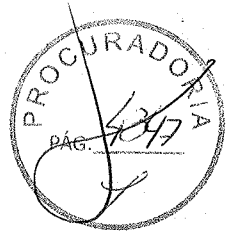
LEONARDO MAKOWIESKY CORREA
KETTY DOS SANTOS SELL
JULIO CESAR PAGANI
CARLOS EDUARDO NOVAES
SANDRO DUTRA SCHWANKE
FABIANO GONCALVES DA COSTA
MARA RUBIA MORIGI
LUCI CARDOSO NUNES
ROGERIO GENTIL NUNES
MARCELO ALEXANDRE PEREIRA
BIANCA CALIL PETRI GUIMARAES
VAGNER DE SOUZA
LEILA KARENINA FERREIRA FARIAS
ANDRE LUIZ COSTA FLORES
MIRIANE BATISTA CHAGAS
JOSE CARLOS GOULART
RICARDO DE BRITO MARQUES
ISMAELLY BIAZZOLO FERLIN
CARLO PEGORARO NICOLOSO

☒ Unidades Prisionais GEPEN - GERENCIA PENAL DO DEAP
Procurador(es): MARTA REGINA AMBROSIO

FABIO GIOVANI DA SILVA
JULIO CESAR PAGANI
JOSE CARLOS GOULART
RAFAEL ESPINDOLA BITTENCOURT
JOSE CARLOS GOULART
PATRICIA ROSSI DA SILVA
TAYNARA CASTRO DO NASCIMENTO
GEORGIA DE ESPINDOLA
JERUSA FUCK E SA
ADARIA GIACOMONI
JUCELIO VIEIRA BERNARDO
AMABILY PAULI DE SOUZA KOERICH
JOSUE FRANCISCO MORAES
BIANCA DE SOUZA BRANGER
LETICIA DE SOUZA

Informações Adicionais

Valor da Causa: R\$ 0,00	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)	Anexos Eletrônicos: <u>Não há anexos</u>
Ação Coletiva de subst. processual: Não	Antecipação de Tutela: Não Requerida	Criança e Adolescente: Não
Doença Grave: Não	Grande devedor: Não	Justiça Gratuita: Não requerida
Penhora no rosto dos autos: Não	Penhora/apreensão de bens: Não	Pessoa com deficiência: Não
Petição Urgente: Não	Possui bem Apreendido: não	Reconvenção: Não
Réu Preso: Sim	Vista Ministério Público: Sim	



Evento 1

Evento:

DISTRIBUIDO_POR_SORTEIO__FNSCRRM01__

Data:

29/05/2020 22:38:57

Usuário:

MPSC-ERROSA - EDUARDA REGIS ROSA - ANALISTA PROCURADORIA

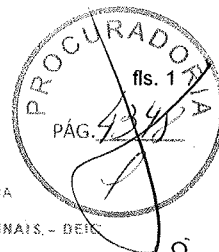
Processo:

5040138-11.2020.8.24.0023/SC

Sequência Evento:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC



FORÇA-TAREFA O2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA REGIÃO METROPOLITANA DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

Distribuição por dependência aos Autos n. 5036517-06.2020.8.24.0023
SIG n. 08.2020.00040383-7

SIGILOSO

O Ministério Público de Santa Catarina e a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, pelos Promotores de Justiça e Delegados de Polícia que esta subscrevem, integrantes da Força-Tarefa O2, vêm, perante Vossa Excelência, diante dos elementos de prova produzidos no PIC – Procedimento Investigatório Criminal n. 06.2020.00001953-0, da 26ª Promotoria de Justiça da Capital; no Inquérito Policial n. 18.20.0073, da Diretoria Estadual de Investigações Criminais (DEIC); e nos Autos n. 5036517-06.2020.8.24.0023 (TJSC Autos n. 5010352-88.2020.8.24.0000, SIG n. 08.2020.00040383-7), formular os presentes pedidos de **PRISÃO PREVENTIVA** e de **BUSCA E APREENSÃO** contra as pessoas abaixo indicadas, pelos fatos e fundamentos adiante expostos:

1 SIGILO

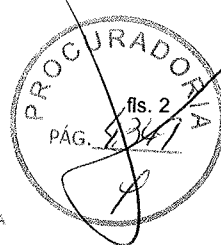
Cumprir destacar, desde já, a necessidade de decretação do sigilo absoluto ao presente procedimento até o efetivo cumprimento das prisões e demais medidas postuladas, uma vez que a publicidade poderá acarretar a frustração das providências ora requeridas, permitindo eventual a fuga dos representados.

2 DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

Os requerimentos cautelares ora formulados são pertinentes aos Autos n. 5036517-06.2020.8.24.0023, atualmente em curso nessa Vara Criminal da Região Metropolitana da Comarca de Florianópolis, que deram origem à deflagração da fase de campo da assim denominada **Operação O2** (Operação Oxigênio), quando cumpridas medidas judiciais de busca e apreensão para apuração de crimes pertinentes à aquisição emergencial de respiradores pulmonares da empresa Veigamed Material Médico Hospitalar Eirele, pelo importe de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC



FORÇA-TAREFA 02

Os requerimentos iniciais foram apresentados ao e. Tribunal de Justiça de Santa Catarina porque, na oportunidade, um dos investigados, **Douglas Borba**, ocupava o cargo de Chefe da Casa Civil (TJSC, Autos n. 5010352-88.2020.8.24.0000, SIG n. 08.2020.00040383-7).

Vale registrar que a autorização para instauração de Procedimento Investigatório Criminal contra autoridade com prerrogativa de foro foi devidamente concedida pelo Órgão Especial do e. Tribunal de Justiça catarinense nos Autos n. 5009941-45.2020.8.24.0000 (SIG n. 08.2020.00039661-9).

3 INSTRUÇÃO

Instrui o presente feito a documentação nova ora apresentada, que constitui prova colhida com a efetivação das medidas cautelares deferidas nos Autos n. 5036517-06.2020.8.24.0023, dessa Vara Criminal da Região Metropolitana da Comarca de Florianópolis.

As gravações da prova colhida em áudio e vídeo durante as investigações são entregues em mídia, com fundamento no art. 11, § 5º, da Lei n. 11.419/2006 e no art. 28 da Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, por ser tecnicamente inviável a inserção integral no sistema EPROC devido ao grande volume.

Além disso, em razão da dependência, integram este requerimento os documentos e mídias vinculados ao processo principal (Autos n. 5036517-06.2020.8.24.0023) e também aqueles apresentados pelo Ministério Público para fundamentar o pedido de abertura de investigação criminal (Autos n. 5009941-45.2020.8.24.0000), cuja cópia da mídia também é apresentada para arquivamento em Cartório, diante do volume de dados.

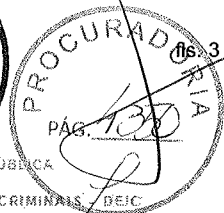
4 SÍNTESE

Apura a presente investigação a complexa atuação de uma associação de indivíduos que, aproveitando-se do afrouxamento dos controles da atividade administrativa, diante da urgência na adoção de medidas estatais de prevenção e tratamento relacionadas à COVID-19, e em meio a um período de grandes dificuldades, incertezas e risco de morte de considerável parcela da população, identificou uma oportunidade ímpar para enriquecer ilicitamente às custas dos cofres públicos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARCI BLATT, RODRIGO RAISER SCHNEIDER, ALEXANDRE REYNALDO DE OLIVEIRA GRAZiotin, MARINA MODESTO REBELO, ISABELA RAMOS PHILIPPI, MAURÍCIO DE OLIVEIRA MEDINA e LARA PEPLAU. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpsc.mp.br>, informe o processo 08.2020.00049971-3 e o código 190A645.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS / DEIC



FORÇA-TAREFA 02

Foi no contexto da situação de calamidade pública global decorrente da epidemia de COVID-19, em que as estimativas iniciais indicavam a possibilidade de 50 mil mortes em Santa Catarina,¹ que os representados **Douglas Borba, Leandro Adriano de Barros, Fábio Guasti, César Augustus Thomaz Martinez Braga e Pedro Nascimento Araújo** – além de outros indivíduos, cujas condutas ainda estão sendo delineadas – associaram-se com o escopo de obterem vantagens patrimoniais indevidas em detrimento do erário catarinense, especialmente mediante a promessa de venda ao Estado de ventiladores pulmonares, produto essencial (e por isso absolutamente escasso no mercado) no tratamento dos acometidos pela nova doença.

Para alcançar o desiderato ilícito do grupo, **Douglas Borba**, valendo-se do prestígio que lhe conferia o cargo de Chefe da Casa Civil que à época ocupava, indicou para a servidora Marcia Pauli, encarregada da compra de equipamentos e materiais para o enfrentamento à COVID-19, o empresário **Fábio Guasti**, o qual seria pessoa com efetivas condições de fornecer os tão desejados ventiladores pulmonares em curtíssimo prazo. Além disso, **Douglas** indicou à mesma servidora o representado **Leandro Barros**, dando a entender que era pessoa que, em nome de **Douglas**, acompanharia o negócio – **Leandro** ainda desempenharia relevante papel, ao assegurar posteriormente a entrega do produto.

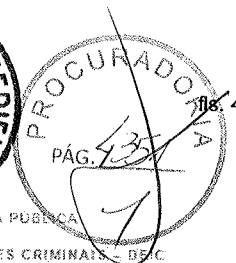
A partir da indicação de **Douglas**, e após negociações, a Secretaria de Estado da Saúde ajustou a compra direta de 200 ventiladores pulmonares, modelo *Medical C35*, pelo valor de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), com a empresa indicada por **Fábio**, a Veigamed Material Médico Hospitalar Eireli, a qual era controlada de fato por **Pedro Araújo**.

Importante desde logo destacar que o representado **César Augustus** desempenhou papel fundamental na aproximação de diversas figuras envolvidas em toda a prática ilícita, atuando como verdadeiro elo entre os agentes, com ciência da ilicitude do propósito e da conduta de cada um. Foi **César Augustus**, efetivamente, quem uniu **Fábio** (que estava ajustando o negócio de compra e venda com o Estado) a **Pedro** (que controlava a empresa que poderia ser usada no negócio).

¹ <https://noticias.ufsc.br/2020/04/analise-de-cientistas-aponta-expansao-significativa-da-covid-19-em-santa-catarina/>.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC



FORÇA-TAREFA 02

Pois bem. Como já é de conhecimento corrente, uma vez que amplamente divulgado pela mídia e comprovado documentalmente nestes autos, a compra dos respiradores da Veigamed pelo Estado de Santa Catarina foi entabulado ao arrepio das mais básicas e comezinhas cautelas legais.

Uma pesquisa preliminar, exigível em compra de tal monta e relevância, mostraria desde logo que a Veigamed não tem registro de funcionários, seu capital social é incompatível com o valor do negócio, que sua responsável desempenhava atividades de motorista de ônibus urbano, que sua sede é uma casa humilde no Rio de Janeiro, e que a empresa jamais havia mantido negócios com o exterior ou com o Estado de Santa Catarina.

Acrescente-se que o pagamento da integralidade do preço foi efetuado de forma antecipada pelo Estado, sem qualquer comprovação de que os ventiladores pulmonares prometidos já haviam sido comprados pela Veigamed (ou mesmo produzidos), e sem nenhuma garantia de fornecimento – ressaltando que foi apresentado com o orçamento uma suposta proposta de venda de equipamento da empresa CIMA para a própria Veigamed, com claro aspecto de montagem e com valor de venda do produto à Veigamed praticamente idêntico ao valor oferecido ao Estado, ou seja, bastaria uma simples leitura para verificar a inidoneidade da proposta.

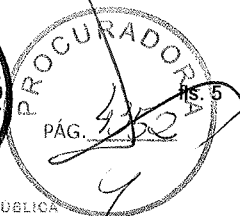
Em tais condições, evidentemente, os ventiladores não foram entregues nas datas prometidas pela Veigamed (100 unidades deveriam ser entregues entre 5 e 7 de abril, e outras 100 unidades no dia 30 de abril).

De fato, apurou-se na presente investigação, e será minuciosamente exposto a seguir, que quando do primeiro contato entre **Fábio** e Márcia, no dia 22 de março, o empresário não dispunha de absolutamente nenhum ventilador pulmonar para entregar ao Estado.

Apenas no dia 25 de março, **Fábio** teria identificado a possibilidade de entregar ventiladores pulmonares *Medical C35* (**César Augustus**, mais uma vez, teria sido o responsável por introduzir no grupo a pessoa supostamente com condições de prover os ventiladores: o investigado Samuel Rodovalho); porém, no dia 30 de março, **Fábio** e **César Augustus**, por intermédio de Samuel, já tinham ciência de que mesmo tais máquinas não estavam mais disponíveis, já que toda a produção era realizada na China, e estava destinada aos Estados Unidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC



FORÇA-TAREFA 02

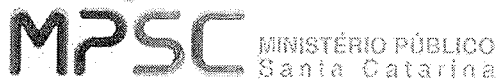
Não obstante sua ciência de que não possuía qualquer ventilador para entregar ao Estado de Santa Catarina, **Fábio** pressionou constantemente os agentes públicos para obter a liberação antecipada dos recursos, a toda hora prometendo a entrega e dizendo que os equipamentos estariam prontos para embarque, tendo obtido êxito em seu propósito.

Caso não houvesse má-fé na conduta dos investigados do grupo empresarial, os recursos públicos recebidos deveriam ter sido imediatamente devolvidos, diante da constatação de que não poderiam cumprir o contrato. Não foi, no entanto, o que ocorreu, vez que rapidamente dissiparam-se os 33 milhões de reais, inclusive com pagamentos de supostas comissões pelo negócio realizado, mesmo sem o fornecimento do produto. Apenas a título exemplificativo, **Fábio** recebeu, por sua atuação no negócio, ao menos R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por meio de pessoa jurídica pertencente formalmente a terceiro, os quais não se logrou, ainda, bloquear.

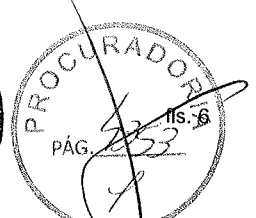
Já de parte dos agentes públicos investigados, caso houvessem agido sem malícia, simplesmente premidos pelo tempo e desejo de salvar vidas, assim que recebida a primeira notícia da possibilidade de não de fornecimento dos equipamentos adquiridos, teriam imediatamente tomados as medidas administrativas necessárias para rescisão ou repactuação da avença, com o evidente reequilíbrio contratual – além de acionar os órgãos de fiscalização e controle. Mas não. Tal postura somente ocorreu no final do mês de abril, após os primeiros contatos da imprensa solicitando detalhes sobre a contratação e ausência de entrega dos equipamentos.

Por fim, com mais de um mês de atraso, chegaram a Santa Catarina 50 ventiladores pulmonares trazidos pela Veigamed, modelo Shangrila 510S (diferentes do modelo inicialmente ofertado, *Medical C35*), os quais encontram-se, até o momento, na alfândega, uma vez que não é possível fazer seu adequado desembaraço, pois também foram desrespeitadas as normas de importação, bem como a Veigamed não possui registro na Anvisa para comercializar o produto.

Pela documentação apresentada, o modelo Shangrila 510S é substancialmente mais barato do que o *Medical C35* – ao menos 30% –, o que teria assegurado à Veigamed, caso cumprido integralmente o contrato, com a entrega de 200 unidades (o que não ocorreu), uma margem de lucro de 100% - fato confirmado pelo



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC



FORÇA-TAREFA 02

representado **Pedro**, ao tentar realizar manobra de crédito ao exterior de metade do valor recebido (R\$16.500.000,00).

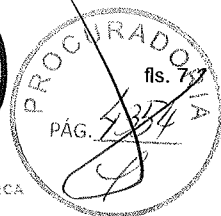
Acrescente-se que, nos termos de manifestação exarada pelo Estado, os equipamentos finalmente apresentados pela Veigamed, modelo Shangrila 510S, são absolutamente inadequados ao fim para o qual adquiridos, ou seja, o tratamento da COVID-19 (Documento 1 - Processo SES 60365/2020).

Vale ainda afirmar que **Fábio, Pedro e César Augustus** estavam se valendo da Veigamed para adquirir testes de COVID-19 com os valores recebidos do Estado de Santa Catarina, a fim de revendê-los, o que garantiria uma maior lucratividade ao grupo criminoso, configurando também lavagem de capitais.

Assim, em apertada síntese, tem-se que: a) os representados **Douglas, Leandro, Fábio, Pedro e César Augustus** e outros agentes públicos e particulares uniram-se para obter vantagens financeiras ilícitas às custas dos cofres públicos, em momento de afrouxamento dos controles administrativos, dada a necessidade de providências estatais urgentes por conta da pandemia de COVID-19; b) o preço dos equipamentos seria de R\$ 33.000.000,00, diante da situação especialíssima de que seriam entregues em curto prazo, condição que nenhum outro fornecedor poderia atender; d) a empresa Veigamed claramente não possuía nenhuma condição de entregar os equipamentos ofertados; e) os valores foram pagos antecipadamente, sem nenhuma garantia de entrega nem comprovação de aquisição pelo fornecedor; f) os equipamentos não foram entregues no prazo, muito embora os valores recebidos pela Veigamed tenham sido utilizados para pagamento de comissões; g) posteriormente, a Veigamed tentou a importação de 50 ventiladores pulmonares, os quais não foram liberados pela alfândega por desrespeitadas as normas de importação; h) os 50 ventiladores retidos são do modelo Shangrila 510S, substancialmente mais baratos do que os *Medical C35* inicialmente ajustados; i) os ventiladores Shangrila 510S, conforme manifestação do Estado de Santa Catarina, são absolutamente impréstáveis para o tratamento de COVID-19; j) representados estavam "lavando" os recursos recebidos do Estado, pelo menos com a aquisição de kits de testes para COVID-19, que seriam revendidos; k) os valores despendidos pelo erário não foram integralmente bloqueados, encontrando-se, atualmente, em local incerto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC



FORÇA-TAREFA O2

Convém destacar a complexidade das investigações, com o envolvimento de diversos órgãos, tendo sido colhidos, desde a deflagração da fase de campo da Operação O2, mais de 30 (trinta) depoimentos/interrogatórios.

Após o cumprimento dos mandados de busca e apreensão, foram apreendidos dezenas de dispositivos digitais, dentre computadores e celulares, além de inúmeros documentos. Parte deste material apreendido e do resultado das quebras de sigilo bancário já foi analisada, sendo emitidos relatórios e certidões.

A partir de todas estas novas informações, delineou-se com mais precisão a participação de cada um dos investigados – e outros agentes foram revelados – e os crimes por eles cometidos, demonstrando então, com base em provas novas e mais robustas, a necessidade da prisão preventiva dos ora representados.

Ressalta-se que o foco do presente requerimento são os investigados cujas prisões ora se requer. Dada a complexidade dos fatos e o enorme volume de informações e investigados, com o objetivo de facilitar a compreensão dos fatos, será priorizada e enfatizada a descrição das condutas de **Douglas Borba, Leandro Adriano de Barros, Pedro Nascimento de Araujo, Fábio Deambrósio Guasti** e do novo investigado **César Augustus Martinez Thomaz Braga**.

Quanto aos demais envolvidos e detalhes dos fatos e condutas, faz-se remissão à petição inicial constante nos Autos n. 5036517-06.2020.8.24.0023 (TJSC Autos n. 5010352-88.2020.8.24.0000).

Importante ressaltar, por fim, que, embora já exista prova da materialidade e indícios suficientes de autoria – o que sustenta o presente pedido de prisão preventiva –, o Ministério Público deixa de oferecer denúncia neste momento, em razão de ainda estar pendente a identificação de outros envolvidos e a definição da participação destas pessoas no grupo criminoso.

5 FATOS

Após a breve síntese do objeto da investigação desenvolvida pela Força-Tarefa composta pelo Ministério Público, Polícia Civil e Tribunal de Contas, passa-se a expor a sequência de fatos ilícitos até o momento desvelados, especificamente no que se refere às atividades dos investigados ora representados (destacando-se que um relato geral

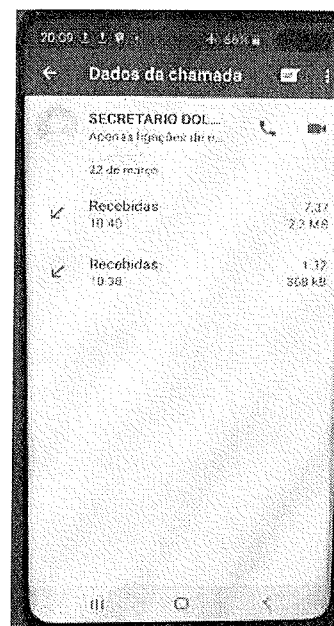
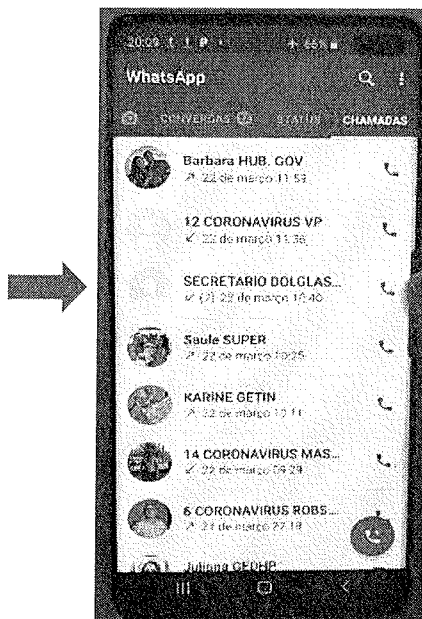


FORÇA-TAREFA 02

dos eventos já foi efetuado em pedido anterior – Autos n. 5036517-06.2020.8.24.0023 – e que as condutas de outros indivíduos possivelmente vinculados ao grupo criminoso continuam em apuração).

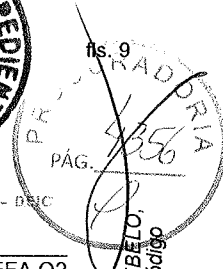
No dia 22 de março de 2020, às 10h20min, os então Secretários de Estado **Douglas Borba** e Helton Zeferino entabularam conversa, por meio do aplicativo de mensagens Whatsapp, acerca dos leitos de UTI no Hospital de Biguaçu. Durante tal diálogo, **Douglas** solicitou o contato de servidor da Secretaria de Saúde para quem poderia passar demandas, tendo Helton encaminhado o número de telefone de Márcia, que ocupava o cargo de Superintendente de Gestão Administrativa da SES (Documento 2 - Certidão GAECO).

Na sequência, às 10h38min e às 10h40min, o então Chefe da Casa Civil, **Douglas Borba**, efetuou duas ligações de voz para a servidora Márcia (Superintendente de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado da Saúde) para tratar das compras de insumos para atendimento de pacientes infectados pela COVID-19, e, com o pretexto de ajudar nas aquisições desses produtos escassos no mercado, aproveitou para indicar a dupla de empresários **Fábio** e **Leandro** como fornecedores da Secretaria de Estado da Saúde, especialmente de respiradores pulmonares.





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC



FORÇA-TAREFA 02

Conforme narrado por Márcia, em tal ligação, que durou quase dez minutos, **Douglas Borba** afirmou que repassaria o número de telefone da servidora para um empresário que poderia fornecer os ventiladores pulmonares ao Estado.

Encerrada a ligação, às 11h09min, **Douglas Borba**, ainda utilizando o whatsapp, enviou a Márcia um prospecto e uma foto de respiradores pulmonares, seguidos do seguinte texto: "**Leandro vai fazer contato**", dando a entender que **Leandro** era a pessoa indicada por **Douglas** para acompanhar a negociação.

Registre-se, desde já, que a mensagem enviada a Márcia citando o nome de **Leandro** foi posteriormente apagada por **Douglas** (Laudo pericial n. 9100.20.01059), em clara tentativa de se desvincular dos graves ilícitos praticados (conforme será destacado posteriormente, o ato de os investigados apagarem mensagens de celulares se tornou uma constante na presente apuração).

Apenas três minutos depois após encerrada a ligação de voz e a subsequente troca de mensagens entre Márcia e **Douglas Borba**, às 11h12min, **Fábio Guasti** fez contato com Márcia por meio do aplicativo Whatsapp, encaminhando mensagem na qual se apresentava: "**Bom dia, sou Fábio da MeuVale**".

Importante salientar que, em seu interrogatório, **Fábio** narrou os fatos de forma absolutamente diversa, relatando que recebeu telefonema de uma servidora de Santa Catarina questionando se tinha possibilidade de fornecer respiradores e resolveu "ajudar".² Tal versão, porém, é desmentida pela análise dos telefones celulares apreendidos, que apontam que a iniciativa do contato foi de **Fábio**, de forma concertada com **Douglas**.

Destaca-se, por oportuno, que o número de **Fábio** foi registrado por Márcia em seu telefone como "12 CORONAVIRUS VP", a indicar que se tratava, possivelmente,

² Transcrição do interrogatório de Fábio Guasti:

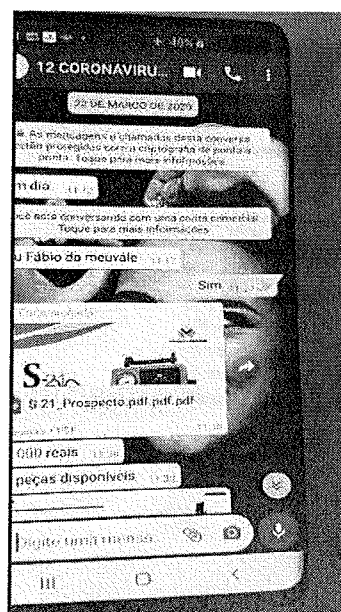
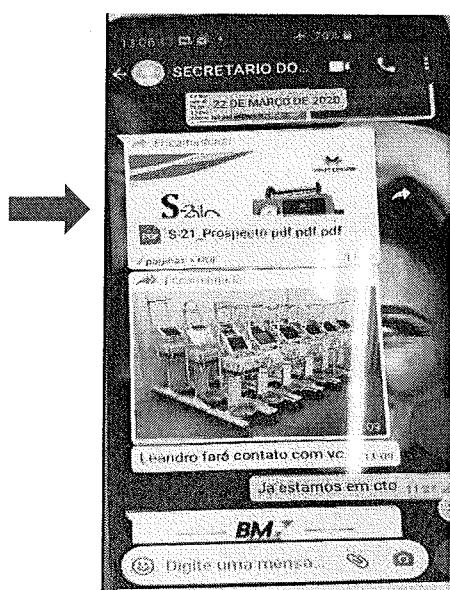
"[...] **Promotor de Justiça**: Como é que nós chegamos agora em Santa Catarina agora, pra esse caso?"

Fábio Deambrosio Guasti: Eu tava, eu tava um dia normal, meu telefone toca, uma servidora de Santa Catarina do Estado, ligou e falou, olha eu tenho, eu tenho seu contato aqui, eu não sei como ela conseguiu meu contato. Depois eu vi no jornal que falou que foi através do, da Casa Civil, mas não conheço ninguém da Casa Civil, nunca ouvi falar, é até, mas, mas é normal entrar essas ligação pra mim, assim o Fábio, não sei quem me passou seu telefone tal. E me falou se eu tinha conhecimento de respirador. E aí eu peguei e falei pra ela que tinha como ajudar, e ela falou a quantidade de respirador, eu peguei o telefone e falei vou verificar e te retorno. Desliguei o telefone e liguei pra um amigo meu do Espírito Santo, de Vitória, e esse amigo meu falei, eu falei com ele, Deivis, você, você conhece, você tem o contato de alguém que possa importar os respiradores, tem respirador? Aí ele falou, tenho, tenho um grande amigo meu do Rio de Janeiro, esse Deivis tá, ele é Presidente da Associação Brasileira de Material e Medicamento. [...]"

FORÇA-TAREFA 02

do 12º fornecedor de produtos relativos à COVID-19 com quem falava, e que poderia fornecer ventiladores pulmonares (VP).

Ainda no dia 22 de março, às 11h36min, **Fábio** (12 CORONAVIRUS VP) fez uma ligação de voz para **Márcia** (conforme *print* acima) e, às 11h38min, encaminhou a ela exatamente o mesmo arquivo de ventilador pulmonar, contendo o mesmo prospecto enviado minutos antes por **Douglas**, o que é demonstrado pelas seguintes imagens (a da esquerda, relativa à conversa de Márcia com o **Douglas Borba**; a da direita, com **Fábio Guasti**):



Entre os dias 22 e 25 de março, **Fábio** iniciou diversos contatos com Márcia, afirmando que dispunha de 500 (quinhentos) respiradores que já estavam no Brasil para pronta entrega, e que poderia entregar outros tantos em prazo curtíssimo.

A constante em tais diálogos, como demonstram as imagens e as transcrições abaixo (cf. mídia anexa), era a necessidade de urgência na negociação e fechamento do contrato, já que a demora resultava invariavelmente, como alegado por **Fábio**, em venda para outro interessado (Documento 3 – Relatório de Evidências Digitais).

2.1.2.1a: mensagens de texto entre 11h39min e 14h – Fábio oferece diversos tipos de respiradores, apontando a necessidade de o Estado decidir logo, pois outros entes federados já comprariam os equipamentos.

FORÇA-TAREFA 02

Figura 1

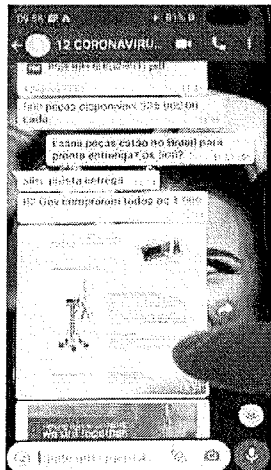
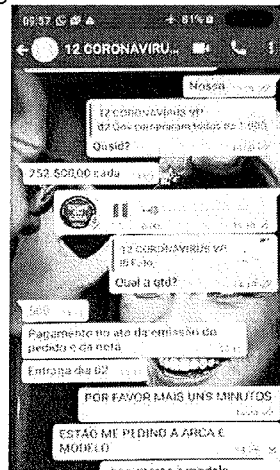


Figura 2



Figura 3



2.1.2.2b: 21h38min – Fábio encaminha mensagem de voz. Inteiro teor a seguir transcrito:

Então, deixe eu falar pra Senhora: tem que, tem que fechar. Ah, não, se eu conseguir, tem que fechar. Porque o que acaba, assim, impressionante, tá todo mundo atrás. Hospital particular... Tá morrendo um monte de gente, já! Porque não tem respirador. Eles tão escolhendo quem vive e quem morre...Cê não tem ideia de como tá a situação. Se eu conseguir um lote, cês têm que ter velocidade, pra gente fazer o travamento das peças

2.1.2.3a: mensagens de texto entre 14h42min e 14h57min – Fábio insiste na celeridade da decisão do Estado, inclusive alegando que os equipamentos estavam sendo vendidos pra outras pessoas durante a negociação, até o Estado fechar a aquisição.

Figura 11

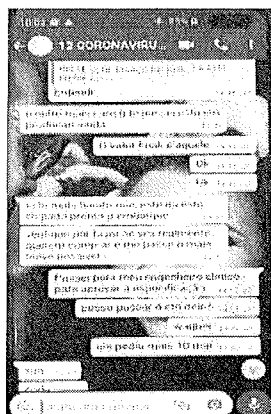
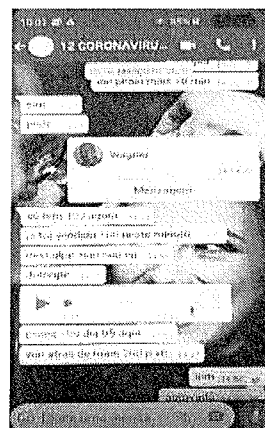


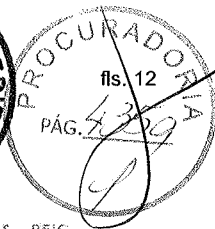
Figura 12



Curiosamente, no entanto, em seu interrogatório, **Fábio** asseverou não ter vendido um único ventilador pulmonar em todo o período da pandemia de COVID-19, com exceção dos destinados ao Estado de Santa Catarina. A alegação de urgência, assim como as afirmações de que a demora na decisão teria acarretado a venda dos produtos a



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC



FORÇA-TAREFA 02

terceiros, parecem fazer parte de expedientes empregados por **Fábio** para acelerar a contratação, fazendo afrouxarem ainda mais os já insuficientes controles que atuavam naquele momento.³

A despeito de possuir empresas com atuação no setor médico, **Fábio** jamais havia vendido ventiladores pulmonares, de modo que sequer conhecia um fornecedor do produto. Foi o representado **César Augustus**, que já atuava em conjunto com **Fábio**, o responsável por encontrar tal fornecedor, apresentando Samuel de Brito Rodovalho, representante da CIMA Industries, empresa sediada no Panamá que, supostamente, inseria sua marca em ventiladores pulmonares produzidos em fábricas chinesas. Samuel obteve um orçamento de 200 respiradores *Medical C35*, da empresa CIMA, que foi posteriormente encaminhado à servidora Márcia.

Uma vez identificado quem poderia fornecer o produto, precisavam os representados encontrar outra empresa que realizasse a importação do equipamento e seu envio para o Brasil, e a nacionalização do produto.

Conforme informação prestada por **Fábio** e **César Augustus** em seus interrogatórios, **César Augustus** foi novamente o responsável por encontrar a importadora, desta vez contando com os préstimos do investigado Samuel de Brito Rodovalho.

Chegam, assim, até a Brazilian Trading Importadora e Exportadora EIRELI, empresa de Joinville, cujo representante legal é Rafael Ruschka Wekerlin.

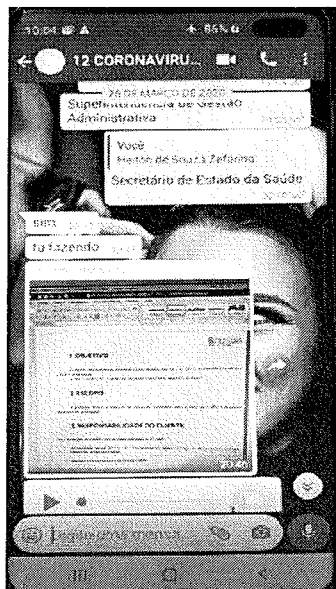
No dia 25 de março de 2020, então, **Fábio**, Rafael, Samuel e **César Augustus** trabalharam na elaboração de um proposta para o fornecimento de 200 ventiladores pulmonares da marca CIMA, modelo *Medical C 35*, à Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

Durante a tarde, **Fábio** informou a Márcia de que dispunha de 200 respiradores para pronta entrega, os quais já estariam comprados. Afirmou, também, que estava elaborando uma proposta para encaminhar à Secretaria, e chegou a mandar fotografia da tela do computador com a imagem do arquivo do orçamento da Brazilian

³ Em mensagem de áudio enviada por whatsapp a Márcia, no dia 24 de março, às 21h38min, Fábio (12CORONAVIRUS VP) afirma: [...] deixa eu falar pra senhora: tem que fechar, se eu conseguir, tem que fechar, porque acaba assim, é impressionante, tá todo mundo atrás, nos hospital particular tá morrendo um monte de gente, já, porque não tem respirador; estão escolhendo quem vive e quem morre. Você não tem ideia de como tá a situação. Se eu conseguir um lote, vocês têm que ter velocidade pra gente fazer o travamento das peças, tá?" (sic).

FORÇA-TAREFA 02

Trading em edição no *Word*, asseverando: "meu pessoal está digitando lá". Às 21h21min, **Fábio** enviou, pelo aplicativo de mensagens, proposta da Brazilian Trading.



Na manhã seguinte, **Fábio** ainda identificou algum erro na proposta, e pediu a Márcia que fosse substituída, encaminhando nova cópia, também por Whatsapp.

Com a proposta recebida de **Fábio**, e a promessa da entrega quase que imediata dos ventiladores pulmonares, no dia 26 de março o Secretário da Saúde Helton Zeferino e a servidora Márcia Pauli dão início ao processo de dispensa de licitação para aquisição direta dos bens, que foi autuado com o número SES 00037070/2020.

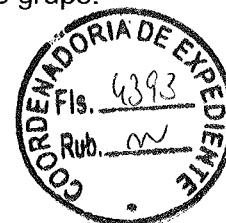
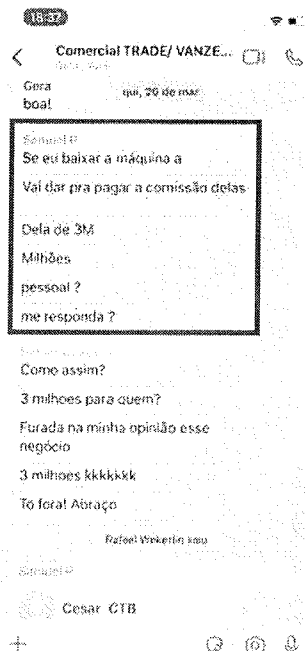
Na tarde de 26 de março, entretanto, durante reunião por videoconferência, Rafael Wekerlin é informado por Samuel Rodovalho acerca da necessidade de pagamento de "comissão", no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a pessoa não identificada.

Na oportunidade, Rafael, entendendo prontamente que se tratava de pagamento de propina, vez que as efetivas comissões decorrentes da venda já haviam sido discutidas, recusou-se a participar do negócio, desistindo de realizar a importação e se retirando do grupo de Whatsapp em que o assunto era discutido.

A despeito da existência de substanciais indícios da prática dos crimes de corrupção ativa e passiva, tal fato ainda se encontra em apuração, necessitando sem melhor esclarecido, especialmente no que diz respeito ao destinatário dos referidos valores.

FORÇA-TAREFA 02

A imagem abaixo indica o momento em que, no grupo de Whatsapp, é referida a necessidade de pagamento da "comissão" e a saída de Rafael do grupo:

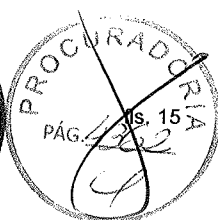


Diante de tal fato, e considerando que o negócio milionário com o Estado de Santa Catarina já estava praticamente ajustado, trataram os representados **Fábio** e **César Augustus** de buscar uma outra empresa para realizar a importação.

E coube novamente a **César Augustus** o papel de introduzir no grupo um novo integrante; desta vez, tratava-se de **Pedro Nascimento Araújo**, procurador da Veigamed Material Médico e Hospitalar, o qual se dispôs a participar do esquema ilícito, emprestando a empresa que administrava de fato para figurar como vendedora dos respiradores ao Estado.

Ressalta-se que **César Augustus**, que também é advogado, firma documentos na qualidade de Diretor Jurídico do Grupo Veigamed (Documento 4 - e-mail), deixando claro o vínculo que possui com **Pedro**. O vínculo entre **César Augustus** e **Pedro** é também demonstrado pela forma com que **Fábio** registra o contato de **Pedro** em seu telefone celular⁴:

⁴Imagem extraída do telefone celular de José Florêncio, quando Fábio compartilha com servidor o contato de Pedro.

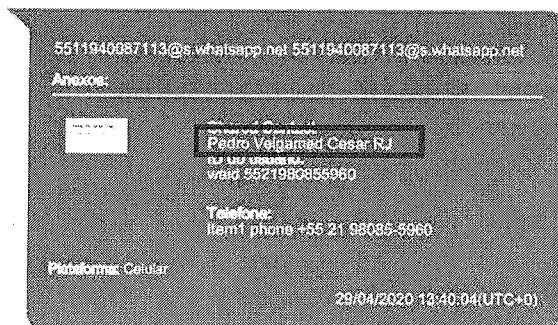


MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC

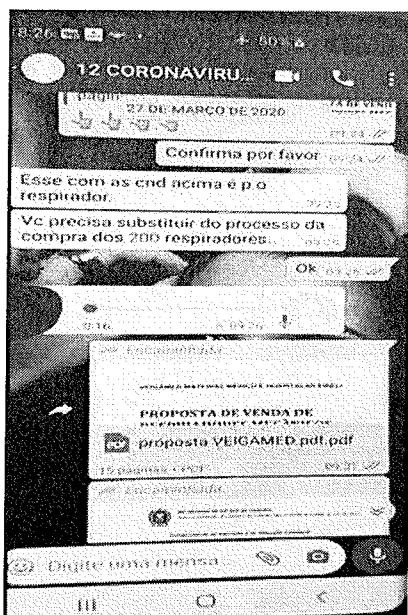
FORÇA-TAREFA 02



Tudo ajustado com o novo parceiro, já tarde da noite, às 23h09min do dia 26 de março, **Fábio** finalmente encaminhou os documentos da Veigamed Material Médico e Hospital Eireli para **Márcia** e em mensagem de áudio disse que "talvez tenha que substituir e talvez seja essa".

Acerca da empresa Veigamed, faz-se remissão aqui, a fim de evitar desnecessárias repetições, a todos os elementos apontados pelo Tribunal de Contas que indicavam, desde logo, as claras dificuldades que teria para cumprir o contrato com o Estado, conforme já destacado nos autos n. 5036868-76.2020.8.24.0023.

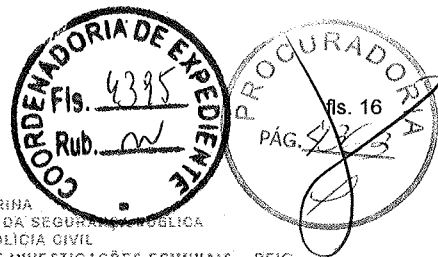
No dia 27 de março de 2020, às 9h26min, **Fábio** enviou mensagem de *Whatsapp* a **Márcia**, pedindo que substituísse a proposta da Brazilian Trading pela da Veigamed, seguido de áudio com o seguinte teor:



Márcia cê precisa substituir e mandar para pagamento porque agora já tá pronto lá no. Como te expliquei... pra embarque. A gente vai fazer o pagamento de 50% lá na China e eles vão soltar esse respirador hoje ainda se a gente conseguir pagar tá (Áudio)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC



FORÇA-TAREFA 02

De fato, atendendo ao pedido de **Fábio**, foi substituída a proposta, no sistema da Secretaria de Estado da Saúde, constando do processo SES 00037070/2020, logo após a mencionada CI, a "PROPOSTA DE VENDA DE RESPIRADORES MECÂNICOS" em nome da empresa Veigamed Material Médico e Hospitalar, com a identificação de seu "CEO" como o investigado **Pedro Nascimento Araújo**, porém, sem assinatura capaz de auferir a verdadeira origem e autenticidade.

Como já destacado em petição anterior, a proposta apresentava claríssimos indícios de irregularidades, dentre os quais registra-se apenas que se encontrava parte em inglês e parte em espanhol, o que já seria suficiente para a chamar a atenção – além de não possuir data nem assinatura, e ser proveniente de empresa não controlada por **Fábio**, que era quem continuava à frente das tratativas.

No dia 30 de março, o Secretário de Saúde Helton Zeferino firmou eletronicamente a Dispensa de Licitação n. 754/2020 e a Ordem de Fornecimento 343/2020. Em 31 de março de 2020, determinou-se fosse providenciado, com urgência, o empenho, de sorte que foram emitidas as Notas de empenho 2020NE011422 e 2020NE012029.

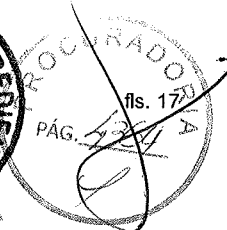
Assim, no dia 1º de abril de 2020, foi feito o pagamento à Veigamed pelo Estado, tendo os recursos ingressado na conta da empresa no dia seguinte.

Nesse interregno, **Fábio** cobrou insistentemente o pagamento dos valores, como demonstram inúmeras trocas de mensagens por Whatsapp com os servidores Marcia Regina Pauli e José Florêncio.

No entanto, bem antes do pagamento, o núcleo empresarial do grupo já tinha conhecimento de que não teria condições de fornecer o produto da CIMA, posto que toda a produção dos ventiladores, na fábrica chinesa, seria destinada aos Estados Unidos.

De fato, o investigado Samuel de Brito Rodovalho, representante da CIMA no Brasil e que negociava a venda de respiradores também com o Hospital Albert Einstein e com a empresa RTS Rio S/A, soube, em 27 de março de 2020, que possivelmente não conseguiria cumprir a proposta antes feita.

No dia 30 de março de 2020, a CIMA confirmou para Samuel que não entregaria os produtos. Em vista disso, conforme relatado em seu interrogatório, para informar que não tinha mais o produto, Samuel convocou e realizou reunião por



FORÇA-TAREFA 02

videoconferência, com representantes da RTS e do Hospital Albert Einstein, e ressaltou que o representado **César Augustus** dela também fez parte, para informar que os respiradores negociados não estavam mais disponíveis.

Quer dizer, mesmo cientes dois dias antes do pagamento de que o produto inicialmente ofertado pela CIMA e negociado com o Estado de Santa Catarina não mais poderia ser entregue, ao menos nas condições estabelecidas na proposta, os componentes do núcleo empresarial seguiram na empreitada delituosa. A má-fé do grupo empresarial, em especial de **César Augustus, Pedro e Fábio**, fica ainda mais evidente quando ajustam que a formalização da comunicação sobre a frustração do negócio só deveria acontecer no dia 1º de abril:

Interrogatório de Samuel de Brito Rodovalho, em 13/05/2020

E aí avisei o César, falei oh César, não tenho mais equipamentos, preciso enviar carta para vocês e tal, ele falou, mas "não, espera mais dois dias pode me enviar a carta no dia primeiro de abril", aí falei posso. E aí peguei e enviei no mesmo dia, dia 30 para o hospital aí para RTS, do meu e-mail as cartas que Mário já tinha me encaminhado, e no dia primeiro envia carta para o César a pedido dele

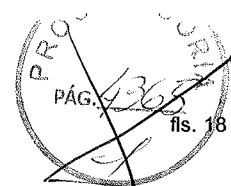
Na tarde de 1º de abril de 2020, **Fábio** iniciou conversa com José Florêncio, responsável por gerir o Fundo Estadual de Saúde, para cobrar o pagamento rápido. Inescrupulosamente, ciente de que já não iria entregar o produto inicialmente contratado e, menos ainda, no prazo a que havia se comprometido, **Fábio** pressionou o servidor, aduzindo que se não houvesse o pagamento não conseguiria trazer os equipamentos. Tais conversas somente vieram à tona após a apreensão e análise do celular de José Florêncio (Documento 5 - Integra do diálogo).

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net
 estou muito preocupado pois esse equipamento vem do exterior
 Plataforma: PC

01/04/2020 16:55:54(UTC+0)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net
 pois se nao entrar hj vamos perder os equipamentos
 Plataforma: PC

01/04/2020 16:57:14(UTC+0)

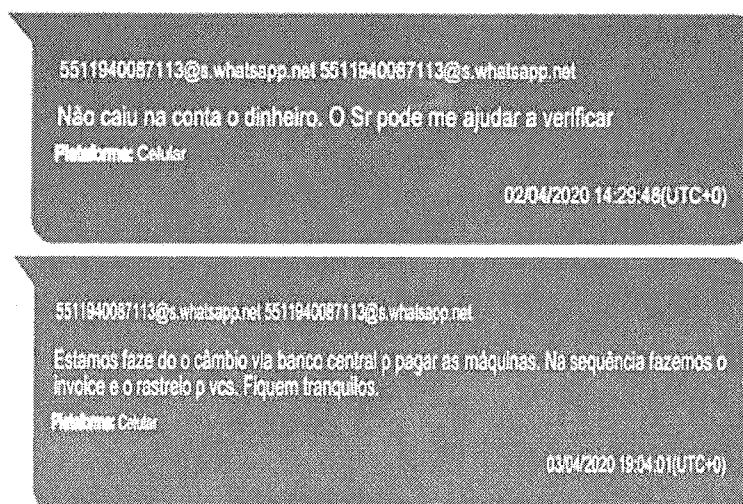


MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC

FORÇA-TAREFA 02



Os diálogos são aptos a comprovar duas graves contradições. A primeira, de **Fábio**, que, no início da negociação, diz para **Márcia** que os produtos já estavam no México e embarcando. A segunda contradição, de **Pedro**, denota que este mentiu em seu interrogatório, quando disse que mandou a proposta mas, como o prazo de validade de 2 dias já havia transcorrido, somente ficou sabendo que o negócio teve êxito quando o dinheiro, surpreendentemente, entrou na conta da Veigamed.

Ora, se somente **Pedro** controla a conta bancária da Veigamed, conforme suas próprias declarações, fica bastante claro que era ele quem dava ciência a **Fábio** acerca da ausência de pagamento por parte do Estado, o que resultava nas constantes cobranças de depósito dos valores feitas a Márcia e a José Florêncio.

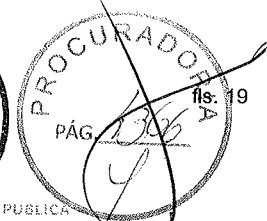
No dia 3 de abril de 2020, o pagamento efetuado pela Secretaria de Estado da Fazenda efetivamente entrou na conta da Veigamed, conforme extrato bancário obtido a partir da quebra do sigilo de dados bancários, explicitado no Relatório de Análise Técnica n. 003/2020, do Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro (Documento 3):

03/04/2020	02.482.618/0001-60	VEIGA VEIGA LTDA ME	16.499.982,77	C	TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	82.951.310/0001-56
03/04/2020	02.482.618/0001-60	VEIGA VEIGA LTDA ME	16.499.982,27	C	TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	82.951.310/0001-56

Nesse ponto, convém destacar que as fontes de recursos utilizadas para os citados pagamentos têm origem em receitas pertencentes ao próprio Estado de Santa Catarina e por ele geridas, constituindo-se de recursos exclusivos oriundos da arrecadação



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC



FORÇA-TAREFA 02

de tributos estaduais (Documento 7, Memorando DGE n. 20/2020, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina).

No mesmo dia (3/4/2020) iniciou-se imediatamente a transferência de vultosas quantias de dinheiro. Tal fato é comprovado pela análise dos dados bancários da empresa, constante do Relatório já mencionado:

Destacam-se as transferências bancárias feitas da conta da Veigamed para a conta da empresa Remocenter Remoções e Serviços Médicos Ltda., no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): meio ilícito utilizado por **Fábio** para recebimento do valor, conforme confessado por ele em interrogatório.

Data	Ch/Cont	Nome/Fantasia	Valor	Nº	Dest. Lavagem	Nome/Assinatura	Ch/Cont
03/04/2020	02.482.618/0001-60	VEIGA VEIGA LTDA ME	1000000,00	D	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	REMOCENTER REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	08.243.988/0001-21
03/04/2020	02.482.618/0001-60	VEIGA VEIGA LTDA ME	683350,00	D	TRANSF. INTERBANCÁRIA (DOC. TEC)	UL QUÍMICA E CIENTÍFICA LTDA	01.955.600/0001-76
06/04/2020	02.482.618/0001-60	VEIGA VEIGA LTDA ME	3660000,00	D	TRANSF. INTERBANCÁRIA (DOC. TEC)	UL QUÍMICA E CIENTÍFICA LTDA	01.955.600/0001-76
06/04/2020	02.482.618/0001-60	VEIGA VEIGA LTDA ME	1000000,00	D	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	REMOCENTER REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	08.243.988/0001-21

Das transferências bancárias mencionadas é possível extrair-se a prática do primeiro ato de lavagem de dinheiro – e da imediata vantagem econômica recebida por **Fábio** –, tudo com o objetivo de ocultar e dissimular a origem e a localização do numerário, assim como de dificultar o rastreamento e recuperação do dinheiro pela Fazenda Pública.

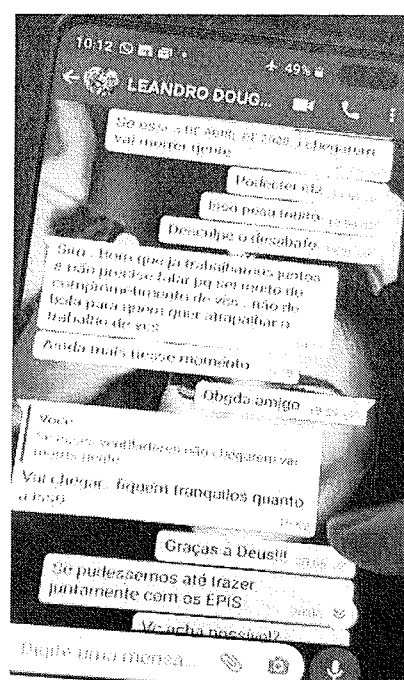
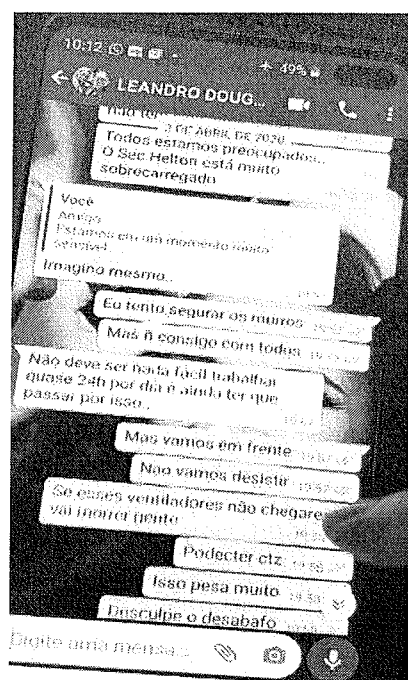
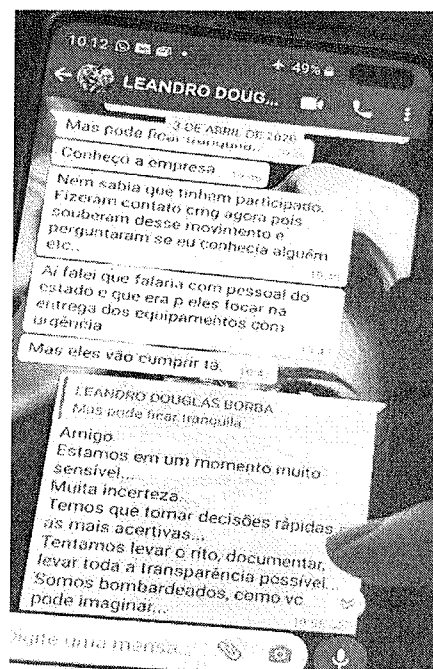
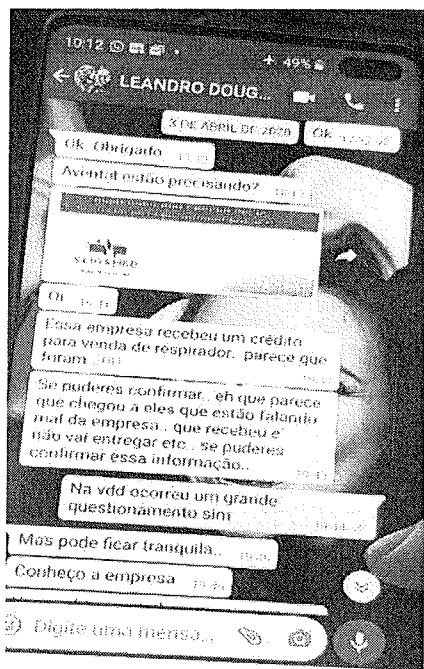
Entre os dias 2 e 3 de abril, a Secretaria de Estado da Saúde e a Defesa Civil passaram a fazer contatos com a empresa Ortomedical, de Leandro Estevo, com o objetivo de locarem 200 leitos de UTIs. Em reunião com Onofre Joaquim Rodrigues Neto, da empresa Exxomed, detentora da licença da ANVISA dos produtos VG70 e Shangrilá, ambos da Aeonmed, foi discutida eventual impossibilidade da empresa contratada (Veigamed) de honrar com seus compromissos, situação que gerou um alerta sobre a compra.

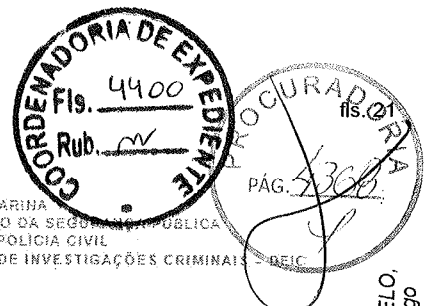
Diante desse quadro, no final da tarde, Márcia conversou com **Fábio** para tentar esclarecer a situação, tendo ele mencionado que uma pessoa que ela conhece, seu sócio e parceiro comercial, iria entrar em contato. Poucos minutos depois, ainda na noite de 3 de abril de 2020 – após a entrada dos R\$ 33.000.000,00 na conta da empresa Veigamed –, o investigado **Leandro** encaminha as seguintes mensagens à Superintendente de Gestão Administrativa, **Márcia**:

FORÇA-TAREFA 02

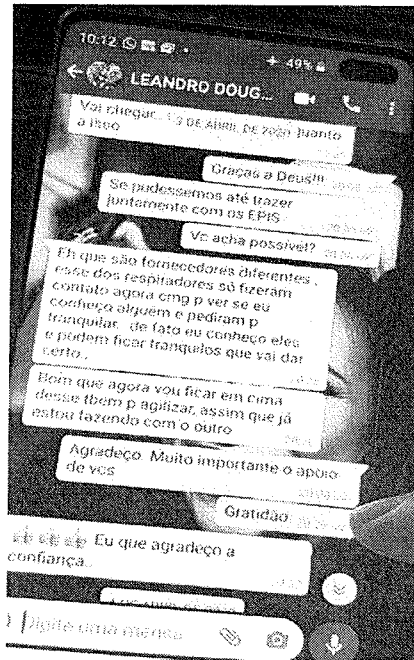
Dia 3 de abril de 2020:

19h41min até 20h32min: Leandro encaminha mensagens dizendo para Márcia ficar tranquila, que conhece a empresa Veigamed e que eles farão a entrega dos equipamentos





FORÇA-TAREFA 02



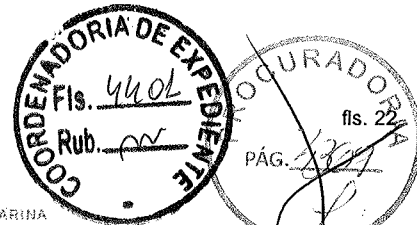
Nota-se, portanto, que **Leandro** entrou em contato com **Márcia** com o claro objetivo de interceder em nome da empresa, **deixando evidente seu interesse na manutenção do contrato**. Para tanto, utilizou-se do fato de conhecer muito bem os meandros e trâmites dos processos na Secretaria de Estado da Saúde, uma vez que também ocupou o cargo de Superintendente de Planejamento e Gestão por mais de um ano (3/8/2015 a 31/12/16). Além, é claro, de seu estreito relacionamento com o também investigado **Douglas Borba**, conforme já esclarecido.

Com tal conduta, **Leandro** ainda tratou de impedir a adoção de qualquer medida estatal para eventual rescisão do contrato naquele momento, já que, ao afiançar a entrega dos ventiladores - e agindo como pessoa indicada pelo Chefe da Casa Civil - aparentemente tranquilizou os agentes públicos acerca do cumprimento da avença.

Mesmo assim, diante da insistência de **Márcia** para que **Fábio** comparecesse na Secretaria para dar explicações, ele informou que seu funcionário Giliard Gerent iria na sede da Defesa Civil, o que aconteceu no dia seguinte, 4/4/2020, tendo Giliard mencionado em interrogatório que, antes da reunião, foi contatado por **Leandro**, a quem identifica como sendo seu chefe aqui em Florianópolis. Nesta reunião, nada foi definido, tendo Giliard mencionado que iria repassar ao Dr. **Fábio** todos os questionamentos da Secretaria.



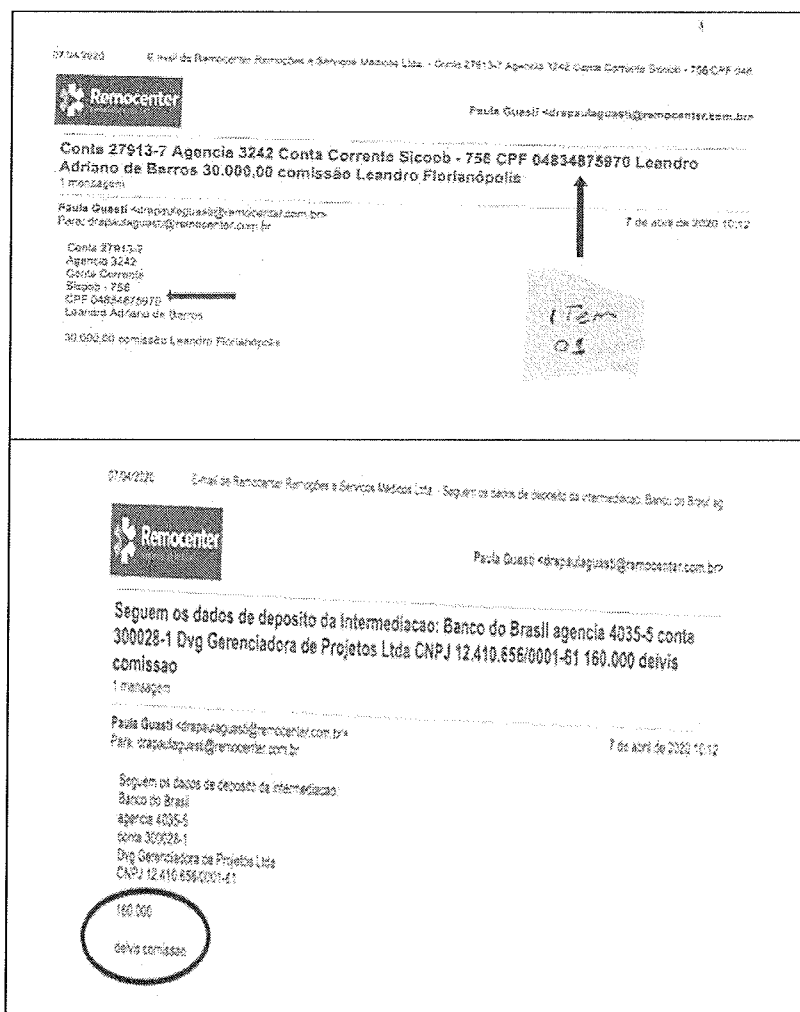
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC



FORÇA-TAREFA 02

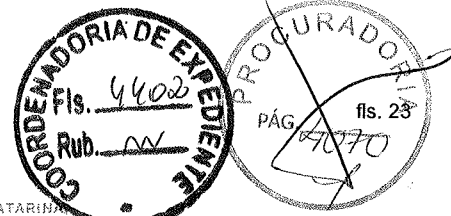
Durante o cumprimento do mandado de busca e apreensão (no dia 9/5/2020) na residência de **Fábio**, foram apreendidos 4 (quatro) e-mails encaminhados do endereço eletrônico drapaulaguasti@remocenter.com.br (esposa de **Fábio**) para o mesmo endereço, com informações bancárias e descrição de valores. No cabeçalho dos e-mails, além do nome de Paula Guasti, encontra-se descrito "Remocenter Remoções e Serviços Médicos", que é uma das empresas administradas por **Fábio**.

Dentre referidos e-mails, destacam-se dois documentos datados de dia 7 de abril de 2020, indicando o pagamento de comissões a **Leandro** e ao também investigado Deivis de Oliveira Guimarães, esse último responsável por apresentar Fábio a **César Augustus**.





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC



FORÇA-TAREFA 02

Contradizendo a prova documental acima, **Leandro** negou veementemente, em diversas oportunidades do interrogatório do dia 13 de maio de 2020, ter recebido valores por qualquer eventual intermediação relacionada às atividades das empresas vinculadas a **Fábio** na venda de respiradores e outras atividades que tenham participado durante a pandemia.

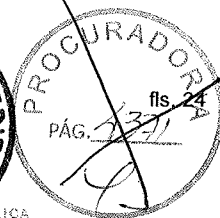
Também no dia 7 de abril de 2020, o Secretário de Estado da Saúde, Helton Zeferino, foi comunicado pela empresa Advanced Corretora de Câmbio S/A de que a empresa Veigamed estava tentando realizar operação de câmbio no valor de R\$ 16.500.000,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil reais), mas que, pelas diversas inconsistências constatadas, a transação não seria realizada.

Deste modo, no dia 8 de abril de 2020, vencido o prazo para a entrega dos 100 primeiros Ventiladores Pulmonares e cientes da não aquisição dos equipamentos, o Diretor de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado da Saúde, Carlos Charlie Campos Maia, enviou à Veigamed a 1ª notificação.

Em resposta, no dia 16.04.2020 os empresários juntaram aos autos do Processo SES 37070/2020 um folder "do novo ventilador pulmonar que vamos entregar a esta Secretaria Estadual de Saúde", dois documentos de *Proforma Invoice*, com datas de 14/4/2020 e 15/4/2020, referentes a dois lotes de 100 respiradores cada (modelo Shangrila), pelo preço unitário de USD 12.000,00 (doze mil dólares).

Na contranotificação a Veigamed mencionou, ainda, que o Secretário de Estado de Saúde "manifestou preferência na aquisição do Modelo Shangrila 510S, ao invés daquele descrito inicialmente na OF - Ordem de Fornecimento n. 343/2020 - Edital 754/2020, na Modalidade de Dispensa de Licitação, foram necessárias tomadas de novas cotações junto às empresas fornecedoras e diversas outras medidas concernentes, o que, a toda evidência, demandou tempo". No entanto, também não há nos autos do procedimento administrativo qualquer despacho do Secretário de Saúde nesse sentido, tampouco foi apresentado ou mesmo citado pelos investigados **Fábio**, **Pedro** e **César Augustus** em seus interrogatórios. Tratou-se, portanto, de mais um engodo por parte dos empresários

Ou seja, neste momento ficou ainda mais evidente que os empresários investigados pretendiam entregar ao Governo do Estado de Santa Catarina ventiladores pulmonares com preço significativamente inferior ao contratado.



FORÇA-TAREFA 02

Ainda no dia 16 de abril de 2020 – mesmo dia em que foi enviada a contranotificação suprarreferida –, a Veigamed efetuou a primeira transferência bancária para a empresa TS Eletronic do Brasil Ind., responsável pela importação do ventilador pulmonar Shangrila:

A TS ELETRONIC recebeu os valores nas seguintes datas:

Data	CPF/CNPJ	Nome Pessoa	Valor	Nat.	Desc. Lançamento	PESSOA OD	CPF/CNPJ Relação
16/04/2020	02.482.618/0001-50	VEIGA VEIGA LTDA ME	8.066.184,26	D	TRANSF. INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	TS ELETRONIC DO BRASIL IND	02.082.614/0001-95
22/04/2020	02.482.618/0001-50	VEIGA VEIGA LTDA ME	4.079.056,90	D	TRANSF. INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	TS ELETRONIC DO BRASIL IND	02.082.614/0001-95

A TS foi a empresa contratada pela VEIGAMED para comprar os respiradores artificiais para o Estado de Santa Catarina. Cabe ressaltar que até a presente data chegaram em Santa Catarina somente 50 (cinquenta) respiradores que ainda não foram liberados pelas autoridades alfandegárias do Estado por conta da finalização do processo de importação pela TS.

Diante da diferença dos produtos adquiridos, inicialmente deliberou a Secretaria de Saúde nos sentido de que se aguardasse a chegada dos equipamentos para avaliar sua compatibilidade com o modelo adquirido e/ou para o combate ao Covid-19 (SGA) e depois se notificou a empresa para que apresentasse prova da aquisição do produto estabelecido na Ordem de Fornecimento, sendo que em resposta a Veigamed ignorou a questão, informando as datas da chegada das cargas, motivando o parecer da Assessoria Jurídica para aplicação de penalidade à contratada.

No dia 14 de maio de 2020, chegaram ao Aeroporto Hercílio Luz 50 (cinquenta) ventiladores pulmonares "AEONMED **Shangrila 510S**", adquiridos pela Veigamed, conforme CI 96/2020 (Documento 1 - Processo SES 60365/2020) e Auto Circunstanciado emitido no curso da presente apuração (Documento 8).

No entanto, conforme informou o médico Márcio Mesquita Judice, Superintendente dos Hospitais Públicos Estaduais, o aparelho Shangrila 510S "serve para uso primariamente em transporte de pacientes ou em outros usos de curta permanência, como recuperação pós anestésica" e **"suas características não permitem que ele seja adequado como respirador de longa permanência (uso estacionário)"** (Documento 1; CI 52/2020 - Processo SES 60365/2020).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC



FORÇA-TAREFA 02

Junta-se aos autos, ainda, parecer técnico emitido pela SOCATI – Sociedade Catarinense de Terapia Intensiva, o qual conclui, a respeito do ventilador pulmonar Shangrila 510S, que, por conta de sua configuração, **apresenta risco de contaminação de pacientes, dos profissionais de saúde e do próprio equipamento** pela falta de filtro (Documento 9):

Inferimos que este modelo misture ar ambiente ao oxigênio ao se ajustar $FiO_2 < 100\%$. Portanto, em ambientes contaminados pode haver contaminação de pacientes, profissionais da saúde e do próprio equipamento, o que pode ser mitigado com o uso de filtros entre o aparelho e o paciente com as limitações relatadas acima.

Além disto, na própria brochura é apontado que o Shangrila 510S foi desenhado para ser um respirador de transporte o que não parece ser o equipamento mais adequado para terapia intensiva, já que têm desempenho limitado e uma interface de usuário diferente em comparação aos ventiladores para terapia intensiva. “Shangrila 510S is a

Ainda, conforme notícias veiculadas em diversos países, o ventilador pulmonar Shangrila 510, fabricado pela Aeonmed, **pode causar a morte de pacientes com COVID-19** (Documento 10):

26/05/2020

Médicos britânicos: alguns respiradores chineses poderiam ser fatais a pacientes com COVID-19 - Spolink Brazil

Em 4 de abril, 300 respiradores artificiais provenientes da China chegaram ao Reino Unido, e a compra foi festejada por ministros britânicos. Nove dias mais tarde, um grupo de médicos do Serviço Nacional de Saúde (NHS, na sigla em inglês) das regiões britânicas de Sandwell e West Birmingham lançou uma grave advertência: 250 dos dispositivos recebidos podem causar sérios danos aos pacientes.

Trata-se do modelo de respiradores Shangrila 510, fabricado pela empresa Beijing Aeonmed. Os médicos expressaram sua preocupação através de uma carta disponibilizada ao canal NBC News: “Acreditamos que se for usado, é provável que produza danos significativos ao paciente, incluindo a morte. Esperamos ansiosamente que estes respiradores sejam retirados e substituídos por outros dispositivos que estejam em melhores condições para proporcionar respiração de cuidados intensivos a nossos pacientes.”

Segundo os mesmos médicos, os respiradores são de baixa qualidade e básicos. Além do mais, a limpeza apropriada dos equipamentos é difícil, o que prejudica a luta contra um vírus tão infeccioso. Também se queixam de que o fornecimento de oxigênio dos respiradores “varia e é pouco confiável”.

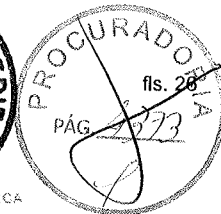
Na carta enviada a autoridades do NHS, se assegura que os respiradores são diferentes do que os médicos britânicos estão acostumados a usar e são projetados para funcionar dentro de uma ambulância.

O Departamento da Saúde do Reino Unido se negou a responder ao canal sobre quantos respiradores deste tipo foram adquiridos no total ou por que este modelo foi escolhido. No entanto, o órgão assegura que nenhum destes respiradores está em uso.

Para piorar, a empresa contratada pela TS para os trâmites aduaneiros e alfandegários, a Quattror, deixou o negócio sem efetivar a importação/nacionalização dos produtos que, ao que consta, foram alvo de Perdimento pela Receita Federal, de sorte que



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC



FORÇA-TAREFA 02

não se sabe o que acontecerá com os valores que já foram transferidos para o exterior e que garantiriam outros 100 (cem) equipamentos.

5.1 Douglas Borba, Leandro Adriano de Barros e Fábio Deambrosio Guasti

Conforme já narrado nos Autos n. 5036517-06.2020.8.24.0023, apesar de não possuir qualquer relação formal com a Administração Pública, **Leandro** tem relacionamento de amizade pública e notória com **Douglas**, sendo ambos domiciliados na cidade de Biguaçu, onde eram filiados ao mesmo partido político, tendo exercido o cargo de Secretário Municipal de Saúde de Biguaçu em período contemporâneo ao exercício do mandato de vereador por **Douglas**, que era o presidente municipal da agremiação partidária da qual ambos eram correligionários.

Além disso, **Leandro** é sócio do escritório de advocacia ADV Barros - Advogados Associados, que intermediou negociação que resultou na contratação, pela Secretaria de Estado da Defesa Civil, da empresa Mahatma Gandhi, para a gestão de 100 (cem) leitos em Hospital de Campanha, cujo contrato, posteriormente, foi anulado pelo próprio Estado de Santa Catarina, diante da existência de suspeitas de fraude, fato este objeto de apuração na 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

A atuação de **Leandro** neste outro negócio escuso e seu vínculo com **Douglas** também foram enriquecidos diante de conversa encontrada no celular do primeiro, apreendido em decorrência de ordem judicial (Documento 2 – Certidão GAECO).

Em diálogo travado no dia 2 de abril de 2020, ao ser questionado se vinha conversando com **Douglas**, **Leandro** responde que sim. Após, é instado a atender um pedido solicitado pelo interlocutor, relativo à transferência de um parente servidor público. Em resposta nos dias posteriores, Leandro diz que o então Secretário da Casa Civil lhe “deu o caminho” e “[...] falou que tem muito pedido de transferência acumulado e que os militares não gostam de decisões políticas sobre isso”. Na sequência, admite “[...] eu estou direto na defesa civil montando o projeto dos hospitais de campanha”.

No requerimento anterior, como um dos elementos que demonstravam a cumplicidade entre os representados, foi asseverado que a mãe de **Leandro**, Sra. Ina Adriano de Barros, na qualidade de servidora pública estadual (Técnico em Atividades Administrativa), havia passado a exercer suas atividades na Secretaria de Estado da Casa Civil após a assunção deste cargo pelo envolvido **Douglas Borba**.



FORÇA-TAREFA O2

O que parecia somente uma constatação circunstancial, o cumprimento da ordem judicial de busca e apreensão no gabinete de **Douglas Borba** na Casa Civil trouxe à tona fato novo relevante. A Sra. Ina já ocupava função comissionada, mas, com a Reforma da Administrativa de junho de 2019 (Lei Complementar n. 741/2019), foi alçada ao cargo comissionado mais graduado diretamente no Gabinete do Subchefe da Casa Civil, com implemento de sua remuneração básica mensal, o que ocorreu mediante indicação direta de **Douglas Borba**.

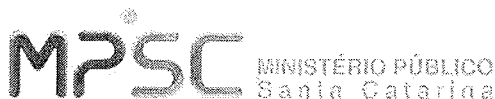
Planilha recuperada do *backup* do telefone celular de **Douglas Borba**, encontrado no computador da Casa Civil, relaciona os responsáveis pelas indicações para os cargos comissionados na estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual: (Documento 2 – Certidão GAECO).

Área => GABINETE DO SUBCHEFE DA CASA CIVIL

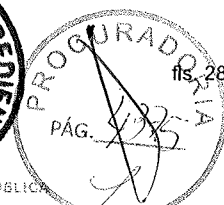
Cargo	Nome	Valor	Remetente	Assinatura
SUBCHEFE DA CASA CIVIL	DGE		MATHEUS HOFFMANN MACHADO	IND.TEC. CHEFE CC DOUGLAS BORBA
ASSESSOR DE GABINETE	DGS-2		PRIZILLA PEDRA BARBOZA	IND.TEC. SUBCHEFE MATHEUS
ASSESSOR DE GABINETE	DGS-2		FELIPE MARGUES SILVA	IND.TEC. SUBCHEFE MATHEUS
ASSESSOR TÉCNICO	DGS-2		JANAINA PÔMPLEIO	IND.TEC. CHEFE CC DOUGLAS BORBA
ASSESSOR TÉCNICO	DGS-2		VAGA EM ABERTO	INDEF. INDEF.
ASSESSOR ESPECIAL	DGS-1		JOSÉ SILVESTRE CESCONETTO JÚNIOR	IND.TEC. CHEFE CC DOUGLAS BORBA
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	DGS-2		LISANDRO JOSÉ FENDRICH	IND.TEC. CHEFE CC DOUGLAS BORBA
GERENTE DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO	DGS-2		VAGA EM ABERTO	INDEF. INDEF.
ASSESSOR TÉCNICO	FG-2		ILANA LUNZA FERREIRA MARILHO	IND.TEC. CHEFE CC DOUGLAS BORBA
ASSESSOR TÉCNICO	FG-2		PAOLA FÁTIMA MARQUES SOLOM DA SILVEIRA	IND.TEC. CHEFE CC DOUGLAS BORBA
ASSESSOR TÉCNICO	FG-2		ROSANE SCHMITZ	IND.TEC. CHEFE CC DOUGLAS BORBA
ASSESSOR TÉCNICO	FG-2		ELIANE BENDO DE LIMA	IND.TEC. CHEFE CC DOUGLAS BORBA
ASSESSOR TÉCNICO	FG-2		MARELLA ILTA MACHADO DA SILVA	IND.TEC. CHEFE CC DOUGLAS BORBA
ASSESSOR TÉCNICO	FG-2		DANIELA ALVES CARVALHO SCHMIDT	IND.TEC. CHEFE CC DOUGLAS BORBA
ASSESSOR TÉCNICO	FG-2		LUANA SCHMITT MONTEIRO	IND.TEC. CHEFE CC DOUGLAS BORBA
ASSESSOR TÉCNICO	FG-2		FABIANA CARVEN CARNEIRO BASTOS	IND.TEC. CHEFE CC DOUGLAS BORBA
ASSESSOR TÉCNICO	FG-2		ISA ADRIANO DE BARROS	IND.TEC. CHEFE CC DOUGLAS BORBA

A diligência realizada após a fase de campo da **Operação O2** – análise do aparelho de telefone celular do investigado Douglas Borba – trouxeram também outros fatos novos que permitem confirmar que ele e Leandro mantinham relacionamento próximo e de amizade.

Por exemplo, faziam parte de grupo comum de WhatsApp ("Futebol Quinta Garden" – condomínio em Biguaçu no qual ambos possuem casa), tendo **Douglas Borba** compartilhado o contato de **Leandro** no grupo (5/2/2020). Mais recentemente, em conversa de **Douglas Borba** com sua companheira (3/3/2020), fica claro inclusive que ambos foram convidados para o aniversário do filho de **Leandro**, em clara demonstração de amizade próxima entre eles (Documento 2 – Certidão GAECO):



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC

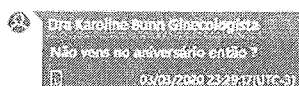


FORÇA-TAREFA 02

05/02/2020



03/03/2020



E não é só. A proximidade da dupla também é demonstrada por fotografias da agenda oficial de **Douglas Borba**, localizadas também no computador da Casa Civil, indicando encontro social entre ambos e uma agenda dos dois com o também investigado **Helton** (Documento 2 – Certidão GAECO):

10/10/2019 - quinta-feira 9 eventos no dia	22/10/2019 - terça-feira 7 eventos no dia
20:00 21:00 Compromisso jantar com Leandro Barros Biguçu/SC	13:00 14:00 Visita com Secretário HELTON Ziferino e Leandro Barros Florianópolis/SC Hotel Chry

Tais fatos demonstram indubitavelmente estreitos laços de amizade que unem **Douglas** e **Leandro**, muito embora eles tentem omitir, dizendo-se apenas colegas.

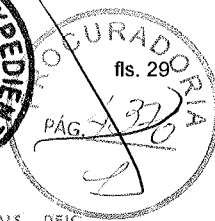
Já com **Fábio**, responsável pelo Grupo RMC Brasil – integrado entre outras, pela empresa Meu Vale Gestão Administrativa Ltda. –, a ligação de **Leandro** é representada pelas atividades deste na referida empresa, seja prestando serviços jurídicos, seja prospectando negócios, tais como o celebrado com a Associação Mahatma Ghandi (cf. mídia anexa, interrogatórios dos investigados **Fábio** e Giliard Gerent).

A empresa MeuVale possui negócio entabulado com a Prefeitura de São José (Contrato n. 029/2020) e, até há pouco tempo, também com a Prefeitura de Florianópolis, rescindido após virem à tona os graves fatos aqui apurados (Documento 11, Análise Documental Alvo Fábio Deambrósio Guasti)

Segundo **Fábio**, **Leandro** faz a intermediação de negócios recebendo pontualmente por serviços jurídicos ou por conta da indicação de uma empresa. Já **Leandro**, interrogado, afirmou que trabalha desde fevereiro de 2019 na Meu Vale, para "fins jurídicos", e que o contrato foi entabulado com **Fábio**: "[...] o que que eu tinha acertado com



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC



FORÇA-TAREFA 02

seu Fábio, né, eu tenho um contrato com ele mas eu não tenho um contrato mensal, o que que eu tenho acertado com ele, a gente [...]”.

Em resumo, malgrado a divergência apontada de existência de pagamento mensal ou pontual, é fato incontroverso que **Leandro** atua como representante e advogado da Meu Vale em Santa Catarina, empresa de propriedade de **Fábio**.

6 CRIMES PRATICADOS PELOS REPRESENTADOS

6.1 Delitos Licitatórios

6.1.1 Dispensa de licitação sem a observância das formalidades pertinentes

Dispõe o art. 89 da Lei de Licitações (n. 8.666/93):

Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou **deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade**:

Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público. (grifou-se)

Trata-se, evidentemente, de norma penal em branco, pois as formalidades relativas aos procedimentos atinentes à dispensa ou à inexigibilidade de licitação estão estabelecidas na parte inicial da Lei n. 8.666/93, bem como nas demais normas de direito administrativo que envolvem as contratações pelo Poder Público.

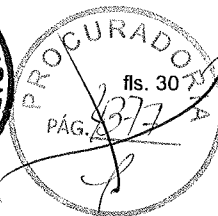
No caso ora em análise, inúmeras foram as formalidades não observadas durante todo o procedimento de dispensa da licitação para a compra dos respiradores, desde a abertura do procedimento administrativo até a efetivação do pagamento antecipado, conforme exposto detalhadamente no item 3.2 (Ausência das formalidades no Processo de Dispensa de Licitação 754/2020) da petição inicial dos Autos n. 5036517-06.2020.8.24.0023

Ressalta-se, conforme apurado até o presente momento, dispensaram a licitação sem observância das mais básicas formalidades exigidas pela lei os investigados Márcia e Helton, com a contribuição dos demais servidores que atuaram no procedimento, na forma do art. 29 do Código Penal.

Nesse sentido, conforme já foi descrito nos itens anteriores, **Douglas Borba**, Chefe da Casa Civil à época, concorreu decisivamente para a prática do crime,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC



FORÇA-TAREFA 02

sendo certo que o seu envolvimento remonta à origem dos acontecimentos, interligando-o aos fatos investigados desde o seu nascedouro.

Por fim, mas não menos relevante, no tocante aos demais investigados, que não detinham vínculo direto com a administração pública, observa-se que o tipo penal prevê, em seu parágrafo único, que “na mesma pena incorre aquele que tenha concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiando-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal para celebrar contrato com o Poder Público”.

Assim, quanto aos investigados **Leandro, Fábio, Pedro e César Augustus**, observa-se, de tudo quanto já foi narrado, que não só se beneficiaram do não cumprimento das formalidades exigidas pela lei, mas contribuíram ativamente para a prática criminosa.

Portanto, já que o contrato com o Estado de Santa Catarina foi efetivamente firmado, todos eles concorreram para a consumação da ilegalidade, beneficiando-se da dispensa para celebrar contrato com o Poder Público.

6.1.2 Fraude em prejuízo da Fazenda Pública

Dispõe o art. 96 da Lei n. 8.666/93:

Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato⁵ dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

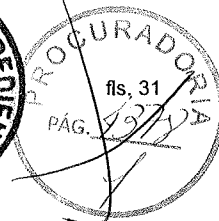
Como se pode observar, de todos os crimes previstos na Lei n. 8.666/93, a este é cominada a pena mais grave, o que se justifica, segundo alguns doutrinadores, pelo fato de tratar-se de crime de dano⁶.

⁵ Art. 2º, Parágrafo único, Lei 8.666. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

⁶ BITENCOURT, Roberto, C. Direito penal das licitações, 1ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 314.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC



FORÇA-TAREFA 02

No tocante ao inciso I do art. 96 da Lei n. 8.666/93, restou comprovado durante as investigações que o preço atribuído aos respiradores vendidos à Administração Estadual foi arbitrariamente elevado pelos representados **Fábio, Pedro e César Augustus** aproveitando-se da situação de calamidade pública mundial.

Conforme o Relatório de Inteligência Financeira n. 48642.131.2427.4846, **Pedro** informou à corretora de câmbio que a margem de lucro do negócio feito com o Estado de Santa Catarina foi de 100% (cem por cento), evidenciando, portanto, elevação arbitrária de preços:

mesma data sendo o mesmo valor, R\$ 16,5 milhões. Foi solicitado esclarecimento quanto aos valores, se havia ocorrido algum erro na emissão e liquidação e por conta disso totalizou o valor de R\$ 33 milhões, que é a soma dos dois pagamentos, porém, o cliente informou que o 1º pagamento de R\$ 16,5 milhões é relativo a importação da mercadoria do ventilador pulmonar e o outro valor de R\$ 16,5 milhões é a margem de lucro sobre a prestação do serviço, sendo uma situação incomum no mercado, ter 100% de lucro com a prestação de serviço. Em

Desse modo, **Fábio, Leandro, Pedro e César Augustus** fraudaram, em prejuízo da Fazenda Pública, processo de compra, mediante dispensa de licitação, elevando arbitrariamente os preços.

Não bastasse essa elevação arbitrária de preços (inciso I do art. 96) – que se deu ainda na fase inicial do procedimento administrativo de dispensa de licitação –, a prática criminosa prosseguiu na fase subsequente, já durante a execução do contrato administrativo, na medida em que houve, no dia 14 de maio de 2020, a entrega de mercadorias diversas das contratadas, em qualidade inferior, imprestável para a finalidade pretendida pelo Estado, ou seja, atendimento de pacientes graves da COVID-19, configurando, também, as hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 96 da Lei de Licitações.

Assim agindo, **Fábio, Leandro, Pedro e César Augustus**, por intermédio da empresa Veigamed, fraudaram, em prejuízo da Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, o contrato decorrente do processo de compra dos ventiladores pulmonares, entregando mercadoria diversa da contratada e em qualidade inferior.

6.2 Peculato (art. 312, *caput*, parte final, c/c art. 327, § 2º, ambos do CP)

Dispõem o art. 312, *caput*, parte final, e o art. 327, §2º, ambos do Código Penal:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC



FORÇA-TAREFA 02

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou **desviá-lo, em proveito próprio ou alheio**:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Art. 327 [...] § 2º A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

Douglas Borba, na qualidade de Chefe da Casa Civil, abusando da força política que detinha e da ascendência sobre as demais Secretarias de Estado e servidores, introduziu, por meio de **Leandro**, o empresário **Fábio** e, por consequência, os demais representados a ele vinculados, **Pedro** e **César Augustus**, no coração do órgão que estava centralizando a aquisição de insumos e equipamentos, culminando no desvio dos valores do Estado de Santa Catarina.

Com efeito, desde a apresentação de **Fábio** por **Douglas Borba**, os agentes públicos e seus comparsas do ramo empresarial já tinham ajustado o desvio, em favor destes, das verbas pagas antecipadamente pelo Estado de Santa Catarina.

Para garantir a contratação da empresa Veigamed foram utilizados os expedientes ilícitos e fraudulentos antes narrados, sendo que desde a expedição da Ordem de Fornecimento já era de conhecimento do grupo a impossibilidade de entrega dos produtos oferecidos.

De fato, efetivada a contratação ilícita da empresa Veigamed e efetuado o pagamento antecipado, muito embora houvesse o compromisso da entrega de 100 (cem) aparelhos respiradores até o dia 7 de abril de 2020 e de outros 100 (cem) até o dia 30 de abril de 2020, até a presente data o Estado de Santa Catarina não só não recebeu a totalidade dos equipamentos, como constatou que aqueles 50 (cinquenta) que a empresa pretende lhe entregar são imprestáveis para a finalidade pretendida pelo Estado, além de serem alvo de perdimento pela Receita Federal.

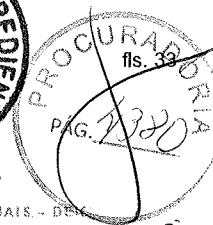
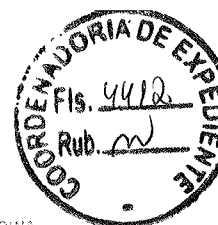
Por fim, acerca do sujeito ativo do crime penal em apreço, ensina **Cleber Masson**:

O peculato, em todas as suas modalidades, é crime próprio ou especial, pois somente pode ser praticado por funcionário público, em princípio qualquer que seja o funcionário público, cujo conceito ampliativo encontra-se no art. 327 do Código Penal.

A condição de funcionário público é elementar do peculato, razão pela qual comunica-se a todos aqueles que tenham concorrido de qualquer modo para o crime, mesmo em se tratando de pessoas alheias aos quadros públicos. É o que se



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC



FORÇA-TAREFA 02

extrai do art. 30 do Código Penal: "Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime".

Em síntese, somente existe peculato quando um dos responsáveis pelo delito é funcionário público. Contudo, presente uma pessoa dotada desta especial condição, será perfeitamente possível o concurso de pessoas, em qualquer das suas modalidades (coautoria ou participação). (Direito Penal: parte especial (arts. 213 a 359-H) – vol. 3 – / Cleber Masson. – 9. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2019. p. 569)

Portanto, todos os ora representados (**Douglas, Leandro, Fábio, Pedro e César Augustus**), cada qual na medida de sua participação, são sujeitos ativos do crime de peculato.

6.3 Lavagem de dinheiro

Dispõe o art. 1º da Lei n. 9.613/98:

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

I - os converte em ativos lícitos;

II - os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;

III - importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

§ 2º Incorre, ainda, na mesma pena quem:

I - utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;

II - participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei.

§ 3º A tentativa é punida nos termos do parágrafo único do art. 14 do Código Penal.

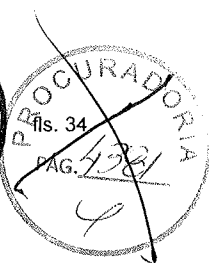
§ 4º A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.

A partir da análise dos dados obtidos com a quebra do sigilo bancário da empresa Veigamed (Documento 6, Relatório de Análise Técnica n. 03/2020), constatou-se uma série de operações suspeitas. Observa-se que todo o valor proveniente do contrato firmado com o Estado de Santa Catarina para a compra dos respiradores foi remetido para contas bancárias de diversas empresas, sendo realizada, entre os dias 6 e 29 de abril, uma sequência de 56 (cinquenta e seis) transferências.

Boa parte dessas transferências foram destinadas para empresas que aparentemente não possuem relação com as atividades da Veigamed, ligadas ao ramo de comunicação, eventos e *marketing*. Tais movimentações bancárias enquadram-se como manobras típicas de lavagem de dinheiro, configurando a primeira fase do crime, no caso, a colocação (ocultação inicial da origem ilícita, com a separação ou distanciamento do produto do crime).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC

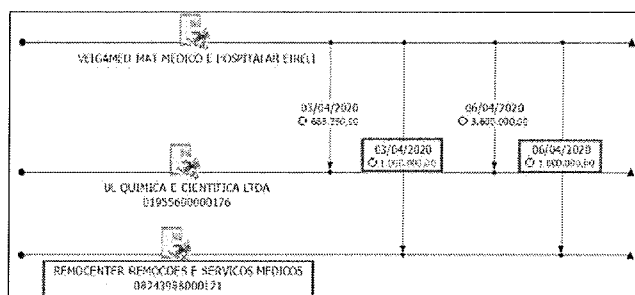


FORÇA-TAREFA 02

Insta destacar, ainda, operação de débito realizada no dia 22/4/2020, no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), em favor da empresa MMJS Desenvolvimento e Licenciamento – a mesma que consta na proposta apresentada nos autos do processo de compra dos ventiladores pulmonares, conforme já narrado.

Além destas operações suspeitas, foram identificados os atos a seguir descritos, praticados para mascarar a origem ilícita do dinheiro desviado do erário catarinense.

O representado **Fábio**, em decorrência do negócio com o Estado de Santa Catarina, recebeu R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) da Veigamed, em duas operações bancárias, cada uma no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Ocorre que o numerário pela alegada “consultoria” foi transferido não para a conta bancária de **Fábio**, mas, sim, para a empresa Remocenter Remoções e Serviços Médicos Ltda., pessoa jurídica sem qualquer relação com o negócio. Tais atos de lavagem de capitais ocorreram nos dias 3 e 6 de abril de 2020:



Mais não fosse, identificou-se, dentre os documentos apreendidos por ocasião da busca e apreensão na sede das empresas de **Fábio**, uma nota fiscal de prestação de serviços emitida pela Remocenter no dia 3 de abril de 2020 (dia em que a Veigamed recebe o pagamento do Estado), no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com objeto “serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências”, tendo como favorecida do serviço a empresa Veigamed, o que é absolutamente incompatível com o ramo de atividade desta (Documento 11).

Ainda, a partir do dia 8 de abril de 2020, **Fábio**, **Pedro** e **César Augustus** praticaram novos atos visando à ocultação e dissimulação dos valores ilicitamente recebidos, efetuando, pela Veigamed, uma série de transferências bancárias, priorizando a compra de teste de COVID da empresa Oltramed Comércio de Produtos Médicos Ltda.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC



FORÇA-TAREFA 02

(Oltramari Serviços Cadastrais Ltda. ME), com o objetivo de transformar os ativos ilícitos em lícitos. (Documento 3 - Relatório de Análise Técnica n. 003/2020).

Data	CPF/CNPJ	Nome Pessoa	Valor	Nat.	Desc. Lançamento	PESSOA OD	CPF/CNPJ Relação
08/04/2020	02.482.618/0001-60	VEIGA VEIGA LTDA ME	2.125.000,00	D	TRANSF. INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	OLTRAMARI SERVICOS CADASTRAIS LTDA ME	14.829.987/0001-66
14/04/2020	02.482.618/0001-60	VEIGA VEIGA LTDA ME	2.125.000,00	D	TRANSF. INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	OLTRAMARI SERVICOS CADASTRAIS LTDA ME	14.829.987/0001-66
20/04/2020	02.482.618/0001-60	VEIGA VEIGA LTDA ME	592.960,00	D	TRANSF. INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	OLTRAMARI SERVICOS CADASTRAIS LTDA ME	14.829.987/0001-66
22/04/2020	02.482.618/0001-60	VEIGA VEIGA LTDA ME	5.331.248,00	D	TRANSF. INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	OLTRAMARI SERVICOS	14.829.987/0001-66
						CADASTRAIS LTDA ME	
24/04/2020	02.482.618/0001-60	VEIGA VEIGA LTDA ME	1.000.000,00	D	TRANSF. INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	OLTRAMARI SERVICOS CADASTRAIS LTDA ME	14.829.987/0001-66
25/04/2020	02.482.618/0001-60	VEIGA VEIGA LTDA ME	17.392,00	D	TRANSF. INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	OLTRAMARI SERVICOS CADASTRAIS LTDA ME	14.829.987/0001-66

Portanto, utilizando-se do dinheiro proveniente da contratação com o Estado, a Veigamed adquiriu da empresa Oltramed, 100.000 (cem mil) kits de diagnóstico IGG/IGM para a COVID, pelo custo de R\$ 11.191.600,00 (onze milhões, cento e noventa e um mil, seiscentos reais).

Repisa-se que tal transação foi efetuada por **Pedro**, com a participação imprescindível de **César Augustus**, conforme detalhado no interrogatório deste, parcialmente transcrito:

[...] **Promotor de Justiça:** senhor tinha é durante esse período, fez algum tipo de negócio com a VEIGAMED?

César Augustus: sim, não só, não só com a VEIGAMED, mas com outras empresas, é eu intermediei, é intermediei na OLTRAMED, intermediei na OLTRAMED, é a venda de Kits de Covid para a VEIGAMED, é eu tenho uma relação de muitos anos com o PEDRO MOLL, que é um dos donos da VEIGAMED, da OLTRAMED, perdão, eu tenho um relacionamento com com ele de infância de colégio, estudamos juntos enfim, e quando fiquei sabendo dessa questão ai dos Kits e da que, e em alguma conversa a VEIGAMED se mostrou interessada em adquirir Kits não só a VEIGAMED, mas muitas empresas é me procuraram pra essa questão de Kits, é eu apresentei proposta na OLTRAMED pela MAXIFARMA que é uma das maiores distribuidoras farmacêuticas do Brasil, queria negociar mais de um milhão de kits, eu eu eu apresentei é, solicitei proposta pela ULTRAFARMA, eu apresentei proposta pela MALWED e algumas outras empresas que a própria OLTRAMED é pode providenciar pra vocês esses documentos, tá.

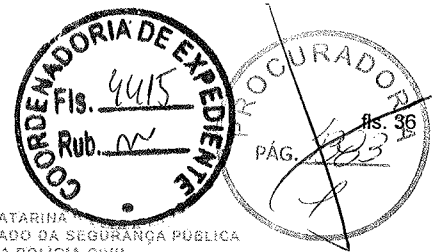
Promotor de Justiça: e esse negócio se concretizou entre VEIGAMED e OLTRAMED?

César Augustus: não, se concretizou porque como os senhores sabem é é o material que foi comprado é pela VEIGAMED, foi apreendido.

Promotor de Justiça: certo, é a VEIGAMED pagou esses valores?



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC



FORÇA-TAREFA 02

César Augustus: sim, pagou esses valores.

Promotor de Justiça: o senhor recebeu alguma comissão sobre isso, não?

César Augustus: não, negativo.

Promotor de Justiça: iria receber algo ou também ficou naquela expectativa de ser (inaudível)

César Augustus: não, eu, eu, eu iria receber algo sim, eu negocieei é 5 (cinco) 5 (cinco) reais, é eu negocieei 05 (cinco) reais por, é por Kit é comprado.

Promotor de Justiça: certo.

César Augustus: mesmo assim,

Promotor de Justiça: e quanto era o valor do kit só pra eu ter uma noção de por o percentual?

César Augustus: R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

Promotor de Justiça: tá; e essa negociação com a VEIGAMED foi por intermédio de quem, do PEDRO?

César Augustus: essa negociação com a OLTRAMED e a VEIGAMED, foi através, foi eu que fiz, até porque é a OLTRAMED é uma empresa que me pareceu ser muito fechada e as pessoas tinham muitas dificuldades pra conseguir é pra conseguir kits lá na OLTRAMED, que é então é

Promotor de Justiça: mais o senhor negociou pra VEIGAMED, a VEIGAMED com o PEDRO ou nesse caso o DAVI PERINI voltou lá pra negociação, em algum momento DAVI PERINI voltou?

César Augustus: eu negocieei, eu negocieei é com com o PEDRO e eu é o PEDRO colocou o DAVI para é para ir lá intermediar e negociar essa carga. [...]

Fábio também participou do ilícito, conforme declarações prestadas por seu funcionário Gilliard Gerent, para quem narrou a compra e determinou que realizasse a filmagem dos testes.

[...] **Doutor Rodrigo:** Vocês iam fazer a compra de kit de Covid, alguma coisa foi mencionada?

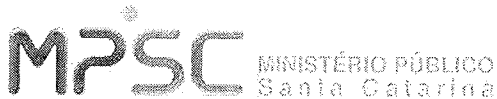
Gilliard Gerent: Sim, sim, foi, foi, foi, então isso que ia falar agora, teve duas ocasiões, teve um dia que o doutor Fábio me contactou num sábado a tarde, "O Gilliard eu tô comprando kits de Covid rápido, né, e eu tenho alguns respiradores aqui seminovos" ele falou, seminovos. [...]

Sabe-se que, para a configuração do crime de lavagem de dinheiro é essencial que os atos de branqueamento de capitais sejam posteriores à prática dos crimes antecedentes. No caso dos autos, portanto, antecederam a prática de lavagem de dinheiro os crimes descritos nos itens anteriores.

6.4 Integrar organização criminosa (art. 2º, caput, § 4º, II, Lei n. 12.850/13)

Pratica o crime previsto no art. 2º da Lei n. 12.850/13 aquele que "promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa", estando sujeito à pena de reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

Por organização criminosa, para fins de configuração do tipo penal em comento, entende-se "a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC



FORÇA-TAREFA 02

ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional” (§ 1º do art. 1º da Lei n. 12.850/13).

Observa-se que aos crimes praticados pelos representados – descritos nos itens anteriores – é cominada pena máxima superior a 4 (quatro) anos, preenchendo, portanto, os requisitos para configuração do crime de organização criminosa.

As provas obtidas no curso da investigação indicam que os representados **Douglas Borba, Leandro Adriano de Barros, Fábio Guasti, Cesar Augustus Thomaz Martinez Braga e Pedro Nascimento Araújo** – além de outros indivíduos, cujas condutas ainda estão sendo delineadas – associaram-se com o escopo de obterem vantagens patrimoniais indevidas em detrimento do erário catarinense, especialmente mediante a promessa de venda ao Estado de ventiladores pulmonares.

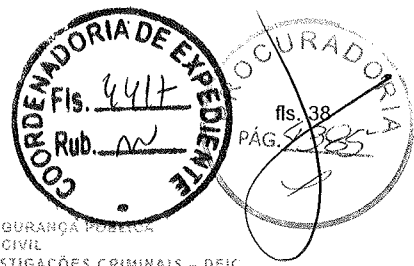
Para alcançar o desiderato ilícito do grupo, **Douglas Borba**, valendo-se do prestígio que lhe conferia o cargo de Chefe da Casa Civil que à época ocupava, indicou para a servidora e investigada Marcia Pauli, encarregada da compra de equipamentos e materiais para o enfrentamento à COVID-19, o empresário **Fábio**, o qual seria pessoa com efetivas condições de fornecer os ventiladores pulmonares em curtíssimo prazo. Além disso, **Douglas Borba** indicou à mesma servidora o representado **Leandro**, dando a entender que era pessoa que, em nome de **Douglas**, acompanharia o negócio – **Leandro** ainda desempenhou relevante papel, ao assegurar posteriormente a entrega do produto.

Cesar Augustus exercia a função de articulador do grupo, desempenhando papel fundamental na aproximação de **Fábio** (que estava ajustando o negócio de compra e venda com o Estado) a **Pedro** (que controlava a empresa que poderia ser usada no negócio).

Fábio foi o responsável por toda a negociação com o Estado, mantendo contatos constantes com a investigada Márcia. Além disso, **Fábio** tinha o papel de pressionar os agentes públicos para obter a liberação antecipada dos recursos, a toda hora prometendo a entrega e dizendo que os equipamentos estariam prontos para embarque, tendo obtido êxito em seu propósito.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC



FORÇA-TAREFA 02

Pedro era o responsável de fato pela empresa Veigamed, utilizada pelo grupo para a contratação e, por consequência, a obtenção do dinheiro. Além disso, acompanhava e consultava a conta para averiguar o ingresso da quantia milionária e o sucesso da empreitada.

Percebe-se, então, que os elementos probatórios existentes nos autos indicam a ocorrência da figura delituosa em questão.

7 PRISÃO PREVENTIVA

Do suporte probatório apresentado, em especial a partir do resultado das medidas de busca e apreensão e da quebra de sigilos bancários já recebidas, do grupo de pessoas identificado como responsáveis pelos atos preordenados que culminaram com o desvio de 33 milhões de reais dos cofres públicos, as prisões preventivas dos empresários **Fábio Deambrosio Guasti, Leandro Adriano de Barros, Pedro Nascimento de Araújo e César Augustus Martinez Thomaz Braga** e do então Chefe da Casa Civil, **Douglas Borba**, são medidas urgentes e necessárias à garantia da ordem pública, da aplicação da lei penal e da instrução criminal.

Sobre a legalidade, propriedade e cabimento da medida, disciplina o art. 312 do Código de Processo Penal que a “prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado”.

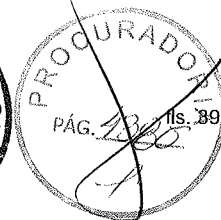
Vê-se, pois, que a prisão preventiva subordina-se a dois **pressupostos** (prova da existência do crime e indícios da autoria) e a quatro **condições** (garantia da ordem pública, da ordem econômica, conveniência da instrução criminal e assecuração da lei penal), devendo coexistir ambos os pressupostos e ao menos uma das condições para a caracterização de tal espécie prisional.

Ademais, deve o crime ser apenado com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos, ou envolver violência doméstica ou familiar, ou se se tratar de autor reincidente (art. 313, CPP).

Quanto aos pressupostos, como detalhadamente narrado nos itens anteriores, não pairam dúvidas sobre a prática dos graves crimes pelo grupo, em conluio e



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC



FORÇA-TAREFA 02

mediante divisão de tarefas, cada qual com sua participação determinante na empreitada, conforme anteriormente narrado, que configuram os delitos de integrar organização criminosa (art. 2º, *caput*, § 4º, II, Lei n. 12.850/13⁷); peculato (art. 312, *caput*, c/c art. 327, § 2º, CP); não observância das formalidades pertinentes à dispensa de licitação e oneração arbitrária da proposta (arts. 89, *caput* e parágrafo único, e 96, I, III e IV, Lei n. 8.666/93); e lavagem de dinheiro (art. 1º, *caput*, § 1º, I e II, e § 4º, Lei n. 9.613/98), cujas penas máximas em muito ultrapassam 4 (quatro) anos de reclusão.

Lei n. 12.850/13

Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

Pena - **reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos**, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

[...]

§ 4º **A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços):**

[...]

II - se há concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal;

Código Penal

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - **reclusão, de dois a doze anos**, e multa.

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 2º - **A pena será aumentada da terça parte** quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

Lei n. 8.666/93

Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena - **detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos**, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

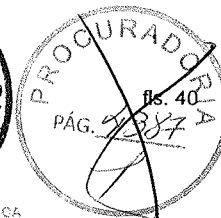
Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato⁸ dela decorrente:

⁷ Presente igualmente o requisito pertinente à pena máxima, ainda que eventualmente considerado o delito de associação criminosa, já que o limite máximo deve ser considerado conforme o concurso de crimes. "Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes: Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos."

⁸ Art. 2º, Parágrafo único, Lei 8.666. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC



FORÇA-TAREFA 02

I - elevando arbitrariamente os preços;

[..]

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

[..]

Pena - **detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos**, e multa.

Lei n. 9.613/98

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Pena: **reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos**, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal

I - os converte em ativos lícitos;

II - os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;

[...]

§ 4º **A pena será aumentada de um a dois terços**, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.

Vale consignar que, tratando-se de concurso de crimes, o patamar de 4 anos (art. 313, I, CPP) deve levar em conta a soma das penas máximas obtidas, e não o limite da sanção de cada um dos tipos penais, considerados isoladamente. Nesse sentido, é esclarecedora a doutrina:

Nos casos de concursos de crimes, deve ser levado em consideração o quantum resultante da somatória das penas nas hipóteses de concurso material (CP, art. 69) e de concurso formal impróprio (CP, art. 70, in fine), assim como a majoração resultante do concurso formal próprio (CP, art. 70, 1ª parte) e do crime continuado (CP, art. 71). Não se pode confundir a determinação do cabimento da prisão preventiva (CPP, art. 313, inc. I) com a contagem da prescrição, que incide sobre cada delito isoladamente, nos termos do art. 119 do Código Penal. (LOPES JUNIOR, Aury. **O novo regime jurídico da prisão processual, liberdade provisória e medidas cautelares diversas: Lei 12.403/2011**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 81/82).

Houve lacuna legal também em relação ao cabimento da prisão preventiva quando houver concurso de delitos. Assim, se houver concurso entre um delito doloso cuja pena máxima seja de um a três anos e outro (também doloso) cuja pena máxima seja de quatro anos, será possível a prisão preventiva? Por exemplo, o agente que oculta, no interior de sua residência, uma arma de fogo de uso permitido, sem autorização legal, sabendo tratar-se de produto de furto. Isoladamente, nenhum dos dois delitos permite a prisão preventiva, pois a receptação possui pena máxima de quatro anos (art. 180 do CP), enquanto o crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido possui pena máxima de três anos (art. 12 da Lei 10.826/2003). Devem as penas ser consideradas isoladamente ou devemos aplicar as regras do

entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC



FORÇA-TAREFA 02

concurso de crimes? Embora haja lacuna, não temos dúvidas em asseverar que devem ser observadas as normas relativas ao concurso de crimes, seja somando-as (no concurso material) ou aplicando a majorante no máximo (no caso do crime continuado ou do concurso formal). Em outras palavras, se em razão da aplicação das regras do concurso de crimes resultar pena máxima superior a quatro anos, será plenamente cabível a decretação da prisão preventiva. (MENDONÇA, Andrey Borges de. **Prisão e outras medidas cautelares pessoais**. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: Método, 2011, p. 240.)

Nesse contexto, evidenciados os pressupostos para o deferimento da medida cautelar contra os representados, consubstanciados na presença do *fumus commissi delicti*, ante a suficiente demonstração da materialidade delitiva e de fortes indícios que apontam para a autoria dos crimes.

7.1 Necessidade de garantia da instrução criminal – Destruição/Ocultação de Provas

A medida cautelar ora requerida, no tocante aos representados **Douglas Borba e Leandro Adriano de Barros**, tem por primeira finalidade a garantia da instrução criminal, ou seja, para evitar novos embaraços ao regular andamento da investigação e, posteriormente, da ação penal.

7.1.1 Ocultações de prova – Frustração da instrução criminal

O primeiro ato de ocultação de provas por parte de **Douglas Borba** foi constatado pelo Ministério Público logo nos momentos iniciais da investigação, quando analisada a conversa dele com a servidora Márcia pelo aplicativo WhatsApp.

Enquanto Márcia (no seu interrogatório em 30/04/2020) espontaneamente entregou todo seu aparelho de telefone celular para ser periciado, **Douglas Borba** (no seu interrogatório em 02/05/2020) franqueou acesso somente a alguns trechos de diálogos com interlocutores selecionados (investigado Helton e a Secretária de Integridade e Governança Naiara Augusto) e supostamente a “**toda a conversa**” com Márcia⁹.

Na verdade, tratava-se de trecho propositalmente editado, justamente em uma das partes que indicam seu comprometimento com o grupo empresarial que lesou os cofres públicos em 33 milhões de reais e colocou em risco a vida da população pela ausência de entrega dos equipamentos essenciais para atendimento das pessoas acometidas pela COVID-19.

⁹ Como dito por ele no interrogatório do dia 2 de maio de 2020.

FORÇA-TAREFA 02

Em entrevista à rede de televisão NSC no dia 6 de maio de 2020, **Douglas Borba**, na qualidade de Chefe da Casa Civil, nega veementemente à sociedade catarinense qualquer envolvimento com a compra dos ventiladores pulmonares pela Secretaria de Estado da Saúde, falando ao vivo em compromisso em salvar vidas e escudado na mentira sobre a entrega da “íntegra da conversa”:

[...] é importante oportunizar esse momento para esclarecimento do fato... nós vivemos a maior crise de saúde pública e econômica da história de Santa Catarina, e a missão do Governo continua, desde sempre, a **missão principal é de salvar vidas...** primeiro, **é importante ressaltar que a minha participação nesse processo é zero**, na verdade, nesse processo de compra, **eu não tive interferência, ingerência, indicação ou qualquer outro tipo de atitude em relação à compra desses respiradores**. Já determinei inclusive à CGE (Controladoria-Geral do Estado), que está em contato com a empresa, que apure de fato, uma prova cabal, email, mensagem ou qualquer documento que possa ser entregue ao Governo, para que deixe claro a toda sociedade catarinense de que maneira essa empresa chegou até o Governo do Estado, por qual canal chegou até o Governo do Estado e, a partir daí, como é que se deu todo esse processo de cotação, de orçamento [...] a minha versão com relação a esses fatos não muda, né, a versão é a mesma desde o início... é importante dizer que já lá no dia 2 de maio eu estive na sede do MPSC... de maneira espontânea, naquele momento prestei esclarecimentos porque achei que poderia, de fato, contribuir com as investigações que estão em curso, e **inclusive entreguei a íntegra da conversa de basicamente 15 dias que interagi com a servidora diante da transparência necessária, da lisura necessária das investigações...** é atribuição do Chefe da Casa Civil sobrar que as ações de Governo andem¹⁰

A negativa é desmentida de forma incontestável pelo Laudo Pericial n. 9100.20.01059, do Instituto Geral de Perícias, que fez o comparativo das mensagens constantes nos aparelhos de **Márcia** e **Douglas Borba**, quando constatado que ele excluiu a mensagem que encaminhou a ela dizendo “Leandro fará contato com você”:

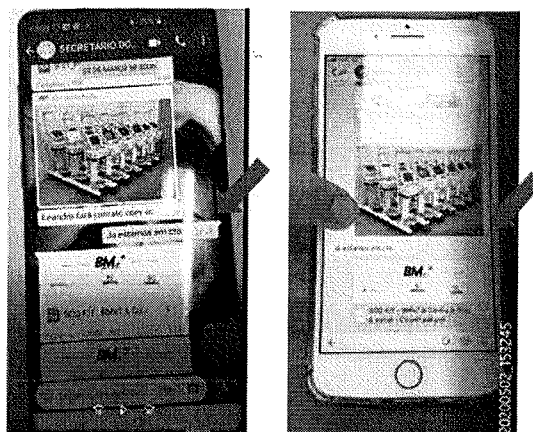
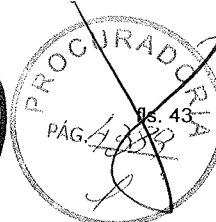


Figura 3. Comparação dos celulares de Márcia (esquerda) e Douglas (direita)

¹⁰ <http://g1.globo.com/sc/santa-catarina/jornal-do-almoco/videos/v/secretario-da-casa-civil-douglas-borba-fala-sobre-compra-de-respiradores/8535027/>.



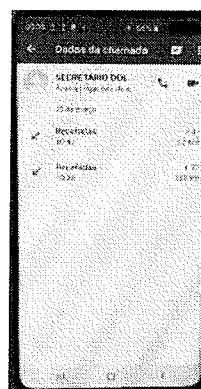
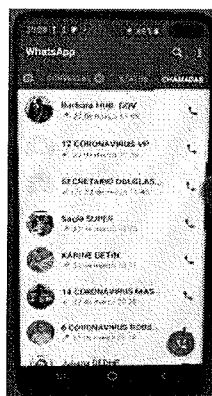
FORÇA-TAREFA 02

A ocultação da prova ocorreu com a clara intenção de omitir sua vinculação com os fatos apurados na investigação, pois, enquanto tenta dizer que “minha participação nesse processo é zero... nesse processo de compra, eu não tive interferência, ingerência, indicação ou qualquer outro tipo de atitude em relação à compra desses respiradores” (entrevista à TV), na verdade, foi ele quem indicou diretamente à servidora Márcia o ardiloso fornecedor **Fábio** – principal parceiro de **Leandro** na empreitada criminosa.

A relevância dessa conduta exsurge quando constatado que, logo depois de fazer duas ligações para Márcia, que totalizaram 9 (nove) minutos de conversa (fato também omitido por ele no primeiro interrogatório; confirmado genericamente no segundo interrogatório, somente depois de perguntado especificamente), **Douglas** manda uma mensagem falando na necessidade de focar na aquisição de ventiladores e monitores¹¹, solicita as especificações técnicas das necessidades e recebe, em resposta, uma relação dos itens variados, dentre eles “200 VENTILADORES PULMONARES”.

Logo depois, como demonstram as imagens a seguir, ele encaminha um folder de ventilador pulmonar mecânico de transporte da marca Vent-Logos (cor laranja), uma fotografia de outro modelo ventilador pulmonar estacionário (branco com suporte no chão) e a frase “Leandro fará contato com você”. Logo em seguida, é **Fábio** quem inicia tratativas com Márcia para a venda de.... ventiladores pulmonares... e, ainda, encaminha para ela exatamente o mesmo folder da marca Vent-Logos (cor laranja), fazendo a primeira proposta de venda:

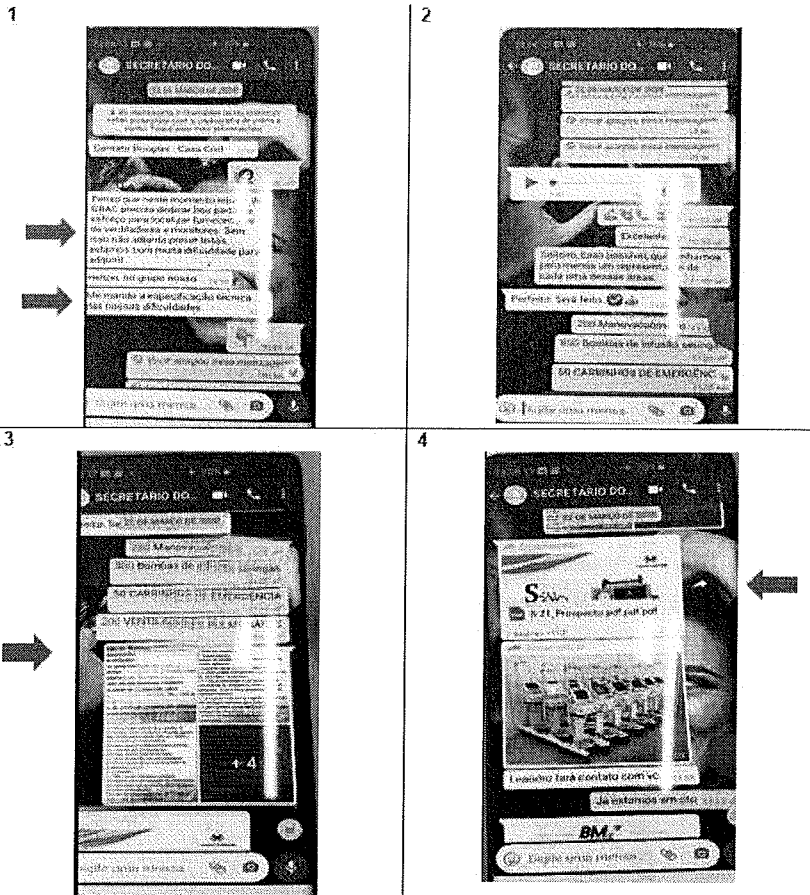
Telefone Márcia (ligações WhatsApp 22/03):



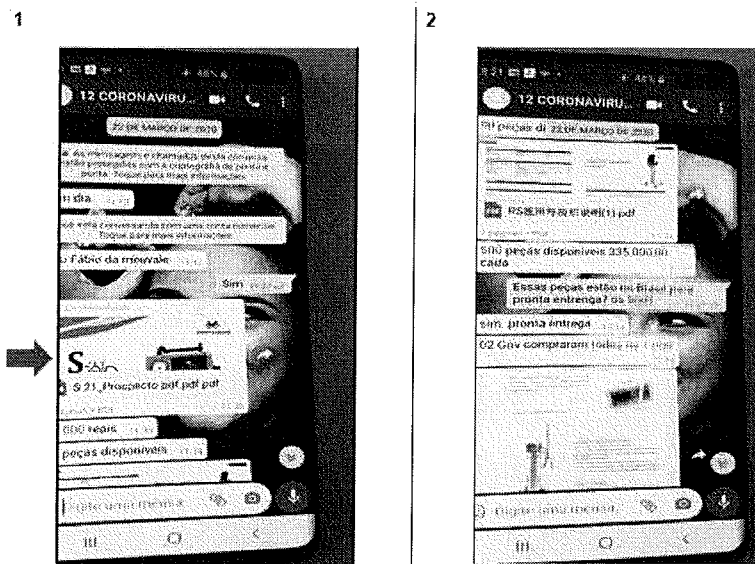
¹¹ Não por coincidência, o grupo ora investigado, representado diretamente por **Fábio**, passa a oferecer à venda, com insistência, justamente esses dois produtos, encaminhando fotografias, folders, afirmando que possuem material disponível e à pronta entrega.

FORÇA-TAREFA O2

Telefone Márcia (diálogos com Douglas Borba):

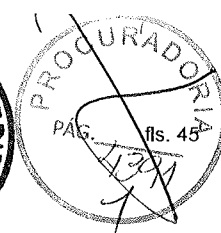


Telefone Márcia (diálogos com Fabio):





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC



FORÇA-TAREFA 02

Corroboram esses fatos os relatos da servidora Márcia, nas vezes em que inquirida sobre os fatos, deixando claro que **Douglas Borba** indicou a dupla **Fábio e Leandro** para fornecimento de respiradores pulmonares para a Secretaria de Estado da Saúde, falando inclusive que Leandro “falaria em seu nome e passaria a fornecedores a partir deste dia, para poder auxiliar nos processos de aquisição”.

29 de abril de 2020:

MP: Como nós chegamos na proposta da VEIGAMED?

Márcia: A proposta da VEIGAMED nós recebemos pelo WhatsApp, um contato.

MP: Por intermédio de quem?

Márcia: É, o **Secretário da Casa Civil, Douglas Borba** mandou o contato e já passou o meu contato também para a pessoa né, e a partir daí a gente começou a receber as propostas. Eram de respiradores, teve proposta também de máscaras, do mesmo fornecedor, bomba de infusão, monitor multiparâmetro, não só para este como diversos outros.

[...]

Márcia: [...] A partir daí volto para o dia 22, no domingo[...] **o Secretário Douglas passou uma proposta e disse olha: vou fazer contato, eu já vou te passando, o pessoal vai fazer contato, tem equipamento pra vender [...] Imediatamente na sequência se apresentando veio o Fábio, este que é o fornecedor dos respiradores, do processo dos 33 milhões. Ele já começou a mandar as propostas e aí a negociação começou.[...] A proposta foi evoluindo chegou eu acredito pelo dia 25, essa data eu tenho checar no WhatsApp com detalhes mas, quando o Wagner já tinha liberado, o equipamento atende, que a gente começou a receber, esse Fábio começou apresentar valores que iam de R\$ 335.000,00 a peça até 169, todos estacionários para entrega em prazos curtos. Então aquilo ali atraiu, de todas as propostas que vinham, a dele sempre com uma boa referência, que era o Secretário Douglas validando a indicação, eu disse: opa, quantos entrega no primeiro lote? 100 peças eu já entrego de 5 até cinco 7 de abril e as outras 100 peças no final de abril [...].**

8 de maio de 2020:

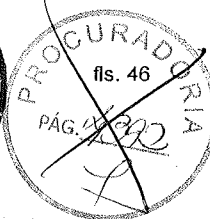
MP: [...] a gente quer aprofundar aqui a situação de quem era a pessoa de Leandro e como é que ele apareceu digamos nas negociações envolvendo os produtos a serem adquiridos com relação a pandemia.

Márcia: Sim, **dia 22 de março o Secretário Douglas Borba fez o primeiro contato comigo, em mensagens e por telefone já referendou-se ao Leandro Barros, como sendo a pessoa que falaria em seu nome e passaria a fornecedores a partir deste dia, para poder auxiliar nos processos de aquisição.** Já no dia 23 foram os primeiros contatos em 2020 que eu passei a ter com o senhor Leandro acerca das aquisições. Senhor Leandro Barros, a partir daí, ele fazia contato praticamente diário, não sei se dia sim dia não, tem registro nas conversas do celular a partir do dia 23 de março, inclusive perguntando reiterada vezes: os respiradores? fechou os respiradores? não fechou os respiradores?

Como argumento de defesa, **Douglas Borba** destaca uma frase no diálogo do aplicativo em que diz estar encaminhando todas as propostas para Márcia “sem filtro”, ou seja, estaria agindo com o único propósito de contribuir com as atividades da Secretaria



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC



FORÇA-TAREFA 02

de Estado da Saúde. Contudo, nota-se o agir diferente quanto à oferta dos respiradores, pois não houve simples encaminhamento “sem filtro” de proposta – como em outros casos – mas sim a indicação precisa do fornecedor **Fábio**, por intermédio de **Leandro**, e precedida de uma ligação de mais de 9 minutos.

Vale destacar que, nesse amplo e complexo contexto, é absolutamente essencial para o eficiente resultado das investigações esclarecer as pessoas que fazem o elo criminoso entre o núcleo empresarial e o núcleo político da organização criminosa – justamente os representados **Douglas Borba**, **Leandro** e **Fábio**, circunstância que o primeiro buscou dissimular ao entregar espontaneamente o diálogo editado e, ainda, com o falso pretexto de contribuir com as apuração.

Mas não foi só. Com o cumprimento dos mandados de busca e apreensão, novas e mais graves condutas de ocultação de provas foram reveladas.

7.1.2 Fatos novos – Destruição de prova – Frustração da instrução criminal

A análise dos objetos apreendidos (telefone celular e computador) até então realizada, já foi suficiente para comprovar que **Douglas Borba** novamente livrou-se de provas importantes para a investigação e futura instrução criminal, conduta agora também acompanhada pelo parceiro **Leandro**.

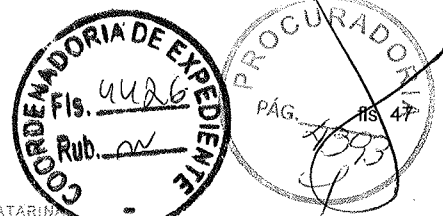
Conforme outrora afirmado, são eloquentes as omissões de fatos relevantes nas declarações de **Douglas Borba**, especialmente ao negar os contatos feitos com **Leandro** pertinentes ao objeto da contratação em questão e suas relações com ele, essas inclusive já reveladas pela imprensa.

De fato, na qualidade de investigado, tem o direito de ficar em silêncio ou não revelar circunstâncias que o incriminem, como assim fez, por exemplo, ao espontaneamente procurar o Ministério Público sob o pretexto de “esclarecer os fatos”, mas omitir ato de conexão feita por ele para aproximar Márcia ao empresário **Fábio**. Deliberadamente, narrou os fatos ocorridos no dia 22 de março de 2020, porém não expôs ter feito uma ligação de voz a ela poucos minutos antes de **Fábio** mandar as primeiras mensagens a Márcia oferecendo os produtos à venda.

Mais não fosse, há episódios concretos de destruição de evidência probatória, que denota a intenção deliberada de **Douglas Borba** omitir a vinculação com o



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC



FORÇA-TAREFA 02

representado **Leandro** e deste com **Márcia** especificamente nas tratativas que são objeto da presente apuração.

Novamente tentando aparentar inocência, no dia da fase de campo da **Operação O2**, 9 de maio de 2020, mesmo não tendo sido cumprido o mandado de busca e apreensão (em razão do endereço informado propositalmente errado por ele), **Douglas Borba** entregou seu aparelho de telefone celular para ser periciado, não sem antes providenciar novamente a ocultação de provas, pois deletou de seu aparelho todas as mensagens pelo WhatsApp trocadas diretamente com Leandro. E a recíproca é verdadeira: **Leandro também apagou as conversas com Douglas Borba, em claro ajuste entre os dois para prejudicar a instrução criminal.**

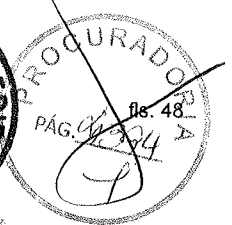
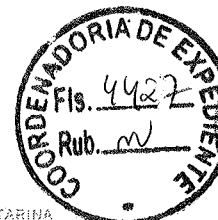
Aprofundando as apurações, tanto no celular de **Leandro** quanto no computador apreendido no local de trabalho de **Douglas Borba** (Casa Civil) foram localizadas imagens (*prints*) de conversas aleatórias travadas entre eles pelo WhatsApp, o que demonstra que de fato havia diálogo e que a íntegra dessas conversas foi apagada do aplicativo (Documento 2 - Certidão GAECO).

Apesar da proximidade pública e notória entre os dois, conforme já afirmado, **Douglas Borba** tenta de todas as formas negar o relacionamento com **Leandro**, chegando a falar que são meros conhecidos da cidade de Biguaçu, referindo-se a "**um senhor chamado Leandro**" (cf. mídia anexa – interrogatório DEIC dia 09/05/2020). Não foi por acaso que **Douglas Borba** preocupou-se justamente em apagar as mensagens com **Leandro**, que é a pessoa que o liga diretamente ao grupo empresarial responsável pelo receber 33 milhões de reais do Estado de Santa Catarina sem contraprestação.

Demonstrado, portanto, que ele mais uma vez ocultou provas e executou manobra para tentar desvincular-se do parceiro **Leandro**, já certo que a investigação avançaria (como de fato avançou) para demonstrar a participação direta de ambos no desvio de 33 milhões de reais da saúde do Estado de Santa Catarina em plena pandemia.

7.1.3 Fatos novos – Dissimulação do endereço residencial – Frustração da instrução criminal

No seu interrogatório dia 2 de maio de 2020, **Douglas Borba** mais uma vez agiu maliciosamente, ao informar como seu endereço residencial um imóvel



FORÇA-TAREFA 02

desocupado, com o claro propósito de frustrar as investigações (cf. gravação audiovisual anexa e Documento 12 - Termo de Depoimento, disse morar na Rua Justino Adalberto Leal, n. 333, Centro, Biguaçu).

Sob o pretexto de contribuir com as apurações, quando soube pelas notícias da imprensa que seu nome teria sido mencionado pela investigada Márcia, **Douglas Borba** solicitou agenda para seu interrogatório no sábado de manhã (02/05/2020), quando apresentou sua tese defensiva e, ainda, aproveitou para tomar mais uma atitude preordenada para frustrar as investigações: mentiu seu endereço residencial, omitindo a verdadeira residência e indicando endereço já não mais habitado por ele.

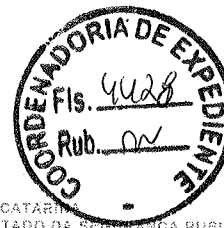
Levantamento pela equipe policial nos dias que antecederam o pedido de busca e apreensão identificou também um possível endereço na Rua Jornalista Tito Carvalho, 155, ap. 107, Carvoeira, Florianópolis/SC, porém verificou-se, posteriormente, que se trata de imóvel locado para terceiro sem relação com a investigação (certidão anexa).

No interrogatório dia 9 de maio de 2020, dia em que foi deflagrada a **Operação 02**, logo depois da frustração do cumprimento dos mandados de busca e apreensão residenciais, **Douglas Borba** foi novamente ouvido pela Força-Tarefa, oportunidade em que, quando questionado sobre o verdadeiro local de residência, indicou uma casa na praia de São Miguel, em Biguaçu (Rua Bento Francisco, 1260) e confessou que o primeiro endereço informado por ele era, na verdade, uma casa já desocupada (Documento 13 – Termos de Interrogatório e imagem Google Maps):

Na data de hoje, 09 de maio de 2020, às 14h20min, na sede da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina, para complemento do interrogatório realizado na manhã deste dia, **Douglas Borba**, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado da Casa Civil, residente e domiciliado na Rua Bento Francisco, 1260, São Miguel, Biguaçu/SC, e na Rua Justino Adalberto Leal, 333, Centro, Biguaçu (escritório, casa desocupada), acompanhado de seus advogados constituídos, Drs. Giancarlo Castolan (OAB/SC n



Ainda, existe mais um endereço residencial ocultado pelo representado, localizado no Condomínio Garden Club (Av. Deltaville, 150, casa 31, Bairro Beira Rio, Biguaçu/SC), justamente no mesmo empreendimento de moradia do investigado **Leandro**.

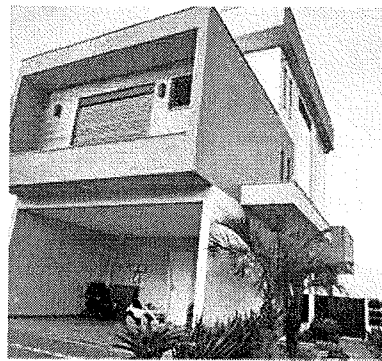


FORÇA-TAREFA 02

Esse fato só passou a ser conhecido na investigação quando do cumprimento de mandado de busca a apreensão na casa de **Leandro**, uma vez que o porteiro do condomínio questionou aos policiais ali presentes se a ordem era direcionada à casa do investigado **Douglas Borba**, indicando que ele também tem residência naquele local (cf. Relatório de Informação – Diligência de Busca e Apreensão):

Assim que a equipe policial responsável chegou à portaria do condomínio foi atendida pelo porteiro, o qual solicitou informação acerca da casa alvo do mandado, porém, diante da necessidade de preservar o resultado prático da cautelar

probatória, a informação foi recusada, sendo que o porteiro questionou se seria na casa de DOUGLAS BORBA, e que estava acompanhando pela imprensa, indicando, pois, que o indigitado também possuía casa no referido residencial.



Portanto, o risco de nova destruição de provas é altíssimo e iminente, pois os representados **Douglas** e **Leandro** já agiram de forma a ocultar provas pertinentes ao deslinde do caso. A respeito, colaciona-se o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:

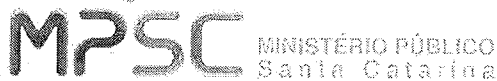
PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO. INADEQUAÇÃO. ESTELIONATO. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO CRIMINOSA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.

1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado.

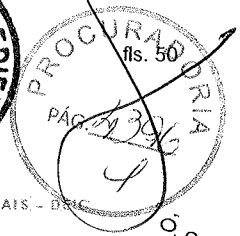
2. Havendo prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, a prisão preventiva, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, poderá ser decretada para garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal.

3. No caso dos autos, a prisão preventiva foi devidamente fundamentada na necessidade de se resguardar a ordem pública, em face da periculosidade do paciente que está inserido na senda criminosa, ante o seu envolvimento em mais de 10 crimes de estelionato, de modo que a medida se destina a evitar a reiteração delitiva. Ademais, segundo consta, **o paciente tentou desfazer-se de provas necessárias, ao apagar mensagens do celular, denotando o risco à instrução criminal.**

[...]



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC



FORÇA-TAREFA 02

5. Habeas corpus não conhecido. (STJ - HC 495.249/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 04/04/2019, DJe 09/04/2019)

7.2 Garantia da ordem pública e aplicação da lei penal: ocultação dos ativos e dissipação do dinheiro

Outro aspecto a ser sopesado diz respeito à **necessidade de se possibilitar que a enorme quantia paga pelos respiradores seja integralmente rastreada**, como forma de se impedir que os valores recebidos em decorrência da trama ilícita desapareçam.

Soltos, os representados **Pedro, Fábio e Cesar** certamente continuarão não só dilapidando os recursos ilicitamente recebidos, mas, mais que isso, utilizarão de artifícios com o objetivo de esconder a própria existência e/ou a origem ilícita destes.

Como narrado anteriormente, mesmo plenamente conscientes que não tinham os equipamentos à disposição (e que, por isso, não cumpririam os prazos prometidos; primeira entrega de 5 a 7/4 e segunda em 30/4), a movimentação bancária da Veigamed vinha sendo acompanhada dia a dia pelo grupo, notadamente por **Fábio, Pedro e César Augustus**, cada qual com sua tarefa previamente delineada: **Fábio** fazia contato direto com os servidores Márcia e José Florêncio para insistir no depósito com agilidade, apresentando falsas promessas e afirmações sobre a solidez e concretude do negócio; **Pedro** acompanhava consultava a conta para averiguar o ingresso da quantia milionária e o sucesso da empreitada¹², enquanto **César Augustus** atuava nos bastidores, prestando assessoria jurídica, aproximando o grupo empresarial nos períodos anteriores e atuando nos momentos posteriores à venda, buscando a manutenção do negócio e garantir a consecução do objetivo almejado pelo grupo: recebimento e ocultação dos 33 milhões de reais recebidos pela malfadada venda.

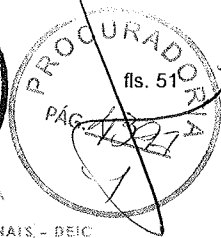
Notadamente no que se refere ao representado **César Augustus**, o que se viu foi que, com desenvoltura, apresentava-se como “procurador”/representante de empresas, atuavam em nome delas, realizava contatos, apresentava pessoas, enfim, era um dos principais articuladores da organização criminosa.

Não à toa, as providências até o momento postuladas com a finalidade de se identificar o paradeiro do dinheiro, a resposta à pergunta que todos se fazem – **onde**

¹² No seu interrogatório, Pedro afirma categoricamente ser a única pessoa com acesso à conta bancária da Veigamed.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC



FORÇA-TAREFA 02

está o dinheiro? –, restaram exitosas somente quanto pouco mais de 1/3 do valor desviado.

E mais, a quantia de 11 milhões de reais até agora bloqueada/identificada não foi encontrada em poder de qualquer dos investigados ou das empresas até este momento sabidamente envolvidas, já estavam em poder de outra empresa, indicando a atuação rápida e em cadeia do grupo investigado.

Essa importância de maior vulto foi transferida ao longo do mês de abril de 2020 por meio de seis depósitos para a presa Oltramed, em virtude de suposta compra de 100.000 (cem mil) kits de diagnóstico IGG/IGM para a COVID pela a empresa Veigamed Material Médico e Hospitalar Eireli da empresa catarinense Oltramed Comércio de Produtos Médicos Ltda. As circunstâncias dessa compra merecem aprofundamento investigações, pois há indícios de prática de atos de lavagem de dinheiro também nessa movimentação (Documento 6 - Relatório de Análise Técnica n. 003/2020 DEIC).

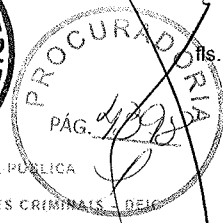
O numerário foi inicialmente bloqueado em razão de decisão proferida nos Autos n. 5001705-29.2020.8.24.0025, da Vara Criminal da Comarca de Gaspar, posteriormente transferido para os Autos n. 5034167-45.2020.8.24.0023, que tramita na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Florianópolis, e também bloqueado pelo Juízo Criminal em decorrente da presente apuração.

Como também é possível constatar do Relatório de Análise Técnica n. 003/2020 DEIC (Documento 6), praticamente todo o restante do numerário – 22 milhões de reais – foi diluído em várias transferências para contas diversas também no mês de abril de 2020 e ainda pende de rastreamento. Por isso, com esse valor em locais ainda não esclarecidos, é certo que os representados persistem fazendo negócios, movimentando recursos e encobertando seus destinos, sendo certo que a prisão também é necessária para evitar continuidade da dilapidação dessa quantia, mediante a continuidade das manobras de ocultação do valor obtido por meio criminoso (fraude à licitação e peculato).

Inquirido na esfera extrajudicial, por exemplo, **Fábio** aduziu que, em decorrência do negócio com o Estado de Santa Catarina, recebeu aproximadamente R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) da Veigamed e que o valor não foi bloqueado, porque, surpreendentemente, no período de pouco mais de um mês, durante a pandemia, já o havia gastado por completo, aduzindo que pagou dívidas – não sabendo, ou melhor, não querendo informar o destino certo de tão vultosa quantia.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC



FORÇA-TAREFA 02

O numerário pela alegada “consultoria” foi transferido pela Veigamed não para conta bancária de **Fábio**, mas sim para a empresa Remocenter Remoções e Serviços Médicos Ltda. A primeira parcela de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) foi transferida na mesma sexta-feira (03/04/2020), em que disponibilizado o valor de 33 milhões de reais dos cofres do Estado de Santa Catarina; e a outra parte de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) efetivou-se no dia útil seguinte (06/04/2020) (Documento 6 - Relatório de Análise Técnica n. 003/2020 DEIC).

Em seguida, no interrogatório, **Fábio** confessa o cometimento do crime de lavagem de capitais, pois, para dissimular a origem do numerário, afirma que ajustou com o representante da Veigamed que fosse transferido para conta de pessoa jurídica sem relação no negócio, necessitando inclusive da autorização do adquirente da empresa, pois já estava deixando a sociedade comercial. Mais, questionado sobre de que forma movimentou a importância, não soube responder.

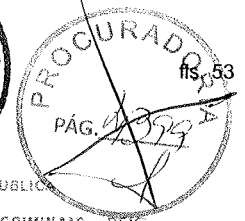
Mais não fosse, identificou-se, dentre os documentos apreendidos por ocasião da busca e apreensão na empresa de **Fábio**, uma nota fiscal de prestação de serviços emitida pela Remocenter, no dia 3 de abril de 2020 (dia em que a Veigamed recebe o pagamento do Estado), no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com objeto “serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências”, tendo como favorecida do serviço a empresa Veigamed (Documento 11 - Análise documental DEIC, alvo Fábio Deambrósio Guarti).

De todo o exposto, observa-se claramente que, tão logo recebeu a quantia milionária, tratou a Veigamed de pulverizá-la, registrando-se que o dinheiro, nos dias seguintes imediatos ao recebimento pelo Estado, não foi usado para a aquisição dos respiradores, o que somente se buscou fazer tempos depois, em meados de abril.

A TS Eletronic foi a empresa contratada pela Vigamed para comprar os respiradores. Além da aquisição de equipamentos em média 30% mais baratos e de qualidade muito inferior àquela contratada – como anteriormente já narrado: ventilador pulmonar de transporte adaptado, que nem sequer seve para atendimento de paciente COVID e que gera risco de contaminação entre os pacientes –, nem sequer foi adquirida a quantidade de 200 (duzentos), mas tão-somente 150 (cento e cinquenta). Houve dois pagamentos em 16 e 22 de abril de 2020, totalizando pouco mais de 12 milhões de reais (Relatório de Análise Técnica n. 003/2020 DEIC (Documento 3):



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC



FORÇA-TAREFA 02

Data	CPE/CNPJ	NOME PESSOA	Valor	Nat.	Desc. Lançamento	PESSOA OD	CPE/CNPJ Relação
16/04/2020	02.482.618/0001-60	VEIGA VEIGA LTDA ME	8.066.184,26	D	TRANSF. INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	TS ELETRONIC DO BRASIL IND	02.082.614/0001-95
22/04/2020	02.482.618/0001-60	VEIGA VEIGA LTDA ME	4.079.056,90	D	TRANSF. INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	TS ELETRONIC DO BRASIL IND	02.082.614/0001-95

As práticas já relatadas evidenciam, portanto, a intenção deliberada de dificultar a origem e a localização dos valores, dissipando a vultosa quantia recebida.

Portanto, essencial a decretação da prisão também por esse fundamento, porque, permanecendo os requeridos soltos, poderão dar qualquer destino ao dinheiro público desviado, inclusive em continuidade à ocultação e dissimulação sua origem ilícita, o que dificultará e, eventualmente, inviabilizará o rastreamento dos ativos e sua posterior recuperação.

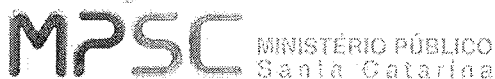
A consequência disto é que jamais se conseguirá garantir o integral ressarcimento ao erário, até para que o Estado de Santa Catarina, de posse do numerário que lhe foi verdadeiramente subtraído, tenha condições financeiras de continuar prestando o serviço público essencial de assistência à saúde, já que muito embora prometido o primeiro lote de 100 aparelhos para os dias 5 a 7 de abril, até o momento, nenhum dos 200 respiradores adquiridos na fraudulenta operação chegou aos hospitais catarinenses para tratamento dos pacientes contaminados pelo coronavírus.

No sentido do cabimento da segregação cautelar quando há risco concreto de ocultação do produto do crime, decidiu o Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso em Habeas Corpus n 83.115/RS:

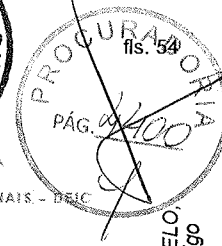
PROCESSO PENAL. PRISÃO CAUTELAR. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, E POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO, DECRETADA NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO LAVA-JATO. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PERICULUM LIBERTATIS E DE FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA (GENÉRICA E ABSTRATA). INOCORRÊNCIA. PRISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO. [...]

III - Havendo indícios da existência de quantias milionárias obtidas por meio criminoso ainda pendentes de rastreamento, justifica-se a prisão preventiva, pois a liberdade do Acusado coloca em risco a possibilidade de haver o sequestro de tais quantias, frustrando assim a aplicação da lei penal, já que poderia praticar atos com vistas a ocultar o produto do crime. [...]

Do teor de tal Acórdão, extrai-se trecho da decisão impugnada:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC



FORÇA-TAREFA 02

[...] a **prisão cautelar**, além de prevenir o envolvimento dos investigados em outros esquemas criminosos, bem como prevenir o recebimento do saldo da propina em acertos de corrupção, também **terá o salutar efeito de impedir ou dificultar novas condutas de ocultação e dissimulação do produto do crime**, já que este ainda não foi recuperado, o que resguardará a aplicação da lei penal, que exige identificação, sequestro e confisco desses valores.

7.3 Garantia da ordem pública: gravidade concreta dos delitos, periculosidade dos agentes e acautelamento da ordem social

Como se não bastasse o descrito nos itens anteriores, não há dificuldades em concluir que a própria natureza dos delitos, aliada às circunstâncias com que eles foram cometidos são indicativos absolutos da periculosidade dos representados, razão pela qual a permanência de tais agentes junto ao meio social traduz grave risco à **ordem pública**.

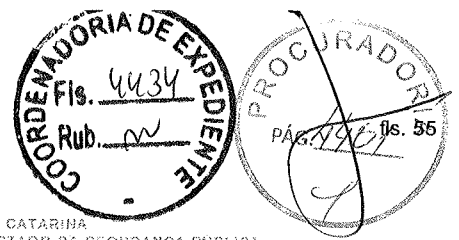
Deve-se atentar, antes de mais nada, que **os crimes foram praticados não só em detrimento do erário ou da lisura dos procedimentos licitatórios, mas têm como efeito danoso primordial afronta a direitos fundamental e social previstos na Constituição da República: os direitos à vida e à saúde da população catarinense**.

Difícil se pensar em outro cenário mais vil, triste e desumano como pano de fundo para a prática do crimes: obtenção de vantagem financeira aproveitando-se da necessidade do Estado para aquisição emergencial de 200 (duzentos) aparelhos respiradores para enfrentamento da pandemia de COVID-19, doença que já matou 350 (trezentas e cinquenta) mil pessoas em todo o mundo.

Indispensável dizer que as circunstâncias são especialmente agravadas em razão da fraude se dar justamente mediante a compra e venda de equipamentos cuja finalidade precípua é salvaguardar a vida dos pacientes mais graves acometidos da nova moléstia.

Este cenário não pode ser desconsiderado, precisa ser posto em perspectiva quando da análise da medida pertinente ao caso concreto.

E isto porque, na lição de Renato Brasileiro de Lima, “demonstrada a gravidade em concreto do delito, seja pelo modo de agir, seja pela condição subjetiva do agente, afigura-se possível a decretação da prisão preventiva, já que demonstrada sua periculosidade, pondo em risco a ordem pública” (**Manual de Processo Penal**. 8ª ed. rev. atual, e ampl. Salvador: JusPodivm, 2020, p. 1066).



MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC

FORÇA-TAREFA 02

Este entendimento está assentado no Supremo Tribunal Federal:

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTE. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA COM BASE EM FUNDAMENTOS IDÔNEOS. PERICULOSIDADE DO RECORRENTE EVIDENCIADA PELO MODUS OPERANDI, GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME E POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO DELITIVA. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

1. Este Supremo Tribunal assentou que a periculosidade do agente, evidenciada pelo modus operandi, a gravidade concreta do crime e o risco de reiteração delitiva são motivos idôneos para a manutenção da custódia cautelar. Precedentes.

2. Recurso ao qual se nega provimento (RHC n. 132.270/MS. Segunda Turma, Relª. Minª. Cármen Lúcia. DJe de 7/4/2016).

A gravidade em concreto dos delitos investigados é evidente – certamente o exemplo mais claro e sem precedentes no cenário jurídico catarinense –, diante da audácia e ganância com que agiram os representados, em total desprezo pela vida humana, ao atentarem contra o erário em período excepcional na história do mundo, pois o esquema visando ao enriquecimento ilícito foi engendrado justamente na negociação de equipamento fundamental para o suporte à vida dos acometidos pela doença COVID-19.

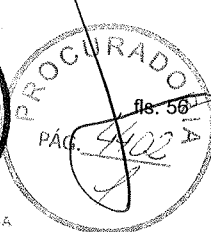
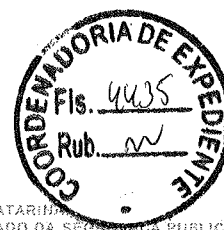
Portanto, ainda que os crimes não tenham sido praticados com violência real, a periculosidade dos representados está evidenciada; trata-se sim, de ato de agressão moral e física que precisa ser duramente combatido. As consequências dos ilícitos aqui apurados são nefastas, seja pela falta de respiradores, seja porque os recursos desviados poderiam ser utilizados para outros fins igualmente relevantes na prevenção e tratamento da COVID-19, até mesmo na aquisição destes equipamentos de outras empresas.

Sabido e consabido que os crimes praticados contra a administração pública causam prejuízos reflexos à população, pois o valor pago na malfadada aquisição deixa de ser investido nas áreas da saúde e educação, por exemplo. De fato, são mortais os danos indiretos decorrentes das condutas dos agentes responsáveis pelos crimes em questão; é o exemplo da concretude da assertiva “corrupção mata” – “desvio de dinheiro público mata”.

O caso concreto é diverso. Aqui, os prejuízos são diretos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC



FORÇA-TAREFA 02

No caso específico, em decorrência da aquisição fraudulenta, o Estado deixou de receber equipamentos básicos para o enfrentamento da pandemia, no pior estágio da doença, o que impacta diretamente o atendimento da população.

Recorde-se que os equipamentos não foram entregues no prazo inicialmente avençado e que os representados sabiam que isso jamais aconteceria. Não satisfeitos, agiram de forma a impedir que o Estado buscasse alternativas e pudesse se organizar para adquirir respiradores de outras empresas. Os representados insistiram e continuam a insistir que os 200 respiradores serão entregues e que são de boa qualidade.

No mesmo dia em que se concluiu que os 50 (cinquenta) ventiladores mecânicos inicialmente entregues pela Veigamed são absolutamente inservíveis para o fim a que foram adquiridos, o representado **Fábio**, ouvido pela Força-Tarefa, foi capaz de afiançar, em voz alta, que são produtos de qualidade superior ao do equipamento que fora inicialmente proposto, afirmou que “é como se trocasse um Gol por uma BMW”.

Em suma, os básicos direitos à vida e à saúde foram ofendidos diretamente pelas condutas criminosas.

Acerca da necessidade da prisão cautelar de integrante de organização criminosa que atua em crime que traz risco concreto à saúde pública, decidiu o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do recurso em Habeas Corpus n. 80.992/SP:

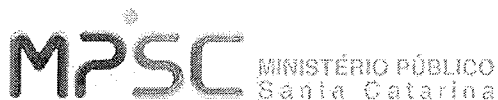
PROCESSO PENAL. RECURSO EM HABEAS CORPUS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E VENDA DE PRODUTO DESTINADO A FINS TERAPÊUTICOS OU MEDICINAIS. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE CONCRETA DAS CONDUTAS DELITUOSAS. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Havendo prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, a prisão preventiva, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, poderá ser decretada para garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal.

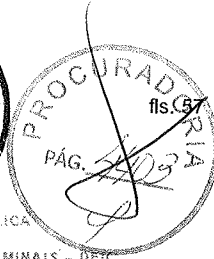
2. A sentença penal condenatória superveniente, que não permite ao réu recorrer em liberdade, somente prejudica o exame do habeas corpus quando contiver fundamentos diversos daqueles utilizados na decisão que decretou a prisão preventiva, o que não ocorreu no caso dos autos.

3. A prisão preventiva está adequadamente motivada com base em elementos concretos extraídos dos autos, revelando-se imprescindível para assegurar a ordem pública, tendo em vista a periculosidade do recorrente, apontado como fornecedor de medicamentos e integrante de organização criminosa composta por mais quatorze agentes e voltada para a compra de medicamentos de alto custo, de origem espúria, precipuamente destinados ao tratamento de câncer, revendendo-os a hospitais e as empresas do ramo, sem autorização da autoridade sanitária competente.

4. Hipótese em que o recorrente encontra-se inserido na senda criminosa, uma vez que vendia notas fiscais à empresa Castro para dar aparência de legalidade nas



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC



FORÇA-TAREFA 02

transações comerciais. Além disso, já foi condenado anteriormente por receptação qualificada de medicamentos. Assim, a medida excepcional de restrição à liberdade também é necessária para evitar a reiteração delitiva, eis que evidenciada a habitualidade do recorrente no cometimento dessa espécie de delito.

5. No caso em exame, verifica-se, ainda, a alta gravidade da conduta e o risco concreto à saúde pública, em especial à dos doentes portadores de câncer, que faziam esperançoso uso da medicação comercializada pela organização criminosa, o que reforça a necessidade da custódia cautelar.

6. O Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de que "a custódia cautelar visando à garantia da ordem pública legitima-se quando evidenciada a necessidade de se interromper ou diminuir a atuação de integrantes de organização criminosa" (RHC 122.182, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/8/2014).

7. A extensão de benefício concedido a corréu exige identidade de situações fático-processuais, segundo art. 580 do CPC, o que não se evidencia no caso, pois o recorrente não é primário e foi apontado como uma das principais peças do esquema criminoso, diversamente do corréu.

8. Recurso não provido. (STJ - RHC 80.992/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 18/09/2018, DJe 26/09/2018).

Os fatos praticados afrontaram os mais basilares valores morais da nossa sociedade. Não há como ficar insensível às condutas praticadas, já que enquanto pessoas morrem pelo país e pelo mundo, perdem seus empregos, seus negócios, seus entes queridos, suas liberdades, outros, inescrupulosos, como os representados, organizam-se com o objetivo único e exclusivo de obter vantagem ilícita, em prejuízo da população do Estado de Santa Catarina.

E os representados se organizaram rapidamente, sempre contando com a eficiência de **César Augustus** como principal articulador, que uniu os interessados no negócio, **Fábio** e **Pedro**, com os demais integrantes do grupo que, em conjunto, agiu com sucesso para alcançar o pernicioso objetivo comum.

Veja-se, a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia.

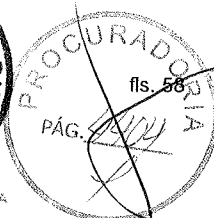
Após, em 17 de março, o governo do Estado declarou situação de emergência, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (Decreto n. 515/2020) e, em 20 de março, a Assembleia Legislativa declarou estado de calamidade pública em Santa Catarina¹³ (Decreto Legislativo n. 18.332/2020).

Ao menos desde 22 de março, já havia tratativas dos integrantes do núcleo empresarial do grupo criminoso entre si e com aproximação ao integrante do mais alto

¹³ Passando a incidir a agravante prevista o art. 61, II, "j", do Código Penal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC



FORÇA-TAREFA 02

escalão da Administração Pública Estadual– o Chefe da Casa Civil – e servidores da Secretaria de Estado da Saúde.

A rápida organização e atuação dos representados não foi obra do acaso. Evidente! A atuação dos empresários e seus “representantes” já estava estabelecida, os contatos e relações formalizados, sabiam eles como funcionavam os meandros da administração, conheciam agentes políticos e servidores públicos e tinham a exata noção para quem e de que maneira oferecer as “propostas” do “negócio”.

A periculosidade dos representados salta aos olhos.

A prisão preventiva deve, ainda, ser decretada como forma de se **acautelar o meio social**. E o argumento, no caso posto, não é retórico, é concreto.

O atual cenário é propício a práticas delituosas como a ora descrita, dada a extrema necessidade de todos os entes federados na aquisição de produtos médico-hospitalares, justamente o ramo de atuação desta organização criminosa.

A respeito, fartas as notícias veiculadas na mídia a respeito de ilicitudes envolvendo pagamentos superfaturados na aquisição de ventiladores mecânicos e equipamentos médicos em outros Estados da federação, como Rio de Janeiro e Pará.

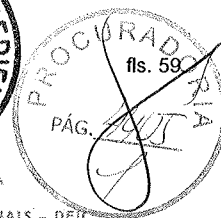
Não se trata, portanto, de decretar a prisão de pessoa apenas para atender ao clamor popular. O que se afirma, neste ponto, é que além dos demais argumentos, deve-se ter em mente os ilícitos continuarão a ocorrer, caso não seja posto um freio nas práticas ilícitas, com a decretação da prisão preventiva dos representados.

Assim, busca-se, com deferimento do presente pedido, resguardar a sociedade da reiteração dos ilícitos pelos investigados, cuja periculosidade já foi acima evidenciada, de forma que a população do país se sinta minimamente segura de que não será vítima de novos crimes por eles praticados.

Como é possível verificar nesta peça processual e nas demais produzidas, o grupo que participou dos atos criminosos em questão tem presença e atuação em vários estados da federação, em especial Santa Catarina, São Paulo, Rio de Janeiro, Mato Grosso, Goiás e Pará. Um dos objetivos é, portanto, evitar o cometimento das práticas delitivas novas também em outros estados da federação, para onde suas atitudes não foram suficientemente reveladas, como forma de resguardar o erário e a saúde pública. Conforme Relatório de Análise Documental dos documentos apreendidos na empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC



FORÇA-TAREFA 02

Veigamed (Documento 14), por exemplo, mesmo depois dos gravíssimos fatos ora em apuração, referida empresa continua atuando normalmente, inclusive com órgãos públicos.

É perceptível o sentimento de insegurança da coletividade, o que, por sua vez, exige resposta pronta e enérgica da justiça, sob pena de ofensa à sua credibilidade perante a sociedade, com consequências igualmente danosas no que respeita à prevenção de novas práticas.

Portanto, a prisão cautelar ora requerida apresenta-se absolutamente necessária, como forma de evitar-se a realização de novos crimes e para viabilizar a instrução criminal.

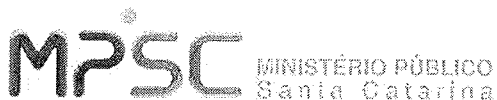
7.4 Situação de perigo gerado pelo estado de liberdade dos investigados

Por fim, sobre a nova redação do art. 312 do Código de Processo Penal, dada pela Lei n. 13.964/19, que passou a exigir, além da prova da materialidade do crime e indícios suficientes de autoria, a ocorrência de uma situação de perigo gerado pelo estado de liberdade do investigado, esclarece Renato Brasileiro:

[...] Nesse ponto em especial, não houve qualquer inovação por parte do Pacote Anticrime. Afinal, sempre se entendeu que a decretação de toda e qualquer prisão preventiva **tem como pressuposto o denominado *periculum libertatis*, consubstanciado numa das hipóteses já ressaltadas pelo *caput* do art. 312, quais sejam, garantia da ordem pública, da ordem econômica, conveniência da instrução criminal ou garantia de aplicação da lei penal, ou, como dispõe o art. 282, inciso I, do CPP, quando a medida revelar-se necessária para aplicação da lei penal, para a investigação ou instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais.** É este, pois, o perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado, que sempre figurou, e deverá continuar a figurar, como pressuposto indispensável para a decretação de toda e qualquer medida cautelar, ao qual deverá se somar, obviamente, o *fumus comissi delicti*, consubstanciado pela prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria ou de participação.

Para que a prisão preventiva seja decretada, não é necessário que o perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado esteja evidenciado com a presença concomitante de todas as hipóteses do art. 312, leia-se, garantia da ordem pública, da ordem econômica, garantia de aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal. Para se atestar a presença desse perigo, basta a presença de um único destes para que o decreto prisional seja expedido (Op. cit, p. 1063).

Desse modo, considerando o *modus operandi* descrito, o perigo gerado pelo estado de liberdade dos representados vem demonstrada pelo risco concreto de que



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC



FORÇA-TAREFA 02

suas liberdades acarretarão prejuízo para a ordem pública, para a aplicação da lei penal e, especificamente no caso de **Douglas Borba e Leandro**, também para a instrução criminal.

Ademais, os objetivos almejados com a prisão preventiva não são atendidos por nenhuma outra medida cautelar alternativa (art. 319, CPP), considerando o malicioso comportamento do grupo acima delineado, principalmente pelas condutas de ocultar provas, e as gravíssimas consequências, colocando diretamente em risco a vida de número indeterminado de pessoas.

Trata-se, possivelmente, do crime mais perverso cometido na história recente catarinense, no qual os representados, imbuídos dos sentimentos mais mesquinhos, agiram dissimuladamente para auferir ganho milionário aproveitando-se da situação de calamidade pública vivenciada pela contaminação humana pelo novo coronavírus, em detrimento da vida da população.

Os crimes em questão foram cometidos em pleno caos vivenciado pela população, logo depois das primeiras medidas de isolamento social e decretação de estado de calamidade pública em Santa Catarina¹⁴, em período no qual a prioridade máxima era a aquisição de insumos para o atendimento da excepcional situação vivenciada. O objetivo era claro e inescusável: salvar vidas (Documento 15)¹⁵. **O processo de dispensa de licitação iniciou-se em 26 de março de 2020, justamente no dia seguinte ao anúncio da primeira morte por coronavírus em território catarinense¹⁶.**

E foi assim que, quando rarefeita a oferta de insumos em todo o mundo, não por coincidência, como se por um ato milagroso, o grupo ofereceu à venda

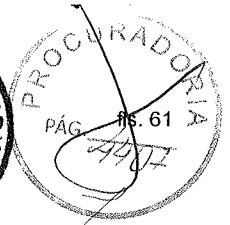
¹⁴ Decretos do Executivo ns. 507, de 16/03/2020, 509, de 17/03/2020, 515, de 17/03/2020, 525, de 23/03/2020; Decreto do Legislativo n. 18.332, de 20/03/2020.

¹⁵ **MANIFESTAÇÃO DE ENTIDADES CIENTÍFICAS E DA ÁREA DA SAÚDE SOBRE O PLANO ESTRATÉGICO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS ANUNCIADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** [...] O número de casos novos da COVID-19 apresenta crescimento diário em SC desde 14 de março; estamos entre os estados com maior número de casos confirmados no país e a curva continua ascendente. Além disso, o Brasil registrou, na terceira semana de março, dez vezes mais internações por insuficiência respiratória grave que o esperado para o período, e foram reportados 100 mil novos casos de COVID-19 no mundo nos dois dias anteriores ao anúncio do governo estadual. Ou seja, a disseminação do vírus não está controlada e não há evidências de que já tenhamos conseguido achatar a curva de crescimento de casos novos, que até o momento é semelhante às de Itália e Espanha, onde tem havido muitas mortes. Também não podemos considerar que o sistema de saúde esteja preparado para receber a quantidade de pessoas que podem necessitar de cuidados intensivos. A proposta do governo de SC facilitará a disseminação do vírus, com mais pessoas doentes e mais necessidade de leitos de UTI. Essas são as evidências aprendidas com outros países e não há contraposição a elas. Apesar disso, não se tem conhecimento sobre qual a estimativa de casos novos e quantos precisarão ser hospitalizados. Existem projeções? Quais são? Que parâmetros de modelagem o estado está utilizando para embasar tão séria decisão? O estado tem 785 leitos de UTI, com ocupação média de 80%. [...] (<https://noticias.ufsc.br/2020/03/coronavirus-entidades-cientificas-e-da-saude-manifestam-preocupacao-com-plano-de-retomada-de-santa-catarina/>).

¹⁶ <https://www.sc.gov.br/noticias/temas/coronavirus/coronavirus-em-sc-governo-do-estado-confirma-primeira-morte-por-covid-19>



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC



FORÇA-TAREFA 02

justamente o número de ventiladores pulmonares que o Estado de Santa Catarina havia calculado como necessário para equipar as unidades de terapia intensiva da rede hospitalar. E mais: tendenciosamente, prometeu-se prazo de entrega recorde, façanha não ousada por outros fornecedores, pois de fato inalcançável: os primeiros cem equipamentos já estavam muito próximo (“no México” ou “no chão”, “embarcando”), chegariam em aproximadamente dez dias; e os outros cem em seriam entregues no final de abril.

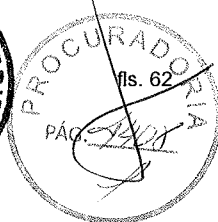
Em tempos normais, já é considerada especialmente grave a conduta criminosa do agente em detrimento do atendimento à saúde pública (fraude na compra de medicamentos; transgressão da fila de espera do SUS, etc.), diante do alcance danoso coletivo da conduta. Leve-se em conta, agora, que a malfadada compra pelo Estado de Santa Catarina ocorreu durante o estado de calamidade pública, pandemia mundial não vivenciada – em pleno caos mundial, com notícias de pessoas morrendo pelas ruas (Documento 16) –, deixando a população catarinense desassistida dos prometidos ventiladores pulmonares, colocando em premente risco o bem jurídico mais relevante, a vida.

Destaca-se, neste aspecto, quanto à necessidade de segregação cautelar, que os negócios ilícitos e as transações financeiras, atos de ocultação de recursos desviados, podem ser realizados da residência dos representados, não demandam deslocamento físico deles, sendo prova cabal disso que os fatos investigados foram praticados em período de intensa restrição da liberdade de locomoção, diante de medidas tomadas pelos governos estaduais e municipais, dentre os quais quarentena e isolamento social.

Tratando-se de representados residentes em outros Estados da federação, nem mesmo a restrição de voos na época foi empecilho para as prática criminosas, já que tudo se negociou por ligações telefônicas, troca de mensagens por aplicativos e correspondência eletrônica – providências simplórias que, mesmo à distância, foram eficazes de causar prejuízo de 33 milhões de reais ao Estado de Santa Catarina. Por tais razões, o uso, por exemplo, de tornozeleira eletrônica, não será nem de longe suficiente para cessar a atividade ilícita do grupo criminoso e recuperar o resultado financeiro criminosamente auferido.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC



FORÇA-TAREFA 02

Assim sendo, a prisão preventiva dos representados **Douglas Borba, Leandro Adriano de Barros, Fábio Deambrósio Gusati, César Augustus Martinez Thomaz Braga e Pedro Nascimento Araujo** mostra-se indispensável para a garantia da instrução criminal, da ordem pública e da aplicação da lei penal.

8 Reedição e novas medidas de buscas e apreensões

Tão importante para o sucesso das investigações quanto outra medida cautelar é o deferimento de novo pedido de busca e apreensão de documentos e aparelhos eletrônicos, inclusive do novo representado **César Augustus**, que não foi alvo da ordem judicial anterior, visando complementar os elementos reunidos na investigação.

Cumprе esclarecer, inicialmente, que nem todos os mandados expedidos nos Autos n. 5036517-06.2020.8.24.0023 foram integralmente cumpridos. Este é o caso das ordens de busca e apreensão expedidas em desfavor de **Pedro e Fábio**, haja vista que tais alvos não foram localizados no dia da operação, pois se encontravam em Brasília, de sorte que não foi possível realizar a busca pessoal, a fim de localizar e apreender seus telefones celulares e equipamentos eletrônicos (Documentos 17 e 18 - Certidões de cumprimento Pedro e Fábio¹⁷).

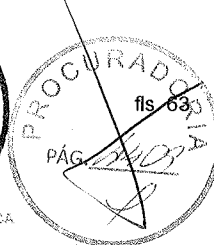
No tocante ao representado **Douglas Borba**, por outro lado, as buscas realizadas quando da deflagração da chamada **Operação 02** não se revelaram exitosas, sendo constatado que a residência situada no endereço do mandado estava fechada e sem moradores (Documento 19). E isto ocorreu, conforme já exposto, em decorrência da deliberada vontade de tal alvo em ocultar suas reais residências, ambas também em Biguaçu.

De outro norte, segue existindo fundada suspeita de que os investigados, cuja prisão está sendo requerida e já foram alvo de buscas, estejam ainda na posse de objetos necessários à prova das infrações, como documentos e equipamentos adquiridos ou utilizados posteriormente àquela diligência, ou outros ocultados e não encontrados na ocasião, sendo certo que o conhecimento do seu conteúdo será útil à elucidação dos graves

¹⁷ O aparelho de telefone celular apreendido na base operacional da Remocenter não é o aparelho celular pessoal de Fábio, mas sim da empresa, em uso pela funcionária da empresa Ana Paula Pereira de Souza.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC



FORÇA-TAREFA 02

e complexos fatos em apuração, em especial para delinear a conduta dos demais agentes já descobertos e eventuais outros ainda ocultos.

Importante mencionar que todos os representados permaneceram soltos e livres para se comunicarem entre si e com eventuais testemunhas e comparsas ainda não identificados. Portanto, após a deflagração da operação, com a apreensão de alguns equipamentos e telefones, certo que os representados **Fábio, Pedro, Douglas e Leandro** adquiriram ou se muniram de novos aparelhos, nos quais evidências relevantes certamente serão encontradas, sendo imprescindível que seu teor seja conhecido pelos investigadores.

Ademais, novos alvos surgiram por ocasião dos depoimentos e interrogatórios colhidos posteriormente às diligências anteriores.

Isso posto, dispõe o Código Processual Penal:

Art. 240. A busca será domiciliar ou pessoal.

§1º Proceder-se-á à **busca domiciliar**, quando fundadas razões a autorizarem, para:

- a) prender criminosos;
- b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos;
- c) apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos;
- d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;
- e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;
- f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato;
- g) apreender pessoas vítimas de crimes;
- h) colher qualquer elemento de convicção.

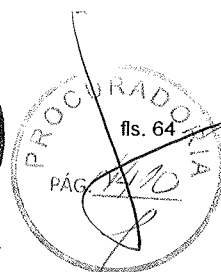
§2º Proceder-se-á à **busca pessoal** quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos mencionados nas letras *b* a *f* e letra *h* do parágrafo anterior.

Entende-se por "fundadas razões" ou "fundada suspeita" a conjunção de elementos de convicção – provas, indícios, circunstâncias – acerca da materialidade, da autoria e da própria configuração do crime punível, para, dessa forma, conferir certeza na execução da medida.

No caso em testilha, os elementos de convicção amealhados nos procedimentos investigatórios em trâmite e já exaustivamente delineados, relativos ao procedimento de compra fraudulenta dos respiradores, apresentam indícios suficientes para o deferimento da cautelar postulada, caracterizando o *fumus delicti*, necessário ao deferimento do pleito.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC



FORÇA-TAREFA 02

A concessão de novos mandados de busca e apreensão de documentos, equipamentos eletrônicos, e quaisquer elementos de convicção se revela, portanto, essencial para o esclarecimento de fatos.

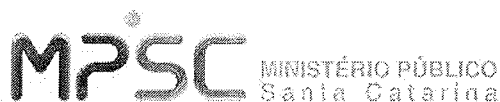
Quanto ao *periculum in mora*, é flagrante a necessidade de impedir o desaparecimento das evidências dos delitos, afinal, não se pode negar a quase impossibilidade de os crimes serem desvelados por meios diversos.

Como a prática forense reiteradamente demonstra, a simples oitiva de testemunhas e suspeitos ou a requisição de documentos aos Órgãos Públicos e entidades que com eles contratam são providências que costumam não ser suficientes para o completo esclarecimento dos fatos. Ao contrário: acabam alertando os autores dos crimes e seus comparsas, fazendo com que tenham ainda mais cuidado durante a prática delituosa ou com as provas de sua ocorrência.

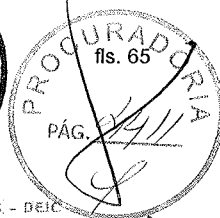
Nas investigações realizadas contra esse tipo de criminalidade (em especial quando envolve o Poder Público), a experiência revela que, na verdade, qualquer ação investigativa que chegue ao conhecimento dos envolvidos resulta na fabricação enganosa ou na perda de documentos e outros elementos de informações importantes para a deflagração da ação penal respectiva, sem que se possa olvidar que as infrações penais como as em testilha são ajustadas e praticadas na sua maioria em gabinetes fechados, longe dos olhos de terceiros além dos envolvidos, desenvolvendo-se no interior de uma efetiva cultura de supressão de provas, que geram a destruição sistemática de documentos.

No mais, a busca e apreensão configura-se na medida preventiva ou preparatória que permite o ato de investigar e procurar, seguido de apoderamento de coisas ou pessoas, a fim de evitar o seu perecimento. Com isso, será possível localizar e apreender documentos físicos e arquivos digitais em poder dos representados, assim como aparelhos eletrônicos e telefônicos a eles pertencentes, os quais, eventualmente, serão imprescindíveis para a complementação das investigações até agora realizadas.

Como cediço, as fraudes em geral, sobretudo licitatórias, implicam, necessariamente, vestígios, tais como a emissão de documentos e manutenção de registros; documentos reveladores de subcontratação não permitida, de possível pagamento de suborno; a utilização de equipamentos de informática e aplicativos para troca de mensagens e e-mail's, que torna os computadores e aparelhos de telefonia móvel



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC



FORÇA-TAREFA 02

usados pelo esquema criminoso importantes instrumentos de prova; dentre outros, que são cruciais para a apuração cabal e particularização da responsabilidade de cada um dos investigados.

Com efeito, conforme se extrai dos autos, a maior parte das tratativas criminosas foi entabulada mediante o uso de aplicativos de mensagens de texto e áudio, troca de *e-mails* e ligações telefônicas.

Desse modo, considerando a necessidade de descobrir documentos imprescindíveis às provas das infrações, bem como de colher outros elementos de convicção importantes para o esclarecimento dos fatos, com fulcro no art. 240, *caput*, §§1º e 2º, do Código de Processo Penal, necessária a expedição de mandados de busca e apreensão domiciliar e pessoal, em relação aos alvos **Fábio Deambrosio Guasti, César Augustus Martinez Thomaz Braga, Pedro Nascimento Araújo, Douglas Borba e Leandro Adriano de Barros.**

8.1 Quebra de sigilo de dados

Tendo em vista a provável apreensão de aparelhos de telefone celular e eletrônicos em poder dos investigados durante o cumprimento dos mandados de busca e apreensão, pugna-se, desde já, pela autorização da quebra de sigilo de dados telefônicos e telemáticos desses aparelhos, incluindo os dados em nuvem, visando o aprofundamento das investigações.

A Lei n. 12.965/2014, conhecida como Marco Civil da Internet, possibilita essa providência, veja-se:

Artigo 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

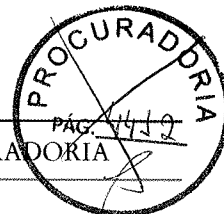
I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; [...] III - inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial;

Art. 10. A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet de que trata esta Lei, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas. [...]

§ 2º O conteúdo das comunicações privadas somente poderá ser disponibilizado mediante ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer, respeitado o disposto nos incisos II e III do art. 7º.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



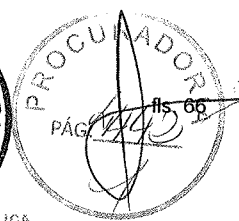
PROCURADORIA

Processo Nº 006919/SECGERAL - Folhas desentranhadas nº 4412-4441





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC



FORÇA-TAREFA 02

Pelo texto legal, uma vez autorizada judicialmente, a quebra de sigilo de dados transmitidos por intermédio de telefones, computadores, informática e telemática é plenamente possível para a realização de prova na instrução criminal. Quando muito, em casos de entendimentos mais restritivos apenas se exige a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Lei 9.296/96. Como descrito anteriormente, existem indícios razoáveis da autoria dos investigados em infrações penais (inciso I), e a prova, em crimes como os examinados, é de difícil obtenção, tornando necessário seu alcance por tal meio (inciso II). Por fim, as práticas delitivas apuradas são punidas com pena de reclusão (inciso III).

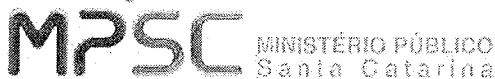
Dessa forma, como em razão do "avanço tecnológico, o aparelho celular deixou de ser apenas um instrumento de comunicação interpessoal", sendo "possível ter acesso a diversas funções, entre elas, a verificação de mensagens escritas ou audível, de correspondência eletrônica, e de outros aplicativos que possibilitam a comunicação por meio de troca de dados de forma similar à telefonia convencional" (STJ, RHC 107.925/SC, Rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, j. em 06/08/2019), postula-se autorização para a quebra de sigilo de dados telefônicos e telemáticos dos aparelhos a serem apreendidos, a fim de permitir o acesso ao conteúdo armazenado, por exemplo, em computadores, notebooks e celulares, bem como a todos os dados armazenados na nuvem relacionados a serviços vinculados, tais como, dados referentes aos aplicativos Facebook, WhatsApp, Telegram, etc., visando buscar elementos informativos relevantes para a investigação.

A propósito, uma vez determinada judicialmente a busca e apreensão de telefone celular ou do *smartphone*, já se torna lícito o acesso aos dados armazenados no aparelho, afinal, não teria sentido autorizar a busca e apreensão se não fosse para franquear acesso ao seu conteúdo, vez que o aparelho, em si mesmo, não interessa, no mais das vezes, à investigação, mas sim os dados nele registrados.

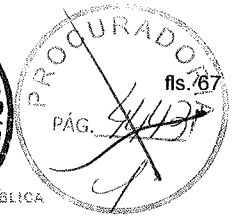
A corroborar essa compreensão, colhe-se do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO PENAL. *HABEAS CORPUS*. ART. 2º, CAPUT, E § 4º, II, DA LEI N. 12.850/2013; ARTS. 89 E 90, DA LEI N. 8.666/1993; ART. 1º, II, DO DECRETO-LEI N. 201/1967; ART. 312, § 1º, DO CÓDIGO PENAL; ART. 1º DA LEI N. 9.613/1998. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA O ACESSO A DADOS. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. PRESCINDIBILIDADE NA HIPÓTESE.

1. A proteção aos dados privativos constantes de dispositivos eletrônicos, como smartphones e tablets, encontra guarida constitucional, importando a prévia e expressa autorização judicial motivada para sua mitigação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC



FORÇA-TAREFA 02

2. O entendimento prevalecente nesta Corte e no Supremo Tribunal Federal é o de que são ilícitas as provas obtidas de aparelhos celulares sem prévia e devida autorização, seja judicial seja do réu, ressalvados os casos excepcionais.

3. No entanto, no caso em tela, "se ocorreu a busca e apreensão da base física dos aparelhos de telefone celular, ante a relevância para as investigações, a fortiori, não há óbice para se adentrar ao seu conteúdo já armazenado, porquanto necessário ao deslinde do feito, sendo prescindível nova autorização judicial para análise e utilização dos dados neles armazenados" (HC n. 372.762/MG, relator Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 3/10/2017, DJe 16/10/2017). 4. Ordem denegada. (HC 530.282/SE, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 18/02/2020).

De qualquer sorte, a fim de se evitar futuras arguições de nulidade e manifestações defensivas procrastinatórias a respeito, e, tendo em mira a existência de opiniões contrárias a respeito, objetiva-se autorização expressa da quebra do sigilo dos dados, quando do deferimento das buscas e apreensões.

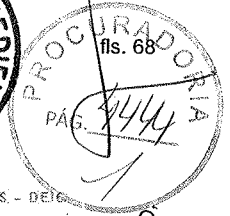
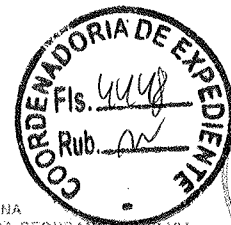
9. REQUERIMENTO SUCESSIVO – PRISÃO TEMPORÁRIA

Ainda que, a despeito de todos os relatos de fatos e da exposição das provas até então colhidas no curso da investigação, Vossa Excelência entender de forma diversa, postula-se sucessivamente pela decretação da prisão temporária dos representados, com fundamento no art. 1, incisos I e III, alínea "I", da Lei n. 7.960/89, pelo prazo inicial de cinco dias, por todos os fundamentos delineados sobre a conveniência da instrução criminal – especialmente para a coleta de provas sem a interferência de **Douglas Borba e Leandro** e para possibilitar a apuração dos crimes de lavagem de capitais sem a continuidade das atividades de ocultação dos valores obtidos por meios ilícitos pelos investigados **Fábio, César Augustus, Pedro, Leandro e Douglas Borba**.

10. REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Ministério Público requer:

a) a decretação da **prisão preventiva** dos investigados **Douglas Borba, Leandro Adriano de Barros, Fábio Deambrósio Gusati, César Augustus Martinez Thomaz Braga e Pedro Nascimento Araujo**, pois necessária a medida e presentes seus requisitos, fundamentos (art. 312, CPP) e condições de admissibilidade (art. 313, CPP) – ou, sucessivamente, pela decretação da prisão temporária dos representados, pelo prazo inicial de cinco dias (art. 1, I e III, "I", Lei n. 7.960/89);



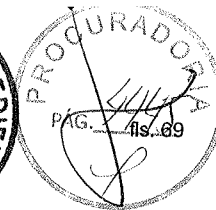
FORÇA-TAREFA 02

b) autorização da **remoção** dos presos residentes em outros estados para Santa Catarina;

c) seja dispensada a obtenção do “cumpra-se” nos demais juízos e não sejam inseridos os mandados de prisão nos sistemas informatizados até a data do cumprimento das ordens judiciais;

d) seja determinada a **expedição de mandados de busca e apreensão domiciliar e pessoal** de documentos e/ou conteúdos físicos ou em formato de arquivos digitais, inclusive telemáticos, armazenados em dispositivos internos ou externos de informática, tais como microcomputadores, notebooks, tablets, smartphones, pen-drives, CDs, DVDs, aparelhos de telefonia móvel e seus registros, bem como de materiais, como cheques, valores em espécie, registros e anotações contábeis formais ou informais, agendas e quaisquer outros elementos de convicção que tenham pertinência à presente investigação, em especial da prática de crimes tributários, de associação criminosa, falsidade e lavagem de capitais, além de outros objetos/coisas que constituam infração penal, com autorização expressa da quebra do sigilo dos dados dos telefones celulares e equipamentos apreendidos, inclusive em nuvem, a serem cumpridos com relação aos seguintes alvos e nos seguintes locais:

Alvo	Endereços
Fábio Deambrosio Guasti	1. Rua Maria José Belegardi Santoni, 135. ap. 73, Parque Renato Maia, Guarulhos/SP;
	2. Rua Josef Zarzour, 93, Conj 801 Centro, Guarulhos/SP;
	3. Rua Souza Dutra, 143, Centro Executivo Beira Mar Continental, sala 808, Estreito, Florianópolis/;
	4. Rua Santa Rita de Cássia, 45, Vla P. Moreira, Guarulhos/SP.
César Augustus Martinez Thomaz Braga , brasileiro, casado, advogado, CPF n. 068.670.587-44, nascido em 1/8/1975, natural do Rio de Janeiro	1. Rua Coronel Aviador Antonio Arthur Braga, 50, bloco 2, ap. 606, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ; 2. Rua do Mercado, 11, 16º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ (escritório de advocacia).



MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC

FORÇA-TAREFA 02

Pedro Nascimento Araújo	1. Rua Gilberto Cardoso, 300, Apto. 901, Leblon, Rio de Janeiro/RJ; 2. Rua Rockefeller, 368, Valparaíso, Petrópolis/RJ.
Douglas Borba	1. Rua Bento Francisco, 1260, São Miguel, Biguaçu/SC; 2. Av. Deltaville, 150, Condomínio Garden Club, casa 31, Bairro Beira Rio, Biguaçu/SC.
Leandro Adriano de Barros	1. Av. Deltaville, 150, Condomínio Garden Club, casa 31, Bairro Beira Rio, Biguaçu/SC; 2. Rua Lúcio Born, 12, sala 205, Centro, Biguaçu/SC (Barros Advogados Associados); 3. Rua Souza Dutra, 143, Centro Executivo Beira Mar Continental, sala 905, Estreito, Florianópolis/SC (Barros Advogados Associados).

Florianópolis, 29 de maio de 2020.

[assinado digitalmente]

Darci Blatt

Promotora de Justiça

[assinado digitalmente]

Alexandre Reynaldo de Oliveira Graziotin
Promotor de Justiça

[assinado digitalmente]

Rodrigo Raiser Schneider
Delegado de Polícia

[assinado digitalmente]

Mauricio de Oliveira Medina
Promotor de Justiça

[assinado digitalmente]

Marcus Vinicius Fraile
Delegado de Polícia

[assinado digitalmente]

Marina Modesto Rebelo
Promotora de Justiça

[assinado digitalmente]

Jeferson A. Prado Costa
Delegado de Polícia

[assinado digitalmente]

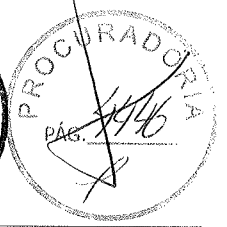
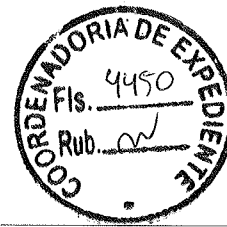
Lara Peplau
Promotora de Justiça

[assinado digitalmente]

Isabela Ramos Philippi
Promotora de Justiça



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
TERMO DE AUTUAÇÃO



Processo SES 00060365/2020

Dados da Autuação

Autuado em: 14/05/2020 às 15:57

Setor origem: SES/DLIC/NULID - Núcleo de Licitações Inexigíveis e Dispensas

Setor de competência: CGE/GAB - Gabinete do Controlador-Geral do Estado

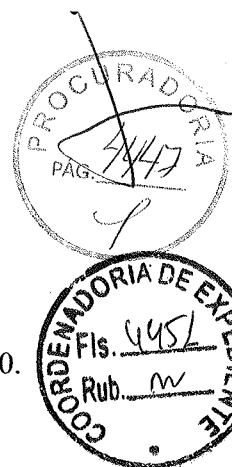
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

Classe: OFICIO

Assunto: OFICIO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Ofício nº 45/2020

Florianópolis, 15 de maio de 2020.

Senhor Controlador Geral do Estado,

Informo que essa CGE solicitou que a Secretaria de Estado da Saúde (SES) exigisse da empresa Veigamed (responsável pela entrega de 200 respiradores pulmonares à SES) o reequilíbrio econômico financeiro (para menor) dos valores pagos à empresa, bem como fossem solicitadas explicações técnicas acerca dos respiradores que a empresa cotou e os que entregou (parcialmente) e os que pretende entregar.

As informações de aquisição dos respiradores pulmonares encontram-se no processo no SGP-e: SES 37070/2020.

Pedimos escusas por não citar o número do processo da CGE, no SGP-e, que encaminhou a solicitação dessa Controladoria para a SES, mas ocorreu que recebemos essa incumbência verbalmente do ex-Superintendente de Gestão Administrativa da SES, Sr. Vanderlei Vanderlino Vidal, o qual pediu sua exoneração na semana passada e não nos tramitou o processo. Ele havia comentado que o então Secretário Helton Zeferino tinha-lhe repassado essa missão, porém sem a tramitação do processo, motivo pelo qual não sabemos qual seja o número dele.

Independentemente dessa situação, informamos que notificamos a empresa Veigamed e esta nos respondeu, pelo que encaminhamos para essa CGE para análise e providências.

Seguem acostados aos autos deste processo SES 60365/2020 os seguintes documentos:

- E-mail de envio da 3ª notificação à empresa Veigamed;
- 3ª notificação à empresa Veigamed; e
- 3ª contra-notificação da empresa Veigamed.

Respeitosamente,

[Assinado digitalmente]
Carlos Charlie Campos Maia
Diretor de Licitações e Contratos

Ao Ilmo. Senhor
LUIZ FELIPE FERREIRA
Controlador Geral do Estado

29/04/2020

Gmail - 3ª Notificação - Processo SES 37070-2020



Penalidades Gebes <penalidadesgebes@gmail.com>

3ª Notificação - Processo SES 37070-2020

Penalidades <penalidades@saude.sc.gov.br>

29 de abril de 2020 16:20

Para: contatoveigamed01@gmail.com, drfabiogusti@hotmail.com

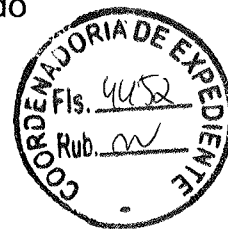
Boa Tarde,

Segue anexa **3ª Notificação** referente a Ordem de Fornecimento 343/2020, edital 754/2020, para conhecimento e manifestação, no prazo de 3 dias.

Por gentileza, encaminhar a resposta em documento com nome e assinatura do responsável.

Por favor, confirmar recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,



Núcleo de Penalidades

Diretoria de Licitações e Contratos

Secretaria de Estado da Saúde - SC

Fone: (48) 3664-8744

Rua Esteves Júnior, nº 160, 2º andar

Centro | Florianópolis | SC | 88015-130



3ª Notificação - VEIGAMED.pdf

128K



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde
NOTIFICADA: Veigamed Material Médico e hospitalar EIRELI
CNPJ: 02.482.618/0001-60

Senhor(a) Diretor(a) da Empresa Veigamed, Material Médico e Hospitalar EIRELI,

Informo que a Controladoria Geral do Estado de Santa Catarina (CGE) emitiu apontamentos à Secretaria de Estado da Saúde (SES) quanto a possíveis irregularidades no processo SES 37070/2020 (que gerou a Ordem de Fornecimento 343/2020) para a aquisição de 200 (duzentos) ventiladores pulmonares dessa empresa (Veigamed). Os apontamentos ressaltam inclusive que há "indícios significativos de atos lesivos ao patrimônio público".

O preço unitário do ventilador pulmonar que foi ofertado por essa empresa é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), perfazendo uma aquisição de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais).

A CGE afirma que "considerando o valor do dólar comercial do dia (27/03), R\$ 5,1005, o valor unitário do equipamento subcontratado pela VEIGAMED EIRELI da (empresa) CIMA Industries Inc. importaria em R\$ 170.560,72." (itálico nosso).

Na contranotificação emitida pela VEIGAMED EIRELI para a SES, no dia 16/04/2020, está anexado um documento denominado "Proforma Invoice", onde, segundo apontado pela CGE "é possível verificar que o custo unitário incorrido pela VEIGAMED EIRELI corresponde à cifra de US\$ 12.000,00 (doze mil dólares), ou seja, considerando a cotação do dólar comercial, em 27/03/2020, próximo a R\$ 5,06, o custo de cada aparelho na referida data importou em R\$ 60.720,00 (sessenta mil, setecentos e vinte reais). Portanto, os custos, referentes à aquisição pela Veigamed Eireli de 100 equipamentos, em um primeiro momento, são equivalentes a R\$ 6.072.000,00 (seis milhões e setenta e dois mil reais) em 27/03/2020. (itálico nosso).

A CGE afirmou também, baseada no Portal da Transparência da União, que esta (União) contratou objetos semelhantes por valores abaixo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Continua a CGE: "Destaca-se, nesse sentido, que o valor empenhado e destinado para a aquisição de 100 ventiladores pulmonares atingiu R\$ 16.500.000,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil reais), ou seja, R\$ 10.428.000,00 (dez milhões, quatrocentos e vinte e oito mil reais) acima de componente significativo, no caso o valor do equipamento ventilador, na composição dos custos envolvidos na contratação em análise."

A CGE destaca ainda que há a necessidade de esclarecimento quanto "à especificação do ventilador pulmonar a ser fornecido pela empresa VEIGAMED EIRELI, até porque, aparentemente, houve uma alteração da proposta original do modelo C35 para C30."

A CGE informa ainda que a SES deve exigir da empresa Veigamed "o reequilíbrio econômico da contratação" (para menor), "tendo em vista que os particulares, em observância ao Acórdão 117/2017-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), não possuem direito adquirido à manutenção de erros observados nas composições de preços unitários, sobretudo se tais falhas resultarem em pagamentos acima dos custos efetivamente incorridos na operação, *in verbis*."

"O regime jurídico-administrativo a que estão sujeitos os particulares contratantes com a Administração não lhes dá direito adquirido à manutenção de erros observados nas composições





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



de preços unitários, precipuamente quando em razão de tais falhas estiver ocorrendo o pagamento de serviços acima dos custos necessários e realmente incorridos para a sua realização.
(Acórdão 117/2014 - Plenário Relator: Ministro Benjamin Zymler)"

Informativo de Licitações e Contratos nº 183
Boletim de Jurisprudência nº 23 de 10/02/2014".

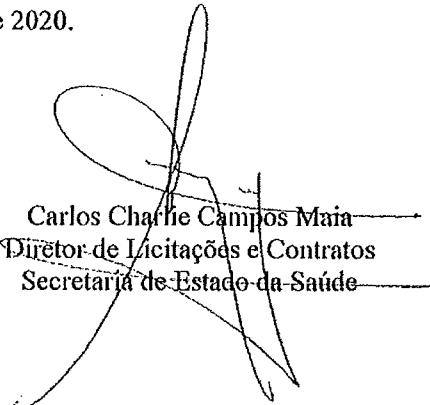


Diante de todo o exposto acima, notifico e exijo da Empresa Veigamed para que, em 03 (três) dias **apresente**:

1) reequilíbrio econômico da contratação para menor, de modo que os preços sejam os justos de mercado e;

2) a) argumentos que possam justificar a alteração da especificação do ventilador pulmonar do modelo C35 para o modelo C30; b) especificações técnicas de cada um dos modelos citados; c) comprovação de que o modelo C30 não possui menor desempenho ou menos funcionalidades que o modelo C35; d) comprovação de que o modelo C30 possui o mesmo valor que o modelo C35.

Florianópolis, 29 de abril de 2020.


Carlos Chafie Campos Maia
Diretor de Licitações e Contratos
Secretaria de Estado da Saúde

11/05/2020

Gmail - 3ª Notificação - Processo SES 37070-2020



Penalidades Gebes <penalidadesgebes@gmail.com>

3ª Notificação - Processo SES 37070-2020

contatoveigamed01@gmail.com <contatoveigamed01@gmail.com>

8 de maio de 2020 12:21

Para: Penalidades <penalidades@saude.sc.gov.br>

Prezados,

Em anexo, segue a nossa resposta à terceira notificação. Atenciosamente,

Luciane Louzada

VEIGAMED

[Texto das mensagens anteriores oculto]



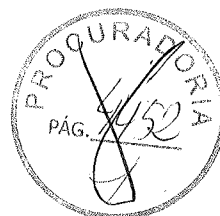
This email has been checked for viruses by Avast antivirus software.
www.avast.com



VEIGAMED - CONTRANOTIFICACAO 3 - Assinada.pdf
1734K



Nilópolis, 08/05/2020



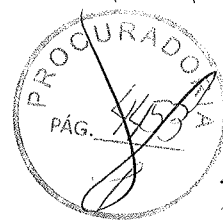
Em resposta à exigência da Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina apresentadas na 3ª Notificação referente a Ordem de Fornecimento 343/2020, edital 754/2020, recebida em 07/05/2020, a VEIGAMED apresenta a seguir sua contranotificação.

1. Sobre o reequilíbrio econômico da contratação para menor, lembramos que o preço de US\$ 12.000,00 (doze mil dólares) por ventilador pulmonar invasivo Shangrila S510 ao qual faz menção a Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina é o preço *FOB*, ou seja, o preço-base de venda do fabricante para o distribuidor. **Sobre o preço *FOB* não incidem custos de transporte e remuneração dos trabalhadores que tornam possível a operação de importação.** Assim, a planilha em anexo demonstra contabilmente que, na verdade, cada ventilador pulmonar invasivo Shangrila S510 comprado pela VEIGAMED para a Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina é nacionalizado com o valor aduaneiro de US\$ 19.602,54 (valor para 200 máquinas: US\$ 3.920.508,23).

Lembramos que o valor de US\$ 12.000,00 por ventilador pulmonar invasivo Shangrila S510 foi fechado com o fabricante **antes** da explosão da demanda mundial por esse tipo de aparelho e que o fabricante honrou o contratado com a VEIGAMED. Atualmente, um ventilador pulmonar invasivo Shangrila S510 tem preço *FOB* mínimo de US\$ 26.000,00, com pagamento antecipado e entrega de dois a três meses após o pagamento – o que implicaria preço nacionalizado na ordem de US\$ 40.908,42.

Ainda sobre o reequilíbrio financeiro e sobre o questionamento sobre a VEIGAMED não estar praticando preços justos e de mercado, é importante destacar que, mesmo pela cotação defasada do dólar de 08/05/2020 (R\$ 5,08) que a Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina utiliza, cada ventilador pulmonar invasivo Shangrila S510 chega ao Brasil custando R\$ 99.262,03. Este valor não inclui nem os impostos de venda (ICMS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ) e nem a margem de lucro. Portanto, ao vender cada respirador invasivo Shangrila S510 à Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina por R\$ 165.000,00, a **VEIGAMED opera com uma margem bruta dentro dos parâmetros de mercado**, não sendo possível haver qualquer redução nos valores sem que o frágil equilíbrio econômico-financeiro seja rompido.

VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA. ME
TEL.: (21) 4101-8080 / E-MAIL: contatorj@veigamed.com.br



2.a) A alteração do modelo se deu por fatores alheios à VEIGAMED e sempre em conformidade com a Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina. Primeiramente, a fabricante CIMA informou à VEIGAMED que não mais poderia entregar os ventiladores pulmonares não-invasivos por dois motivos: primeiro, porque o prazo de validade da proposta que foi apresentada estava vencido há uma semana quando a Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina efetuou o pagamento; e, segundo, porque, no momento em tela, a produção da CIMA foi direcionada pelo governo da República Popular da China para atender à demanda dos Estados Unidos da América. Diante disso, a VEIGAMED buscou ventiladores equivalentes àqueles da CIMA, até conseguir máquinas da também chinesa Haier, maior fabricante mundial de linha branca que havia redirecionado seu parque industrial para o combate à Covid-19. Nesse momento, a Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina informou que não aceitaria ventiladores pulmonares não-invasivos. A VEIGAMED, portanto, cancelou as tratativas com a Haier e **decidiu recorrer a uma negociação realizada dois meses antes para a compra de 200 unidades do ventilador pulmonar invasivo Shangrila S510** inicialmente voltadas para o mercado privado para atender às novas necessidades da Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina, conforme combinado entre as partes.

2.b) Sobre avaliações técnicas dos produtos em tela, o principal a notar é que o **ventilador pulmonar Shangrila S510 é do tipo invasivo, que permite entubar os pacientes com síndrome respiratória aguda associada à Covid-19**, ao passo que os ventiladores pulmonares CIMA C-30/C-35 não são invasivos. Isso significa dizer o seguinte: os ventiladores pulmonares invasivos Shangrila S510 são mais completos, uma vez que um ventilador pulmonar invasivo (Shangrila S510) também funciona no modo não-invasivo, ao passo que a recíproca não é verdadeira – ou seja, um ventilador pulmonar não-invasivo (CIMA C-30/C-35) não pode ser usados para entubar pacientes graves de Covid-19. Assim, exceto por um (Shangrila S510) ser invasivo e o outro (CIMA C-30/C-35) não ser, nas demais funcionalidades e nos demais parâmetros ambas as máquinas são tecnicamente equivalentes.

2.c) À exceção da capacidade invasiva (que permite entubar pacientes de Covid-19 graves com síndrome respiratória aguda), o **ventilador pulmonar invasivo Shangrila S510 possui especificações semelhantes às dos ventiladores CIMA C-30/C-35**: ambos são para uso em UTI e permitem adição de oxigênio, por exemplo. Ambos também possuem controles variáveis de parâmetros (cada um com sua tecnologia proprietária) e alarmes para as situações críticas (apneia, falta de energia, oclusão etc.) e, além disso, ambos também têm funções específicas para o desmame dos pacientes e para a fase inicial do tratamento, por exemplo, entre outras. Sem embargo, ambos são máquinas de primeira linha e a única diferença gritante é dada apenas

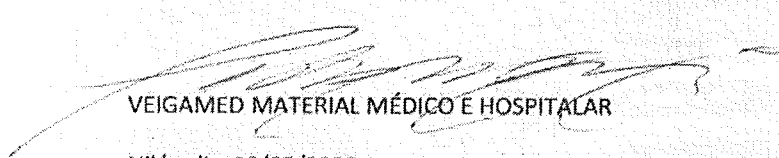
VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA. ME

TEL.: (21) 4101-8080 / E-MAIL: contatorj@veigamed.com.br



pela característica invasiva e não-invasiva de um (Shangrila S510) diante da característica somente não-invasiva de outro (CIMA C-30/C-35).

2.d) Sobre os valores de mercado, a VEIGAMED utilizou uma negociação pregressa, fechada há meses com o fabricante do ventilador pulmonar invasivo Shangrila S510, que envolvia 200 unidades a preço FOB muito abaixo do praticado atualmente no mercado em função da explosão da demanda mundial por ventiladores pulmonares, notadamente do tipo invasivo (que permite entubar pacientes de Covid-19 que desenvolveram síndrome respiratória aguda, como o ventilador pulmonar invasivo Shangrila S510). **Sobre os ventiladores pulmonares não-invasivos CIMA C-30/C-35, não há mais disponibilidade deles no mercado internacional**, uma vez que, conforme documento emitido pela própria CIMA, sua produção foi redirecionada pelo governo da República Popular da China para atender à demanda do governo dos Estados Unidos da América. Assim, **o que a VEIGAMED está entregando à Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina, conforme pedido, é um modelo mais completo e, portanto, mais caro do que o originalmente previsto.**

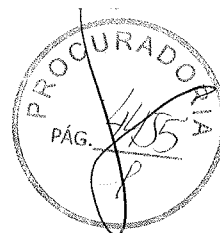

VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR

Nilópolis, 08/05/2020.



VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA. ME

TEL.: (21) 4101-8080 / E-MAIL: contatorj@veigamed.com.br



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento



Processo SES 00060365/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC/NULID - Núcleo de Licitações Inexigíveis e Dispensas
Responsável: Carlos Charlie Campos Maia
Data encam.: 15/05/2020 às 18:15

Destino

Órgão: CGE - Controladoria Geral do Estado
Setor: CGE/GAB - Gabinete do Controlador-Geral do Estado

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: À Controladoria Geral do Estado,

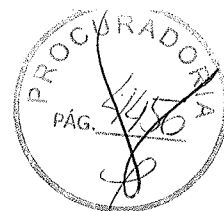
Encaminhamos Ofício nº 45/2020, acostado aos autos, com informações relativas à terceira notificação à empresa Veigamed e contra-notificação da mesma, no caso dos 200 respiradores pulmonares do processo SGP-e SES 37070/2020, para conhecimento, análise e providências.

Respeitosamente,

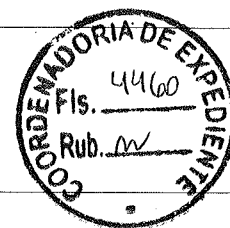
Carlos Charlie Campos Maia
Diretor de Licitações e Contratos



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento



Processo SES 00060365/2020 Vol.: 1



Origem

Órgão: CGE - Controladoria Geral do Estado
Setor: CGE/GAB - Gabinete do Controlador-Geral do Estado
Responsável: Joelma Martins Matos
Data encam.: 15/05/2020 às 19:07

Destino

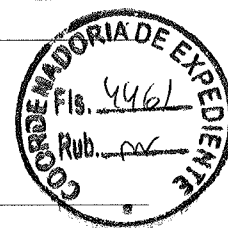
Órgão: CGE - Controladoria Geral do Estado
Setor: CGE/AGE - Auditoria-Geral do Estado

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: À AGE,
Para conhecimento e análise.



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento



Processo SES 00060365/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: CGE - Controladoria Geral do Estado
Setor: CGE/AGE - Auditoria-Geral do Estado
Responsável: Daniela dos Santos Wagner
Data encam.: 18/05/2020 às 17:44

Destino

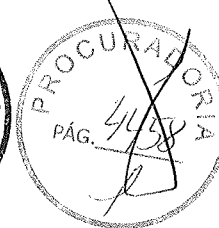
Órgão: CGE - Controladoria Geral do Estado
Setor: CGE/GEALC - Gerência de Auditoria de Licitações e Contratos

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Senhor Gerente,
Encaminhamos os autos para análise e providências.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



INFORMAÇÃO CGE Nº 0055/20

Florianópolis, 22 de maio de 2020.

Referência: Aquisição de ventiladores pulmonares mediante pagamento antecipado efetuado à empresa Veigamed. Processos SES 60365/2020, SES 37070/2020, CGE 284/2020 e CGE 290/2020.

Senhor gerente,

Em resposta aos Ofícios CGE n. 157/2020 (CGE 284/2020) e n. 160/2020 (CGE 290/2020), o Secretário de Estado da Saúde informou, por meio do Ofício n. 368/2020, que a Secretaria de Estado da Saúde adotaria, no âmbito administrativo, as providências necessárias à rescisão do contrato objeto do processo SES 37070/2020 (CGE 284/2020).

No entanto, no Ofício n. 45/2020 encaminhado pela Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado da Saúde, são comunicadas apenas as notificações realizadas pela SES e respectivas contranotificações efetuadas pela empresa Veigamed, referentes à dispensa de licitação para aquisição de 200 ventiladores pulmonares mediante pagamento antecipado no valor de R\$ 33 milhões (SES 60365/2020).

É importante esclarecer que, conforme os Ofícios CGE n. 160/2020 (CGE 290/2020) e 170/2020 (CGE 284/2020) expedidos após a Informação CGE n. 43/2020, o prazo final para a entrega dos equipamentos transcorreu, e surgiram novos fatos e elementos que suportam a rescisão contratual a ser promovida pela SES.

De fato, com relação à dispensa de licitação n. 754/2020, os valores foram pagos antecipadamente pela SES em 02/04/2020, e os ventiladores destinados ao tratamento de pacientes de COVID-19 deveriam ter sido entregues até 30/04/2020, o que não ocorreu.

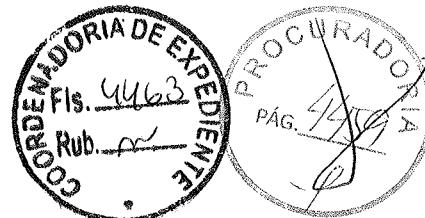
Além disso, como já comunicado à SES por meio do Ofício CGE n. 170/2020, há pareceres técnicos encaminhados pela Superintendência dos Hospitais Públicos e insertos no processo CGE 284/2020 atestando que os ventiladores que se pretende entregar, modelo Shangrila S510, não são aptos para o atendimento de pacientes de COVID-19, e portanto não atendem ao objeto da contratação.

Apesar disso, como já houve o pagamento antecipado, uma vez liberado pela Receita Federal, o primeiro lote dos ventiladores deve ser apreendido pela Divisão Estadual de Investigações Criminais e submetido a inspeção técnica, visto que já há determinação judicial nesse sentido.

Vale ressaltar que o pagamento antecipado, embora já previsto de forma excepcional na Lei 8.666/93 e em julgados do Tribunal de Contas da União (Acórdão



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



2856/2019-TCU), foi autorizado pela Medida Provisória nº 961, de 06/05/2020, mediante o cumprimento das seguintes condições:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

(...)

II - o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou

b) propicie significativa economia de recursos; e

(...)

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso II do caput, a Administração deverá:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

Anteriormente, o TCU já reconhecia a possibilidade de a Administração, de forma excepcional, realizar a antecipação de pagamento, desde que preenchidos os seguintes requisitos: (i) previsão no ato convocatório; (ii) existência, no processo licitatório, de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida; e (iii) **estabelecimento de garantias específicas e suficientes, que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação** (Acórdão n. 1.341/2010 do TCU – Plenário).

No caso em tela, não houve justificativa para a necessidade de antecipação e nem sequer previsão da antecipação de pagamento na dispensa de licitação n. 754/2020, além da ausência de estabelecimento de garantias, em contrariedade aos julgados do TCU, à Orientação Técnica CGE n. 02/2020, e ao art. 1º, § 1º, inciso I, da MP n. 966/2020.

Ademais, a SES deveria ter exigido a devolução do valor antecipado à contratada, tendo em vista que o prazo para execução do objeto se esgotou em 30/04/2020, e a MP n. 961/2020, que entrou em vigor em 06/05/2020, estabelece expressamente a obrigatoriedade desta exigência por parte da Administração em seu art. 1º, § 1º, inciso II.

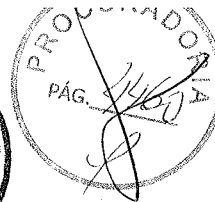
Logo, em razão do descumprimento dos prazos avençados, da não entrega dos ventiladores pulmonares conforme o estipulado, da alteração unilateral do contrato por parte da empresa contratada, da desconformidade com o objeto pactuado dos equipamentos que a contratada alega pretender entregar e, portanto, diante da inexecução do objeto contratual, **recomenda-se que a SES exija e estabeleça prazo para a devolução dos valores pagos antecipadamente** devidamente corrigidos, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II, da MP n. 961/2020 e do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

Reitera-se, ainda, a recomendação já encaminhada por meio dos Ofícios CGE n. 157/2020, n. 170/2020 (CGE 284/2020) e n. 160/2020 (CGE 290/2020), para que a Secretaria de Estado da Saúde promova a rescisão contratual por meio de processo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, em respeito ao art. 78, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Como já sinalizado, a SES deve buscar o amparo da Procuradoria-Geral do Estado para promoção das medidas judiciais voltadas ao ressarcimento ao erário que se fizerem



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



necessárias (CGE 290/2020), sem prejuízo das providências visando a apuração de ilícitos funcionais e penais.

Por fim, em cumprimento à Comunicação de Auditoria n. 15/2020, todos os atos relativos a compras e contratações destinadas ao enfrentamento da COVID-19, desde a abertura do processo até a certificação e pagamento, passando pela realização de termos aditivos, se houver, e demais procedimentos até a finalização do serviço ou entrega do objeto, **devem ser realizados no mesmo processo, ou, não sendo possível, que os processos decorrentes da contratação sejam, vinculados ao processo inicial da aquisição ou contratação no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos.**

Sugere-se o retorno do processo SES 60365/2020, acompanhado desta Informação e dos documentos anexos à Secretaria de Estado da Saúde, e o encaminhamento desta Informação e documentos anexos à Procuradoria-Geral do Estado, à Corregedoria-Geral do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado para análise e providências cabíveis.

É a informação.

De acordo.

Encaminhe-se ao Auditor-Geral do Estado.

Isadora Castelli

Auditora Interna do Poder Executivo
Matrícula nº 316.055-6

Eduardo Maciel Bittencourt

Gerente de Auditoria de Licitações e Contratos
Auditor Interno do Poder Executivo
Matrícula nº 396.556-2

De acordo,

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

César Fernando Cavalli

Auditor-Geral do Estado
Auditor Interno do Poder Executivo
Matrícula 378.629-3

Luiz Felipe Ferreira

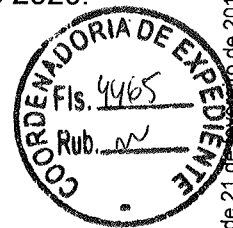
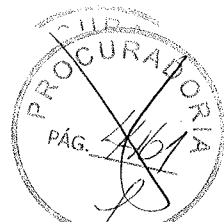
Controlador-Geral do Estado
Matrícula nº 700.040-5



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ofício CGE nº 0157/2020

Florianópolis, 07 de maio de 2020



Senhor Secretário,

Em atenção ao que consta do processo SES 37070/2020 e processo CGE 254/2020, solicita-se manifestação formal e **URGENTE**, conforme CI nº 524/2020, da Gerência de Desenvolvimento dos Hospitais Públicos – GEDHP, páginas 105 e 106, do processo SES 37070/2020, que em síntese questiona, se o equipamento tratado na CI retrocitada atende à necessidade da Secretaria de Estado da Saúde.

Encaminho em anexo Ata de reunião ocorrida na data de hoje e manual do equipamento fornecido pelo Dr. Walmir Antônio Barroso, OAB/SC 31.630ª, representante da empresa TS ELETRONIC DO BRASILINDUSTRI.

Cordialmente,

Luiz Felipe Ferreira
Controlador-Geral do Estado
Matrícula nº 700.040-5

Senhor,
André Motta Ribeiro
Secretário de Estado da Saúde
Florianópolis - SC

Rod. José Carlos Daux, 5500 - Saco Grande, Florianópolis - SC, 88032-005
SC 401 Square Corporate – CFL – Torre Campeche B, 3º andar, sala 323
Fone: (48) 3664-5720 - E-mail: cgesc@cge.sc.gov.br

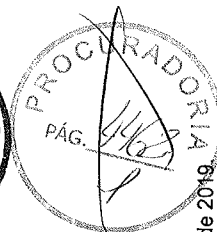


MCP-004

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por LUIZ FELIPE FERREIRA em 07/05/2020 às 14:05:03, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de maio de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo CGE 00000284/2020 e o código 1C39AP7R.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



COMUNICAÇÃO INTERNA

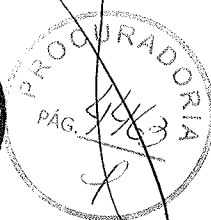
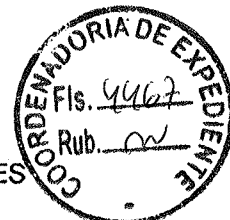
Nº	
52/2020	
DE	DATA
SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS	07/05/2020
PARA	
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE	
ASSUNTO	
Resposta ao CGE 284/2020	
Em atenção ao processo CGE 284/2020, encaminhamos os esclarecimentos referente ao Respirador Shangrila 510S. O referido equipamento serve para uso primariamente em transporte de pacientes ou em outros usos de curta permanência, como recuperação pós anestésica. Suas características não permitem que ele seja adequado como respirador de longa permanência (uso estacionário). Encaminhamos em anexo pareceres técnicos que justificam a presente resposta. Atenciosamente, (assinado digitalmente) Márcio Mesquita Judice Superintendente dos Hospitais Públicos Estaduais	

MCP-001

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por MÁRCIO MESQUITA JUDICE em 07/05/2020 às 19:34:20, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo CGE 00000284/2020 e o código 25PZF40D.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE SÃO JOSÉ DR. HOMERO DE MIRANDA GOMES

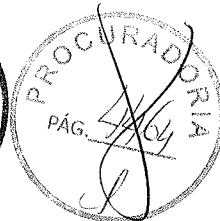


COMUNICAÇÃO INTERNA

DE	Nº
Hospital Regional de São José	DATA 07/05/2020
PARA: A/C Vitor Luiz Soares Bartelega Superintendência dos Hopsitais Públicos Estaduais	
ASSUNTO: Ventilador Mecânico	
A presente opinião técnica atende à solicitação referente ao aparelho de Ventilação Mecânica marca Shangrila 510S. De modo geral o aparelho tem os recursos utilizados na ventilação mecânica que se propõe, porém carece de alguns recursos que impactam de maneira importante na aquisição do mesmo: - O aparelho não permite Ventilação Mecânica Não Invasiva, impedindo de ser útil no desmame/extubação e utilizações indicadas. - De modo diferente de todos os Ventiladores existentes este não oferece os limites de FiO2 (21-100%, somente de 40-100%) amplamente utilizados e que podem fazer diferença no desmame respiratório; - O aparelho é desconhecido, não foi testado para saber se oferece os requisitos informados e confiabilidade, além de que a informação obtida é através de um material meramente ilustrativo; - Não oferece a descrição no manual de que que possa ser aferida a pressão de platô, importante para definir limites de prevenção de barotrauma. Sem mais, coloco-me a disposição; Dr Mauro dos Anjos e Dr Marcello Vieira Médicos Intensivistas da UTI do HRSJ Marcello Vieira SA 01507 CRM SC 9307 Mauro dos Anjos Medicina Interna-Terapia Intensiva CRM/SC 18585	



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE



Ofício nº 334/20

Florianópolis, 07 de maio de 2020

Prezado Controlador-Geral do Estado,

Em resposta ao ofício CGE nº 0157/2020, o qual solicita informações sobre a viabilidade do uso do respirador pulmonar Shangrila 510S, encaminhado CI nº. 52 do Superintendente Hospitalar com as devidas informações.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]
André Motta Ribeiro
Secretário de Estado da Saúde

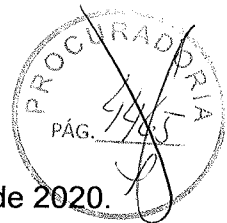
Ao Senhor
LUIZ FELIPE FERREIRA
Controlador-Geral do Estado
Controladoria Geral do Estado
Florianópolis– SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Ofício CGE nº 0159/2020

Florianópolis, 08 de maio de 2020.



Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício 334/20, a manifestação não é conclusiva, mas sugere que o aparelho possui limitações técnicas que poderiam vir a não atender ao propósito da contratação. Com base na possível não conformidade do objeto contratado esta CGE recomenda a IMEDIATA rescisão contratual, IMEDIATA comunicação à contratada sendo de competência da SES decidir pela continuidade ou não da contratação e adoção de medidas de ressarcimento ao erário.

Destaco ainda, o teor do art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil (CF), o qual estabelece que os contratos, em geral, deverão conter cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

Considerando as implicações legais, a presente manifestação também está sendo encaminhada ao Procurador-Geral do Estado.

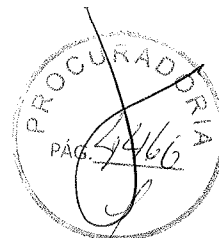
Atenciosamente,

Luiz Felipe Ferreira
Controlador-Geral do Estado
Matrícula nº 700.040-5

Senhor,
André Motta Ribeiro
Secretário de Estado da Saúde
Florianópolis - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE



Ofício nº 343/2020

Florianópolis, 09 de maio de 2020.

Senhor Controlador-Geral,



Em atenção ao Ofício CGE nº 0159/2020, inserido no processo CGE 284/2020, encaminhando recomendações à Secretaria de Estado da Saúde apresentamos os esclarecimentos complementares referente ao Respirador Shangrila 510S.

Informamos que o referido equipamento serve para uso primariamente em transporte de pacientes ou em outros usos de curta permanência, como recuperação pós-anestésica. Suas características não permitem que ele seja adequado como respirador de longa permanência (uso estacionário), conforme análise técnica constante na Comunicação Interna n. 52/20, da Superintendência de Hospitais Públicos Estaduais, inserida neste Processo.

Enfatizamos que, em que pese não servir para pacientes COVID-19, poderão ser utilizados em outras funções dentro das estruturas hospitalares e pré-hospitalares.

Com base nas informações complementares, encaminhamos para deliberação final dessa Controladoria-Geral.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]
André Motta Ribeiro
Secretário de Estado da Saúde

Excelentíssimo Senhor
LUIZ FELIPE FERREIRA
Controlador-Geral do Estado
Controladoria-Geral do Estado
Florianópolis/SC

Red. GABS/CRRS

Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8847 / 3664 8848
e-mail: apoioGABS@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ofício CGE nº 0170/2020

Florianópolis, 12 de maio de 2020.

Referência: Aquisição de ventiladores pulmonares para enfrentamento da pandemia de COVID-19. Processos CGE 284/2020 e SES 37070/2020.

Senhor Secretário,

Em atenção à solicitação desta Controladoria referente aos processos SES 37070/2020 e CGE 284/2020, a manifestação da Superintendência dos Hospitais Públicos, por meio da CI 52/2020, encaminhou pareceres técnicos atestando que os equipamentos que seriam entregues pela contratada, no total de 200 ventiladores do modelo 510S-Shangrila, servem para uso primariamente em transporte de pacientes ou em outros usos de curta permanência, sendo que suas características não permitem que sejam adequados como respirador de longa permanência (uso estacionário).

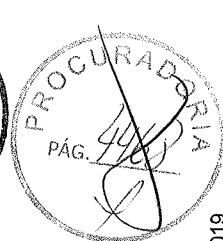
Os esclarecimentos prestados por meio do Ofício SES 343/2020 confirmam que os ventiladores do modelo 510S-Shangrila não servem para pacientes COVID-19, mas ainda há sugestão de que “poderiam ser utilizados em outras funções dentro das estruturas hospitalares e pré-hospitalares”, sem, no entanto, especificá-las ou dimensionar a real necessidade desses equipamentos.

Embora os equipamentos que a empresa pretende entregar fora do prazo não correspondam ao objeto contratado, nem às suas especificações, e não sirvam para pacientes submetidos ao tratamento de COVID-19, a Secretaria de Estado da Saúde já pagou antecipadamente R\$ 33 milhões à Veigamed Material Médico e Hospitalar Ltda, e esta subcontratou a empresa TS Electronic do Brasil Indústria e Comércio Ltda para a aquisição dos 200 respiradores por meio de duas operações no valor de R\$ 8.158.113,79 e R\$ 8.066.184,26, conforme ata de reunião de 07/05/2020 inserta no processo CGE 284/2020.

Excelentíssimo Senhor,
André Mota Ribeiro
Secretário de Estado da Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Destaca-se, ainda, decisão judicial segundo a qual os elementos de prova até o momento produzidos corroboram a versão do Ministério Público Estadual no sentido de que a contratação por dispensa de licitação da empresa Veigamed para o fornecimento de ventiladores pulmonares, por parte da Secretaria de Estado da Saúde (Processo SES 00037070/2020) e pelo valor de R\$ 33 milhões, cuja quantia foi paga integralmente de maneira antecipada, se deu sem que fossem minimamente observadas as exigências previstas na Lei n. 13.979/2020, tampouco as orientações contidas na Orientação Técnica n. 02/2020 da Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina, bem como o regramento dos arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/1964, beneficiando interesses privados em detrimento do erário e das ações necessárias ao enfrentamento da pandemia COVID-19. (TJSC, Processo n. 5010352-88.2020.8.24.0000).

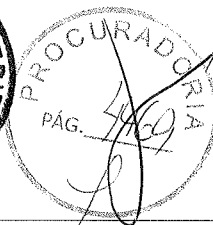
Diante do descumprimento dos prazos avençados, da desconformidade com o objeto pactuado dos equipamentos que a contratada pretende entregar, os quais não servem para o tratamento dos pacientes de COVID-19, bem como dos valores vultuosos e indícios de superfaturamento materializados, mas também levando em consideração a efetivação de pagamento por parte da SES antes do recebimento dos equipamentos, no valor total de R\$ 33 milhões, **recomenda-se a rescisão imediata do contrato por culpa da contratada, a exigência de devolução dos valores pagos antecipadamente, e o não recebimento dos ventiladores do modelo 510S-Shangrila a serem entregues pela contratada, havendo no entanto a possibilidade de retenção dos equipamentos somente na medida em que esta retenção assegure o ressarcimento ao erário e a devolução dos valores pagos antecipadamente sem prejuízo às demais ações que visem o ressarcimento ao erário, o que deve ser também submetido à avaliação da Procuradoria-Geral do Estado, que já intentou ação em juízo e a quem incumbe adotar providências imediatas para resguardar o erário.**

Atenciosamente,

Luiz Felipe Ferreira
Controlador-Geral do Estado
Matrícula nº 700.040-5



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento



Documento CGE 00000284/2020 Vol.: 0

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde

Setor: SES/OFICIAL GABS - Oficial de Gabinete do Secretário

Responsável: André Motta Ribeiro

Data encam.: 14/05/2020 às 10:43

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde

Setor: SES/REDGAB - Setor de Redação do Gabinete

Encaminhamento

Motivo: Para providências

Encaminhamento: Tendo em vista as informações técnicas (fls. 28/30), informo que a Secretaria adotará, no âmbito administrativo, as providências necessárias à rescisão do contrato objeto do SGPE n. 37070/2020.

Comunique-se à SGA, com cópia dos documentos de fls. 28/30, para providências.

Oficie-se à PGE para que sejam promovidas as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento da Administração.

Na sequência, devolvam-se os autos à Controladoria-Geral do Estado.

CI à SGA

Senhor Superintendente,

Tendo em vista os argumentos apresentados pela área técnica Informo que devem ser adotadas as providências administrativas para rescisão do contrato



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE



Ofício nº 368/2020

Florianópolis, 14 de maio de 2020.

Senhor Controlador Geral,

Em atenção aos Ofícios CGE nº 0157/2020 (CGE 00000284/2020) e nº 0160/2020 (CGE 00000290/2020) e tendo em vista as informações técnicas que instruem o processo CGE n. 284/2020, informamos que a Secretaria de Estado da Saúde adotará, no âmbito administrativo, as providências necessárias à rescisão do contrato objeto do SES 37070/2020.

Por identidade de razões, oficiará à Procuradoria-Geral do Estado para promoção das medidas judiciais voltadas aos ressarcimentos dos recursos empregados.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]
André Motta Ribeiro
Secretário de Estado da Saúde

Ao Senhor
LUIZ FELIPE FERREIRA
Controlador-Geral do Estado
Controladoria-Geral do Estado
Florianópolis/SC

Red. GABS/CRRS

Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8847 / 3664 8848
e-mail: apoio@saude.sc.gov.br

22/05/2020

Gmail - Informação CGE nº 0055/2020 e anexo



Auditoria-Geral do Estado <cge.age@gmail.com>



Informação CGE nº 0055/2020 e anexo

Auditoria-Geral do Estado <age@cge.sc.gov.br>
Para: presidencia@tce.sc.gov.br

22 de maio de 2020 18:45

Excelentíssimo Senhor,
Adircélio de Moraes Ferreira
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Encaminhamos a Informação CGE nº 0055/2020 e anexo.



Favor acusar o recebimento deste e-mail, para fins de protocolo.

--
Att,
Daniela Wagner
Auditoria-Geral do Estado - AGE
Controladoria-Geral do Estado - CGE



Livre de vírus. www.avg.com.

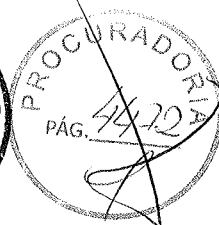
2 anexos

Informação CGE nº 0055-2020..pdf
402K

Anexos a Informação SES 60365-2020.pdf
1318K



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento



Documento CGE 00000353/2020 Vol.: 0

Origem

Órgão: CGE - Controladoria Geral do Estado
Sector: CGE/AGE - Auditoria-Geral do Estado
Responsável: Daniela dos Santos Wagner
Data encam.: 22/05/2020 às 18:51

Destino

Órgão: PGE - Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina
Sector: PGE/GAB - Gabinete do Procurador Geral

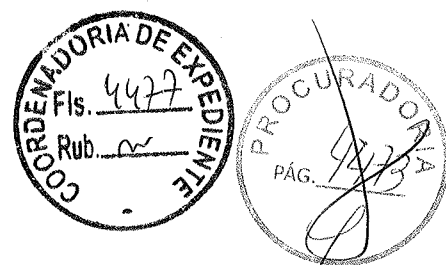
Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Excelentíssimo Senhor,
ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

Encaminhamos a Informação CGE nº 0055/2020 e anexo.



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento



Documento CGE 00000354/2020 Vol.: 0

Origem

Órgão: CGE - Controladoria Geral do Estado
Setor: CGE/AGE - Auditoria-Geral do Estado
Responsável: Daniela dos Santos Wagner
Data encam.: 22/05/2020 às 18:57

Destino

Órgão: CGE - Controladoria Geral do Estado
Setor: CGE/CORREG - Corregedoria-Geral do Estado

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Excelentíssimo Senhor,
Cícero Alessandro T. Barbosa
Corregedor-Geral do Estado

Encaminhamos a Informação CGE nº 0055/2020 e anexo.



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento



Processo SES 00060365/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: CGE - Controladoria Geral do Estado
Setor: CGE/AGE - Auditoria-Geral do Estado
Responsável: Daniela dos Santos Wagner
Data encam.: 22/05/2020 às 19:07

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/GABS - Gabinete do Secretário

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Excelentíssimo Senhor,
André Mota Ribeiro
Secretário de Estado da Saúde

Encaminhamos a Informação CGE nº 0055/2020 e anexo



CERTIDÃO

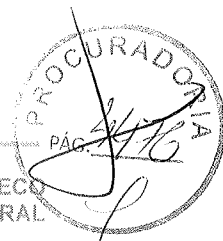
Certifico para os devidos fins que foram realizadas análises de vínculo entre os aparelhos de celular marca APPLE, modelo IPHONE X (A1901), IMEI nº 354878090263212, Apple ID: leandro.barros@hotmail.com, utilizado por **LEANDRO ADRIANO BARROS**, do celular da marca APPLE, modelo IPHONE 7 Plus, IMEI nº 355345087373882, Apple ID: douglasborba11@gmail.com, utilizado por **DOUGLAS BORBA** e do SSD de computador de mesa Effect, nº de patrimônio 12086 do **GABINETE DA CASA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**.

Em pesquisas por vínculos existentes entre LEANDRO e DOUGLAS BORBA foi possível constatar que LEANDRO possui registrado na agenda do celular, os números de telefones em nome DOUGLAS BORBA, incluindo telefone do GABINETE DA CASA CIVIL, conforme se observa a seguir:


Cellebrite
www.cellebrite.com

Extraction Report - Apple iPhone Logical

Contact	Timestamp	Entries	Addresses	Notes	Deleted
Name: Douglas Borba Source: WhatsApp Source Extraction: File System Source file: DarArchive/root/privat/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/21E8BA2D-0C56-4EB6-8E67-3C0015D858A5/ContactsV2.sqlite : 0x116D64 (Table: ZVWAADDRESSBOOKCONTACT, Size: 1208320 bytes)	Modified: 07/03/2020 12:22:13(UTC+0)	Telephone: Residencial 8401-2838		About: Whats	
Name: Douglas Borba Source: WhatsApp Source Extraction: File System Source file: DarArchive/root/privat/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/21E8BA2D-0C56-4EB6-8E67-3C0015D858A5/ContactsV2.sqlite : 0xCE3E7 (Table: ZVWAADDRESSBOOKCONTACT, Size: 1208320 bytes)		Telephone: Celular (048) 3066-0030			

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – GAECO
COORDENADORIA-GERAL


Name: Douglas Borba Source Extraction: File System Source file: DatArchive/root/private/var/mobile/Library/AddressBook/AddressBook.sqlite Modified: 11/10/2019 04:41:01(UTC+0) ID do usuário: ID do usuário 7FF2F823-DCB2-4F7C-905F-0D158EF1A5F1 E-mail: Geral douglasborba11@gmail.com	Created: 06/05/2019 07:33:42(UTC+0) Modified: 11/10/2019 04:41:01(UTC+0)	Telefone: Celular +55 48991192905	About: Apenas ligações de emergência
Name: Douglas Privado Source: WhatsApp Source Extraction: File System Source file: DatArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/21E8BA20-0C66-4EB6-8E67-3C0015D858A5/ContactsV2.sqlite Modified: 16/04/2020 15:59:49(UTC+0)	Created: 28/08/2019 00:52:14(UTC+0) Modified: 11/10/2019 04:41:02(UTC+0)	Telefone: Celular +55 48991192905 Endereço na Web: Telegram https://t.me/@id028826537	
Name: Gabinete Douglas Source: WhatsApp Source Extraction: File System Source file: DatArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/21E8BA20-0C66-4EB6-8E67-3C0015D858A5/ContactsV2.sqlite Modified: 0x4F4B6 (Table: ZWAADDRESSBOOKCONTACT, Size: 1208320 bytes)			

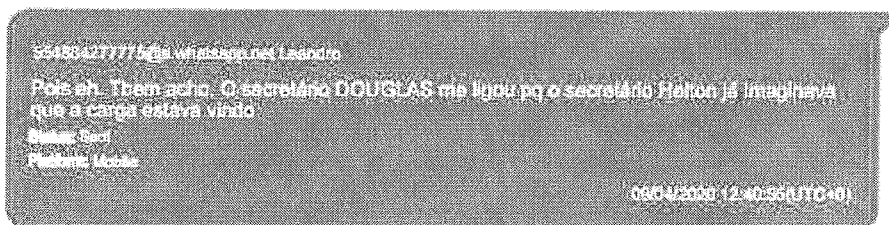
Não diferente, ao consultar a agenda de telefones do celular de DOUGLAS, há os contatos de LEANDRO.



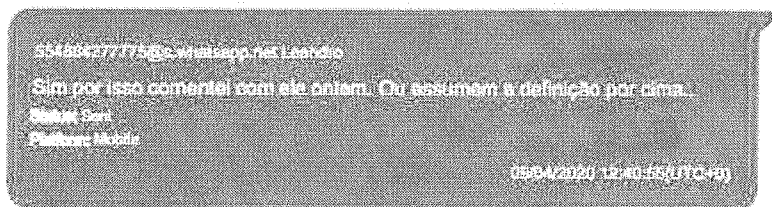
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – GAECO
COORDENADORIA-GERAL

Em *chats* com outros contatos, em algumas oportunidades LEANDRO faz referência que manteve ou mantém contato com DOUGLAS, demonstrando a proximidade entre eles. Assim, seguem algumas dessas referências.

Conversa com o número (51)84741513 – Luiz ECB:



Source Extraction:
File System
Source Info:
Data: Archive\root\private\mobile\Containers\Shared\AppGroup\21E8BA20-0C66-4EB6-8E67-3C0015D8B5A5\CharStorage.sqlite : 0x22EE053 (Title: ZWAMESSAGE, Size: 27878560 bytes)
Data: Archive\root\private\mobile\Containers\Shared\AppGroup\21E8BA20-0C66-4EB6-8E67-3C0015D8B5A5\Library\Preferences\group.net.whatsapp.WhatsApp.shared.plist : 0x1F55 (Size: 12023 bytes)



Source Extraction:
File System
Source Info:
Data: Archive\root\private\mobile\Containers\Shared\AppGroup\21E8BA20-0C66-4EB6-8E67-3C0015D8B5A5\CharStorage.sqlite : 0x22EE053 (Title: ZWAMESSAGE, Size: 27878560 bytes)
Data: Archive\root\private\mobile\Containers\Shared\AppGroup\21E8BA20-0C66-4EB6-8E67-3C0015D8B5A5\Library\Preferences\group.net.whatsapp.WhatsApp.shared.plist : 0x1F55 (Size: 12023 bytes)

Conversa com o número (61)99080682-Diego Demarchi:

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – CAECO
COORDENADORIA-GERAL



55619080652@gs.whatsapp.net Diogo Demarchi
vo tem conversado com o douglas borba?
Status: Read
Platform: PC

02/04/2020 14:51:02(UTC-3)

Source Extraction:
File System:
Source Info:
DataArchived/mobile/WhatsApp/Container/SharedAppGroup/21528420-0000-4000-5000-5000150055A5/ChatStorage.sqlite; OnID91732 (Table: ZVAMESSAGE, ZVAGROUPMEMBER, ZVACHATSESSION); Size: 272975502 bytes;

55406427777@gs.whatsapp.net Leandro

Sim
Status: Sent
Platform: Mobile

02/04/2020 14:51:05(UTC-3)

Source Extraction:
File System:
Source Info:
DataArchived/mobile/WhatsApp/Container/SharedAppGroup/21528420-0000-4000-5000-5000150055A5/ChatStorage.sqlite; OnID91732 (Table: ZVAMESSAGE, ZVAGROUPMEMBER, ZVACHATSESSION); Size: 272975502 bytes;
DataArchived/mobile/WhatsApp/Container/SharedAppGroup/21528420-0000-4000-5000-5000150055A5/ChatStorage.sqlite; OnID91732 (Table: ZVAMESSAGE, ZVAGROUPMEMBER, ZVACHATSESSION); Size: 272975502 bytes;

55619080652@gs.whatsapp.net Diogo Demarchi
preciso de um favor
Status: Read
Platform: PC

02/04/2020 14:51:21(UTC-3)

Source Extraction:
File System:
Source Info:
DataArchived/mobile/WhatsApp/Container/SharedAppGroup/21528420-0000-4000-5000-5000150055A5/ChatStorage.sqlite; OnID91732 (Table: ZVAMESSAGE, ZVAGROUPMEMBER, ZVACHATSESSION); Size: 272975502 bytes;

55619080652@gs.whatsapp.net Diogo Demarchi
transferencia do meu cunhado do bombeiros de ponte serrada para a grande Florianópolis
Status: Read
Platform: PC

02/04/2020 14:51:51(UTC-3)

Source Extraction:
File System:
Source Info:
DataArchived/mobile/WhatsApp/Container/SharedAppGroup/21528420-0000-4000-5000-5000150055A5/ChatStorage.sqlite; OnID91732 (Table: ZVAMESSAGE, ZVAGROUPMEMBER, ZVACHATSESSION); Size: 272975502 bytes;

55619080652@gs.whatsapp.net Diogo Demarchi
O pedido já está lá no comando só falta o governador autorizar.
Status: Read
Platform: PC

02/04/2020 14:51:53(UTC-3)

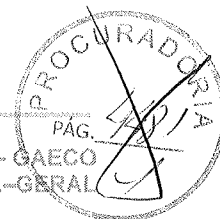
Source Extraction:
File System:
Source Info:
DataArchived/mobile/WhatsApp/Container/SharedAppGroup/21528420-0000-4000-5000-5000150055A5/ChatStorage.sqlite; OnID91732 (Table: ZVAMESSAGE, ZVAGROUPMEMBER, ZVACHATSESSION); Size: 272975502 bytes;

55406427777@gs.whatsapp.net Leandro

Marcado em
Status: Sent
Platform: Mobile

02/04/2020 14:52:10(UTC-3)

Source Extraction:
File System:
Source Info:
DataArchived/mobile/WhatsApp/Container/SharedAppGroup/21528420-0000-4000-5000-5000150055A5/ChatStorage.sqlite; OnID91732 (Table: ZVAMESSAGE, ZVAGROUPMEMBER, ZVACHATSESSION); Size: 272975502 bytes;
DataArchived/mobile/WhatsApp/Container/SharedAppGroup/21528420-0000-4000-5000-5000150055A5/ChatStorage.sqlite; OnID91732 (Table: ZVAMESSAGE, ZVAGROUPMEMBER, ZVACHATSESSION); Size: 272975502 bytes;



Na mesma toada, no celular de DOUGLAS constam conversas com outras pessoas, em que são feitas referências a LEANDRO.

Conversa com o número (48)884156508-Dra Karoline Bunn:



Participants

554884156508@s.whatsapp.net
Dra Karoline Bunn Ginecologista

554884192905@s.whatsapp.net
(owner)

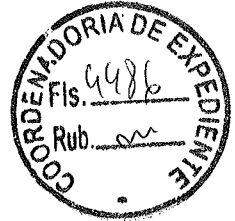
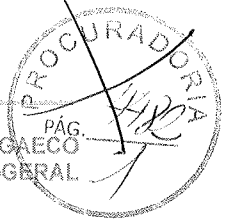


554884192905@s.whatsapp.net
Viajo a tarde e volto no domingo
Status: Sent
Platform: Mobile
03/03/2020 23:28:48(UTC-3)

554884156508@s.whatsapp.net Dra Karoline Bunn Ginecologista
Não vens no aniversário então ?
Platform: Mobile
03/03/2020 23:29:17(UTC-3)

554884156508@s.whatsapp.net Dra Karoline Bunn Ginecologista
Do filho do Leandro Barros
Platform: Mobile
03/03/2020 23:29:33(UTC-3)

Em um grupo do WhatsApp, LEANDRO também compartilha o contato de DOUGLAS BORBA:



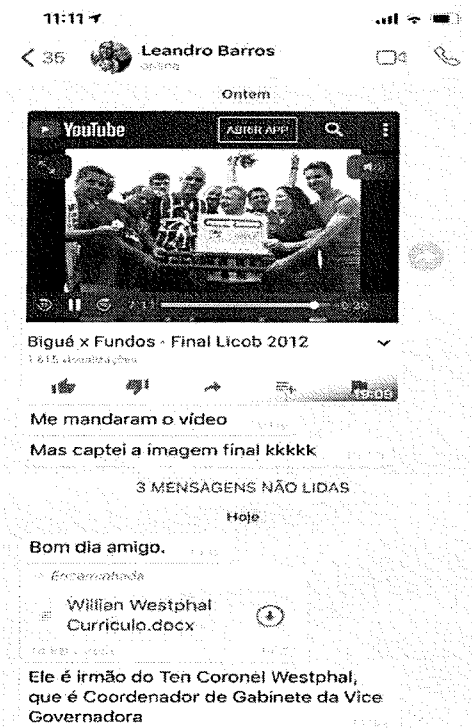
Unknown Admin
554899676239@s.whatsapp.net

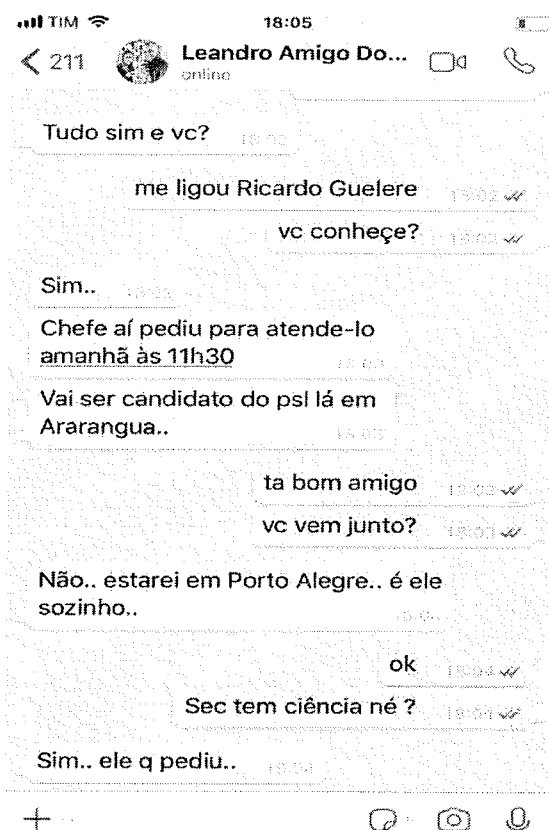
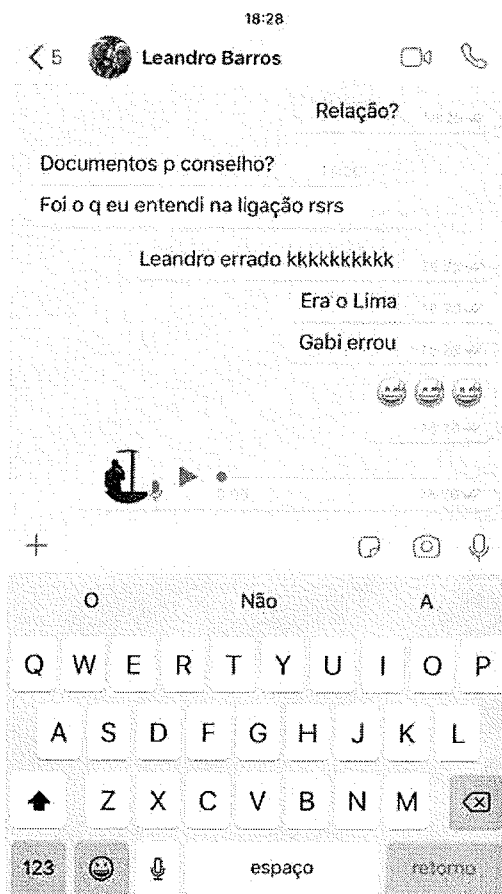
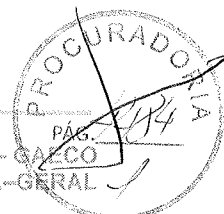
Maik GFC
595974852352@s.whatsapp.net

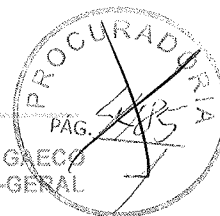


Não diferente foram as extrações do Computador do GABINETE DA CASA CIVIL, de onde foi possível captar *prints* de conversas com LEANDRO BARROS, uma reunião agendada com LEANDRO BARROS e o então, Secretário da Saúde HELTON ZEFERINO, além de uma planilha onde consta INA ADRIANO DE BARROS, mãe de LEANDRO ADRIANO DE BARROS, como assessora técnica no Subgabinete da Casa Civil, ligado diretamente a DOUGLAS BORBA:

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - CAECO
COORDENADORIA-GERAL





GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – GAECO
COORDENADORIA-GERAL


Área => GABINETE DO SUBCHEFE DA CASA CIVIL

Cargo	Nível	Valor	Servidor	Partido	Indicação	
SUBCHEFE DA CASA CIVIL	DGE		MATHEUS HOFFMANN MACHADO	IND.TÉC	CHEFE CC DOUGLAS BORBA	1
ASSESSOR DE GABINETE	DGS-2		PRICILLA PEDRA BARBOZA	IND.TÉC	SUBCHEFE MATHEUS	1
ASSESSOR DE GABINETE	DGS-2		FELIPE MARQUES SILVA	IND.TÉC	SUBCHEFE MATHEUS	1
ASSESSOR TÉCNICO	DGS-2		JANAINA POMPILO	IND.TÉC	CHEFE CC DOUGLAS BORBA	1
ASSESSOR TÉCNICO	DGS-2		VAGA EM ABERTO	INDEF.	INDEF.	1
ASSESSOR ESPECIAL	DGS-1		JOSÉ SILVESTRE CESCONETTO JÚNIOR	IND.TÉC	CHEFE CC DOUGLAS BORBA	1
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	DGS-2		LISANDRO JOSÉ FENDRICH	IND.TÉC	CHEFE CC DOUGLAS BORBA	1
GERENTE DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO	DGS-2		VAGA EM ABERTO	INDEF.	INDEF.	1
ASSESSOR TÉCNICO	FG-2		ILANA LUIZA FERREIRA MARUJO	IND.TÉC	CHEFE CC DOUGLAS BORBA	1
ASSESSOR TÉCNICO	FG-2		PAOLA FÁTIMA MARQUES SOLON DA SILVEIRA	IND.TÉC	CHEFE CC DOUGLAS BORBA	1
ASSESSOR TÉCNICO	FG-2		ROSANE SCHMITZ	IND.TÉC	CHEFE CC DOUGLAS BORBA	1
ASSESSOR TÉCNICO	FG-2		ELIANE BENDO DE LIMA	IND.TÉC	CHEFE CC DOUGLAS BORBA	1
ASSESSOR TÉCNICO	FG-2		MIRELLA ILTA MACHADO DA SILVA	IND.TÉC	CHEFE CC DOUGLAS BORBA	1
ASSESSOR TÉCNICO	FG-2		DANIELA ALVES CARVALHO SCHMIDT	IND.TÉC	CHEFE CC DOUGLAS BORBA	1
ASSESSOR TÉCNICO	FG-2		LUANA SCHMITT MONTERO	IND.TÉC	CHEFE CC DOUGLAS BORBA	1
ASSESSOR TÉCNICO	FG-2		FABIANA CARMEN CARNEIRO BASTOS	IND.TÉC	CHEFE CC DOUGLAS BORBA	1
ASSESSOR TÉCNICO	FG-2		INA ADRIANO DE BARROS	IND.TÉC	CHEFE CC DOUGLAS BORBA	1

De igual forma, foram buscados registros de ligações, sendo identificado apenas uma para o contato DOUGLAS PRIVADO, número (48)991192905, na data de 06/05/2020 com duração de 04min25s, assim como foram identificadas três ligações via aplicativo *WhatsApp* para o contato LEANDRO BARROS, número (48)98427-7775, todas na data de 06/05/2020, a primeira com 28 segundos, a segunda não atendida e a última com duração de 04min25s.

Pode-se ainda perceber que o registro da ligação efetuada no celular de LEANDRO fora excluído, mas recuperado durante a extração via software livre “UFED READER”

Graphical timebar

Export Filters Actions douglas

Parties

From: +55 48991192905 Douglas Privado

Call Log

Timestamp: 06/05/2020 11:32:45(UTC-3)

Duration: 00:04:25

Direction: Incoming

Status: Answered

Country code:

Network code:

Network Name:

Source: WhatsApp

Account:

Video call: False

Extraction: File System

Source file: DarArchive/root/private/var/mobile/Library/CallHistoryDB/CallHistory.storedata : 0xE4DF8 (Size: 950272 bytes)

Parties

From: +55 48991192905 Douglas Privado



Call Log

Timestamp: 06/05/2020 11:40:21(UTC-3)
 Duration: 00:00:28
 Direction: Outgoing
 Status: Answered
 Country code:
 Network code:
 Network Name:
 Source: WhatsApp
 Account:
 Video call: False
 Extraction: File System
 Source file: D:\Archive\root\private\var\mobile\Library\CallHistoryDB\CallHistory.storedata : 0x18f96 (Table: ZCALLRECORD, Size: 143360 bytes)

Parties

To: (048) 98427-7775 Leandro Barros

Timestamp	Duration	Direction	Status	Country code	Network code	Network Name	Source	Account	Video call	Extraction	Source file
06/05/2020 11:40:21(UTC-3)	00:00:28	Outgoing	Answered				WhatsApp		False	File System	D:\Archive\root\private\var\mobile\Library\CallHistoryDB\CallHistory.storedata : 0x18f96 (Table: ZCALLRECORD, Size: 143360 bytes)

Em relação a DOUGLAS BORBA e HELTON ZEFERINO, necessário se faz apontar uma conversa extraída do celular de DOUGLAS do dia 22 de março de 2020, onde HELTON passa o contato de MÁRCIA a DOUGLAS, pois esta seria a pessoa responsável em resolver as demandas sobre os leitos de UTI no Hospital de Biguaçu.

Participants (2)



Helton Zeferino

554888434082@s.whatsapp.net



(owner)

554891192905@s.whatsapp.net

Conversation

✓ Select/Deselect all 2164 messages

✓ **Helton Zeferino**

Btz. Assim no início da semana já ativamos mais 10 leitos de uti no HF que irá atender them a população de biguacu

22/03/2020 09:40:05(UTC-3)

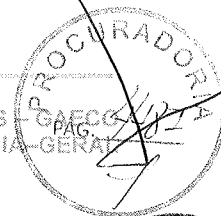
Sources (2)



Ok

22/03/2020 09:43:29(UTC-3)

Sources (2)



Certo. Me passa o contato de quem posso encaminhar as mensagens que chegam.



22/03/2020 09:45:03(UTC-3)



1. Kits verificação rápida (Gov Federal?)
2. Eficácia da imunização de ambientes (vigilância sanitária)



22/03/2020 10:02:13(UTC-3)

Sources (2)



Helton Zeferino

Contato para esclarecimentos sobre o que precisamos, segue



22/03/2020 10:20:43(UTC-3)

Sources (2)



Helton Zeferino



Shared contact

Márcia - SGA

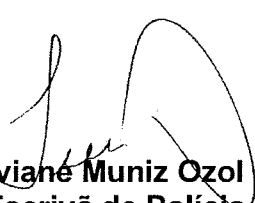


22/03/2020 10:20:56(UTC-3)

Sources (2)

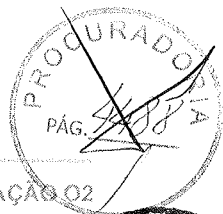
O referido é verdade e dou fé.

Florianópolis/SC, 26 de maio de 2020.


Iviane Muniz Ozol
Escrivã de Polícia



FORÇA-TAREFA OPERAÇÃO O2



Referência: PIC nº 06.2020.00001953-0

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE EVIDÊNCIAS DIGITAIS
MÁRCIA REGINA GEREMIAS PAULI

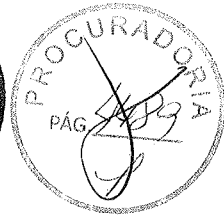
(Aparelho de Telefonia Móvel – Celular)

1. Das Informações Preliminares:

O presente Relatório tem por escopo apresentar análise das evidências digitais identificadas e extraídas de gravação de vídeo elaborada pelo Instituto Geral de Perícias (IGP), relativo ao Laudo Pericial nº 9100.20.01059, o que tange especificamente aos contatos realizados entre **Márcia Regina Geremias Pauli** e **Fábio Deambrósio Guasti**, tanto via mensagens de texto quanto de áudio, além de ligações nas quais eles constam como interlocutores, todas realizadas via aplicativo WhatsApp e constantes no aparelho de telefonia móvel – celular Samsung S10+ – de propriedade de **Márcia Regina Geremias Pauli**, arrecadado mediante sua entrega espontânea, por ocasião da sua oitiva ocorrida no dia 29 de abril de 2020 no âmbito da Operação O2, visando aparelhar o Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2020.00001953-0 instaurado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Para tanto, como ferramenta de pesquisa foi utilizado o software de visualização de vídeos nativo do sistema operacional Windows 10¹, da Microsoft, além de fones de ouvido com fio intra auriculares da marca Asus, conectados à saída de som do PC para a audição, e como ferramenta de extração das imagens da tela do celular utilizou-se o software nominado como Captura e Esboço (também nativo do sistema operacional Windows 10), sendo individualizadas as evidências apreendidas de acordo com o contexto investigativo.

¹ Software designado como “Filmes e TV”.



FORÇA-TAREFA OPERAÇÃO 02

Com efeito, para fins de demonstração dos resultados da análise realizada, optou-se pela segregação das imagens que apontam o registro histórico das ligações telefônicas realizadas pelos indigitados interlocutores, assim como das suas conversas efetivadas mediante mensagens de texto e de áudio (essas últimas acompanhadas das respectivas transcrições), seguindo-se, ainda, a ordem cronológica em que ocorreram.

Acerca das imagens das mensagens foram realizados comentários prévios, para contextualizá-las, enquanto a maioria das transcrições dos áudios dispensaram comentários.

2. Da Análise das Evidências Encontradas:

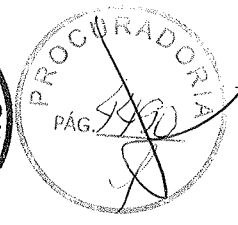
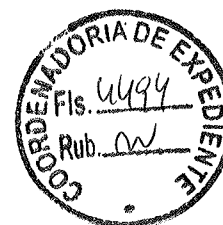
As evidências localizadas foram segregadas em 4 partes, a saber:

1) imagens do registro de ligações (histórico com data e hora, apontando, ainda, se foram efetuadas ou recebidas), todas devidamente sinalizadas por flechas vermelhas, para distingui-las das chamadas relacionadas a outros interlocutores;

2) imagens de mensagens de texto e de áudio, essas acompanhadas de suas transcrições, cujos conteúdos foram considerados aptos a apontarem alguma forma de pressão exercida por Fábio em relação ao fechamento do negócio por ele proposto para a aquisição, por parte do Estado de Santa Catarina, de aparelhos ventiladores pulmonares;

3) imagens de mensagens de texto e de áudio, essas acompanhadas de suas transcrições, cujos conteúdos foram considerados aptos a apontarem alguma forma de pressão exercida por Fábio atinente à percepção do pagamento decorrente da respectiva compra; e

4) imagens de mensagens de texto e de áudio, essas acompanhadas de suas transcrições, cujos conteúdos foram considerados aptos a apontarem alguma forma de pressão exercida por Fábio quanto à garantia de entrega dos equipamentos adquiridos, bem como acerca do respectivo prazo na qual ocorreria.

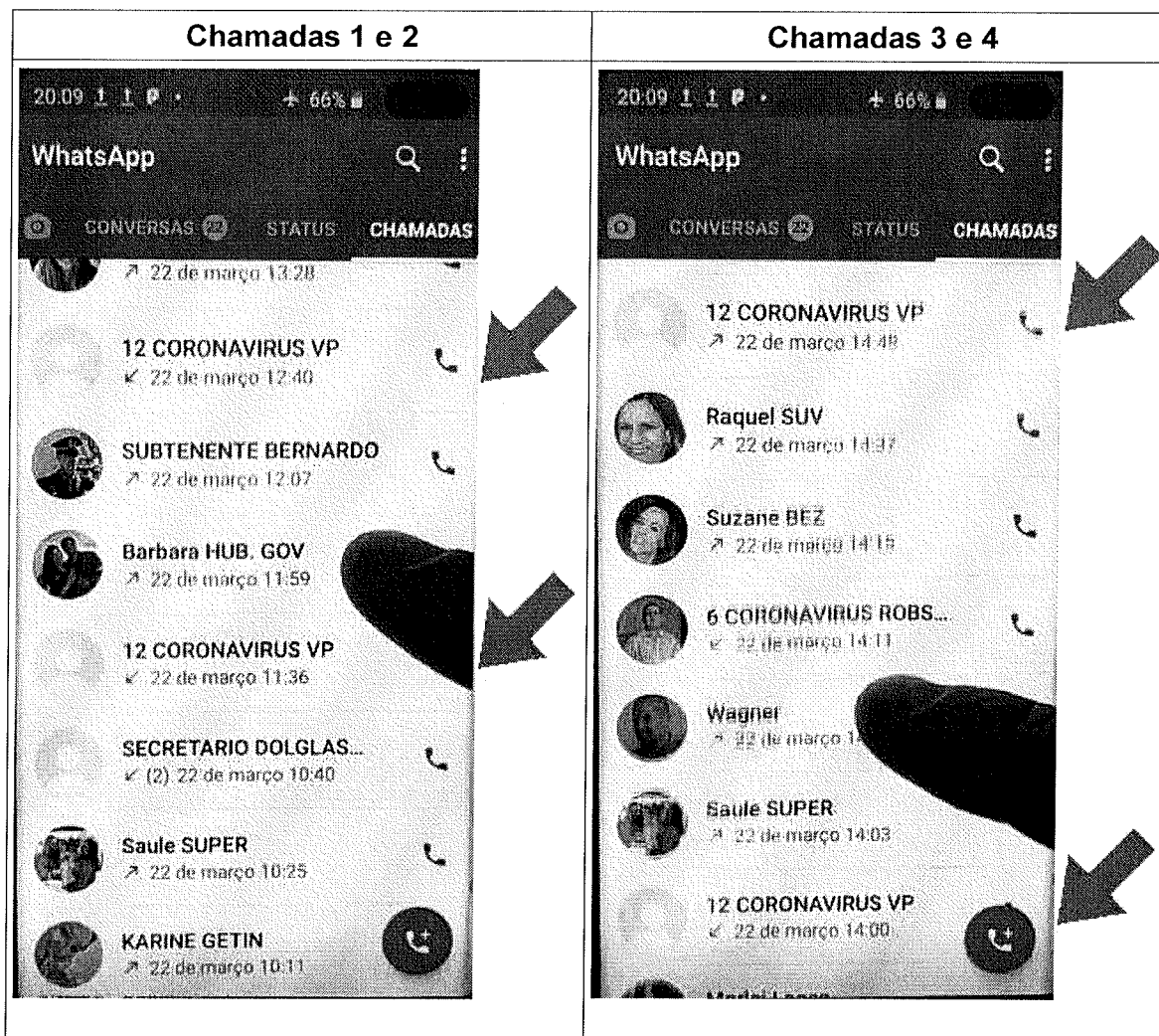


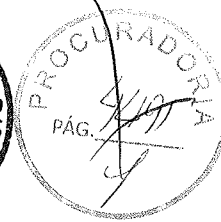
FORÇA-TAREFA OPERAÇÃO 02

2.1 Dados colhidos:

2.1.1 Registros de chamadas: cumpre frisar que, conforme apontam o teor das mensagens e o depoimento prestado por Márcia no dia 1º de maio de 2020, o contato de Fábio estava registrado no celular sob o signo “12 CORONAVIRUS VP”, e esta sigla indica que Fábio foi o 12º contato por ela incluído na agenda telefônica em decorrência da pandemia, e as letras “VP” referem-se às iniciais de “ventiladores pulmonares”.

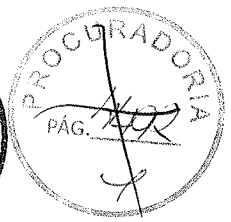
Merece destaque também o fato que o aplicativo agrupa automaticamente algumas chamadas em um mesmo registro (apontando-as entre parênteses). Assim, foram efetuados 52 apontamentos (setas vermelhas), os quais, considerando-se as chamadas agrupadas, totalizam 69 ligações (entre recebidas e efetuadas – incluídas aí as eventualmente não atendidas), realizadas entre Márcia e Fábio entre os dias 22 de março e 18 de abril de 2020.





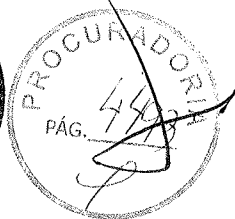
FORÇA-TAREFA OPERAÇÃO O2

Chamada 5	Chamada 6
WhatsApp CONVERSAS STATUS CHAMADAS Wagner 22 de março 18:05 Marlei Lacer 22 de março 17:52 12 CORONAVIRUS VP 22 de março 17:40 Barbara HUB. GOV 22 de março 17:34 Anderson Sga 22 de março 17:22 Gabriel Koerich 22 de março 17:24 Suzane BEZ 22 de março 17:15 SUBTENENTE BERNARDO	WhatsApp CONVERSAS STATUS CHAMADAS +55 48 9624-6159 25 de março 14:11 1 CORONAVIRUS EDUAR... 25 de março 14:06 BETINHO TRANSPORTE 25 de março 14:04 12 CORONAVIRUS VP 25 de março 12:41 Luana Asjur 25 de março 12:25 NATALIA DPGC 25 de março 12:14 Debora DIVS 25 de março 11:25



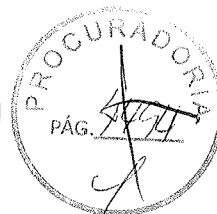
FORÇA-TAREFA OPERAÇÃO O2

Chamadas 7 e 8	Chamada 9
WhatsApp interface showing a list of calls under the 'CHAMADAS' tab. The list includes contacts like Charles Defesa CIVIL, Barbara HUB. GOV, NATALIA DPGC, and Paulo Geber. A finger is pointing at the contact 'NATALIA DPGC'.	WhatsApp interface showing a list of calls under the 'CHAMADAS' tab. The list includes contacts like Carlos DLIC, Amiga Delic, Debora DIVS, Gabriel Koerich, Debora DIVS, 12 CORONAVIRUS VP, Rodrigo DUTRA SEF, and SIMONE CGE. A finger is pointing at the contact '12 CORONAVIRUS VP'.



FORÇA-TAREFA OPERAÇÃO O2

Chamada 10	Chamadas 11 e 12



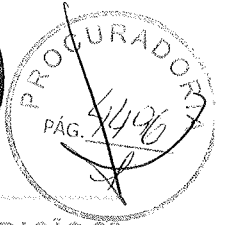
FORÇA-TAREFA OPERAÇÃO 02

Chamadas 13 e 14	Chamadas 15 a 17



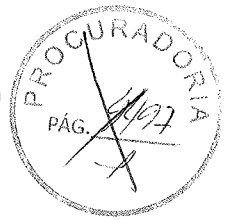
FORÇA-TAREFA OPERAÇÃO 02

Chamada 18	Chamadas 19 a 23
WhatsApp interface showing call log for 'Chamada 18'. The list includes: 50 CORONAVIRUS MAS... (30 de março 13:05), NATALIA DPGC (30 de março 12:49), vitor (30 de março 12:20), 12 CORONAVIRUS VP (30 de março 12:00), Barbara HUB. GOV (30 de março 11:50), 100 CORONAV... (2) 30 de mar, 100 CORONAVIRUS (30 de março 11:51), and KARINE BETIN.	WhatsApp interface showing call log for 'Chamadas 19 a 23'. The list includes: 12 CORONAVIRUS VP (30 de março 21:23), SIMONE CGE (30 de março 21:06), Fabio Galdenzi (30 de março 21:03), 12 CORONAVIRUS VP (4) 30 de março 19:47, 50 CORONAVIRUS MAS... (30 de março 19:12), André Mota (30 de março 18:07), +55 48 8449-4207 (30 de março 18:07), and 50 CORONAVIRUS MAS...



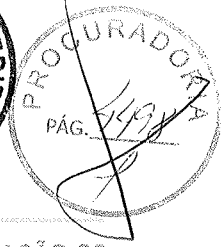
FORÇA-TAREFA OPERAÇÃO 02

Chamadas 23 a 29	Chamadas 30 e 31



FORÇA-TAREFA OPERAÇÃO O2

Chamada 32	Chamada 33

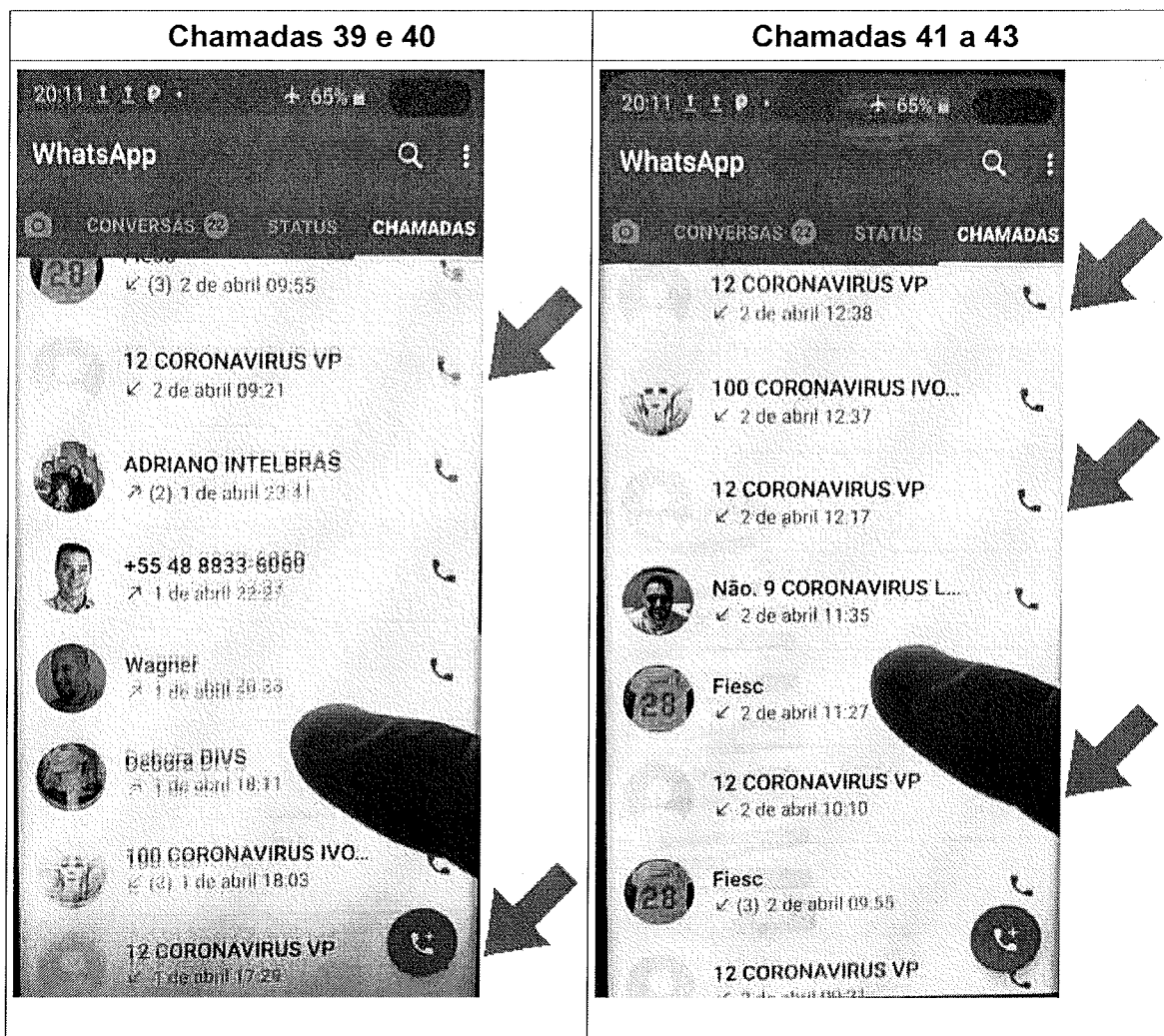


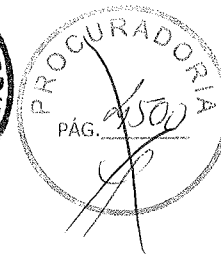
FORÇA-TAREFA OPERAÇÃO O2

Chamadas 34	Chamadas 35 a 38
WhatsApp interface showing missed calls. A finger is pointing at the contact '12 CORONAVIRUS VP'. 100 CORONAVIRUS IVO... ✓ 1 de abril 11:44 - Barbara HUB. GOV ✓ 1 de abril 11:23 12 CORONAVIRUS VP ✓ 1 de abril 10:50 - ADRIANO INTELBRAS ✓ 1 de abril 10:35 - Cleison SINDSAU ✓ 1 de abril 10:30 12 CORONAVIRUS VP ✓ 1 de abril 10:19 - Charles Defesa CIVIL ✓ 1 de abril 10:14	WhatsApp interface showing missed calls. A finger is pointing at the contact '12 CORONAVIRUS VP'. 128 ✓ 1 de abril 15:11 - Fiesc ✓ 1 de abril 15:05 12 CORONAVIRUS VP ✓ (2) 1 de abril 14:34 - Paulo Geber ✓ 1 de abril 14:12 - Não, 9 CORONAVIR ✓ 1 de abril 14:06 12 CORONAVIRUS VP ✓ (2) 1 de abril 14:05 +55 48 9982-8177 ✓ 1 de abril 13:41 - Gabriel Koerich ✓ 1 de abril 13:24



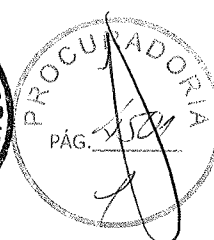
FORÇA-TAREFA OPERAÇÃO 02





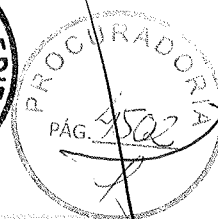
FORÇA-TAREFA OPERAÇÃO 02

Chamada 44	Chamadas 45 e 46



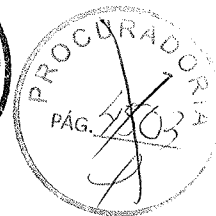
FORÇA-TAREFA OPERAÇÃO 02

Chamadas 47 a 49	Chamada 50



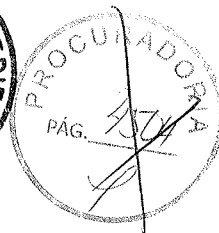
FORÇA-TAREFA OPERAÇÃO O2

Chamada 51	Chamadas 52 e 54



FORÇA-TAREFA OPERAÇÃO 02

Chamadas 55 a 59	Chamadas 60 e 61



FORÇA-TAREFA OPERAÇÃO 02

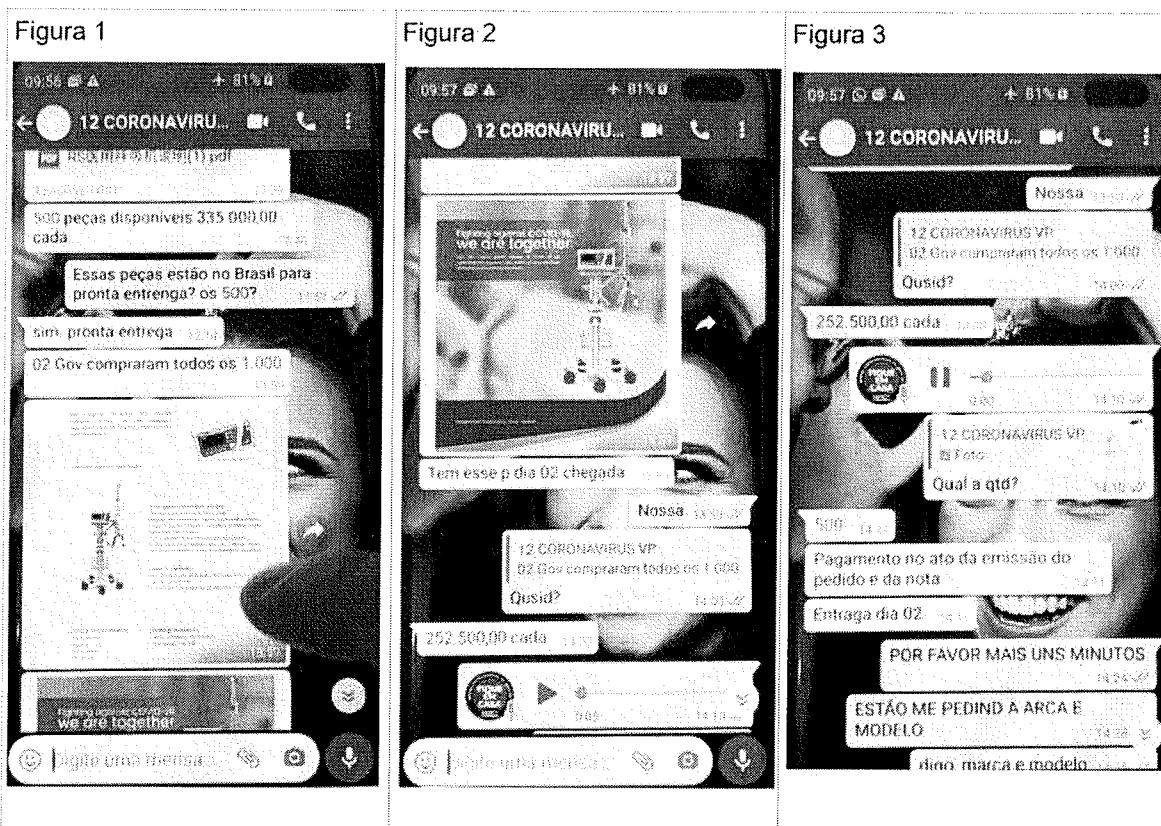
Chamadas 62 a 64	Chamada 65



2.1.2 Conversas que indicam pressão de Fábio para efetivação da compra por parte do Estado: mensagens trocadas entre os dias 22 a 25 de março de 2020.

2.1.2.1: Dia 22 de março de 2020

2.1.2.1a: mensagens de texto entre 11h39min e 14h – Fábio oferece diversos tipos de respiradores, apontando a necessidade de o Estado decidir logo, pois outros entes federados já comprariam os equipamentos.



2.1.2.1b: 14h10min – Márcia encaminha mensagem de voz. Inteiro teor a seguir transcrito:

"Eu já reporte pra eles. Eles me pediram 15 minutos, pra poder avaliar, tudo bem?"

2.1.2.1c: entre 15h09min e 19h50min – Fábio encaminha mensagens de texto que demonstram tratar-se os últimos equipamentos oferecidos acima (por R\$ 252.500,00 cada) do modelo Shangrila 510s, da fabricante Aeonmed, alegando serem apropriados para o tratamento da COVID-19. Aproximadamente meia hora depois Fábio cobra algum posicionamento. Diante da alegada insegurança da área técnica da SES acerca da adequação desse modelo, manifestada por Márcia, Fábio pede que ela lhe passe o contato de técnico da SES

FORÇA-TAREFA OPERAÇÃO 02

para conversar diretamente com ele. Fábio pressiona novamente, indicando que se o negócio for fechado rapidamente a entrega poderia ser antecipada.

Figura 4

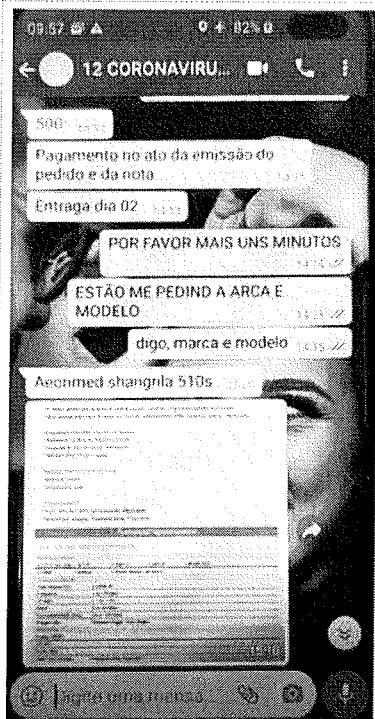


Figura 5



Figura 6

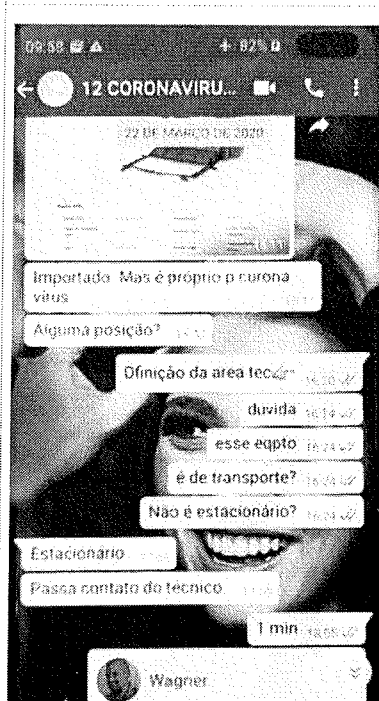
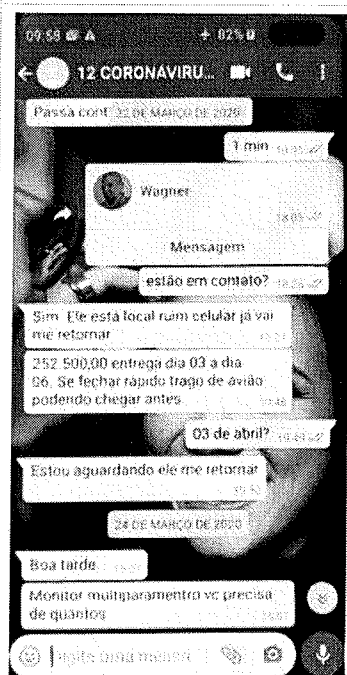
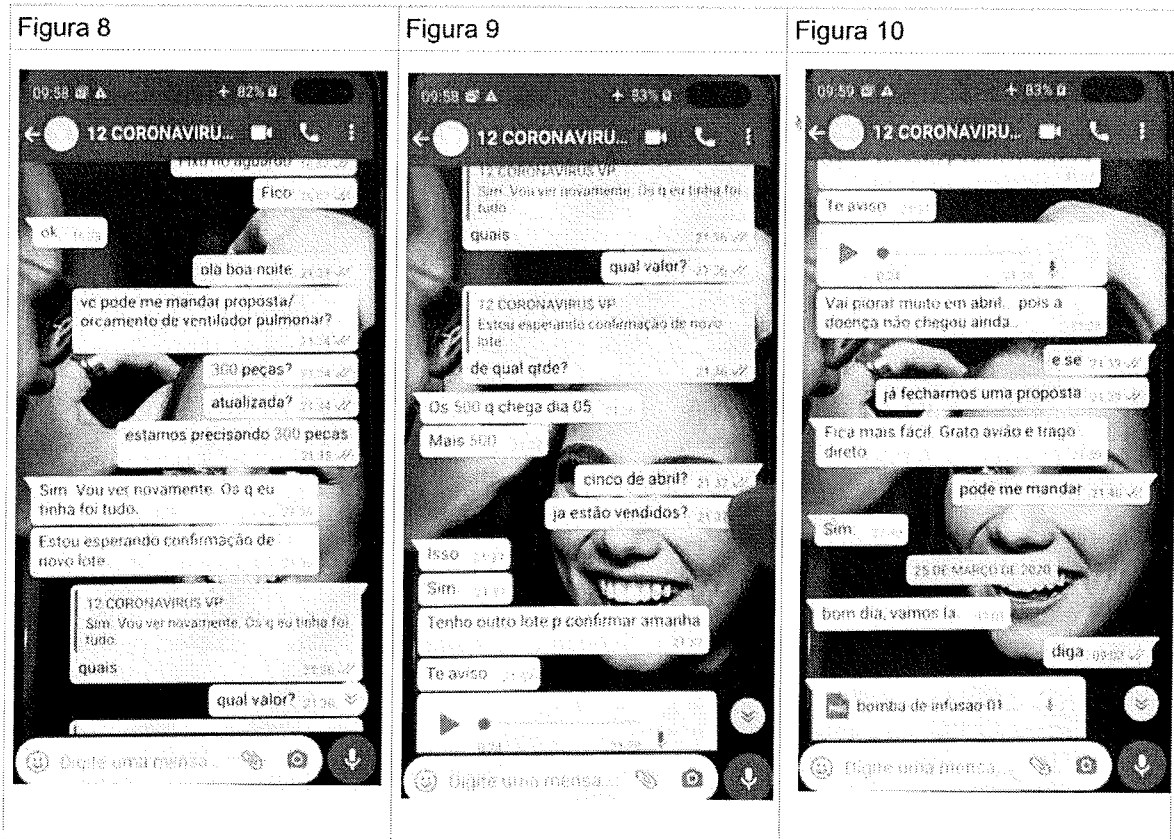


Figura 7



2.1.2.2: Dia 24 de março de 2020

2.1.2.2a: mensagens de texto entre 21h33min e 21h40min – em nova conversa sobre orçamentos de ventiladores pulmonares, Fábio aumenta a pressão afirmando que o Estado deveria fechar negócio assim que ele conseguisse um orçamento, pois a alta procura no mercado compelia a isso:



2.1.2.2b: 21h38min – Fábio encaminha mensagem de voz. Inteiro teor a seguir transcrito:

“Então, deixe eu falar pra Senhora: tem que, tem que fechar. Ah, não, se eu conseguir, tem que fechar. Porque o que acaba, assim, impressionante, tá todo mundo atrás. Hospital particular... Tá morrendo um monte de gente, já! Porque não tem respirador. Eles tão escolhendo quem vive e quem morre... Cê não tem ideia de como tá a situação. Se eu conseguir um lote, cês têm que ter velocidade, pra gente fazer o travamento das peças, tá?”.

2.1.2.3: Dia 25 de março de 2020

2.1.2.3a: mensagens de texto entre 14h42min e 14h57min – Fábio insiste na celeridade da decisão do Estado, inclusive alegando que os equipamentos estavam sendo vendidos pra outras pessoas durante a negociação, até o Estado fechar a aquisição.

Figura 11

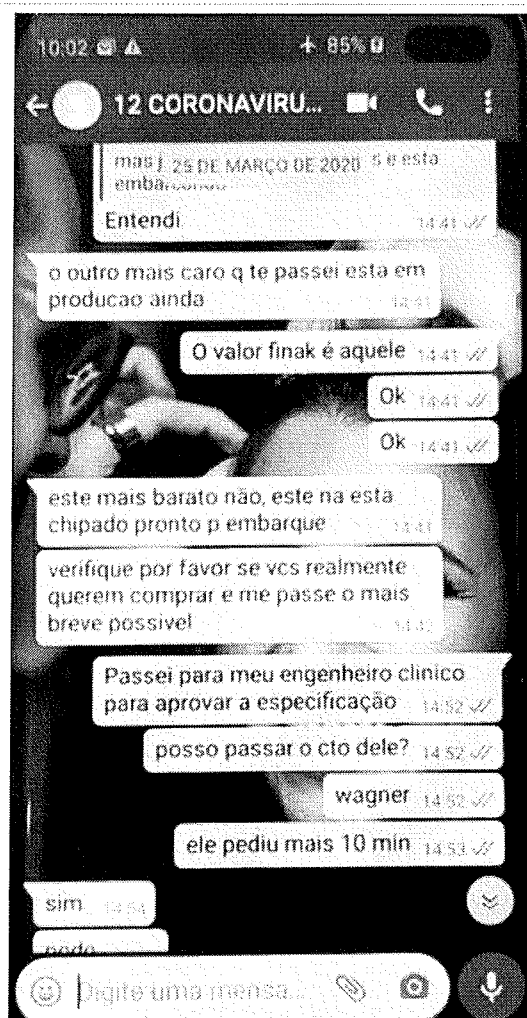
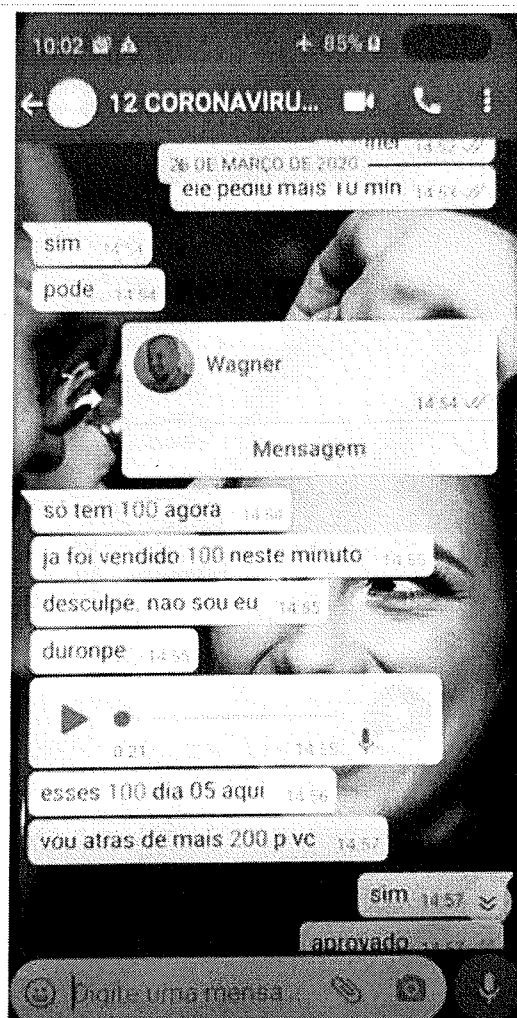


Figura 12



2.1.2.3b: 14h55min: – Fábio encaminha mensagem de voz. Inteiro teor a seguir transcrito:

“Então, desculpa, não sou eu, eu acabei de ligar agora, eu te mando a mensagem aqui. Acabou de vender 100. A fábrica não segura, a gente não tem exclusividade. Tá tá uma loucura isso. Tá? Já fa... venha com ele pra ele (ininteligível) rapidinho

antes que esse 100 vá embora também. Aí eu trava, eu falo é meu, ponto, e aí acabou... Aí aí a gente já começa o processo... o processo do e-mail só de vocês."

2.1.3 Conversas que indicam pressão de Fábio para realização do pagamento por parte do Estado: mensagens trocadas entre os dias 26 a 31 de março de 2020.

2.1.3.1: Dia 26 de março de 2020

2.1.3.1a: mensagens de texto entre 23h09min e 23h14min – Embora nessas mensagens (nas quais Fábio encaminha os documentos relacionados à proposta, incluindo os relativos à empresa Veigamed, que aparece pela primeira vez na transação) não se verifique uma forma explícita de pressão, merecem ser destacadas para contextualizar mensagem de áudio (adiante transcrita) ocorrida nessa conversação. No referido áudio ele indica que a sua parte na transação estaria sendo cumprida, e o processo de importação das máquinas já teria sido iniciado e transcorria normalmente (inclusive elas já estariam sendo embarcadas na China para o transporte).

Figura 13

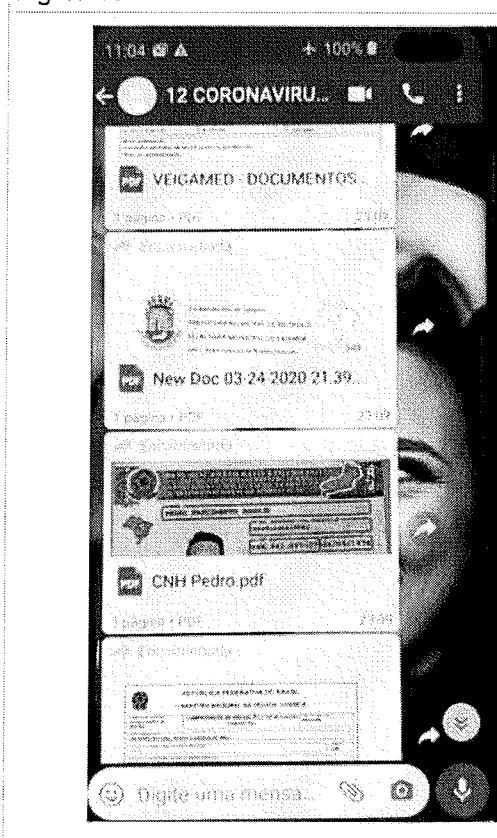
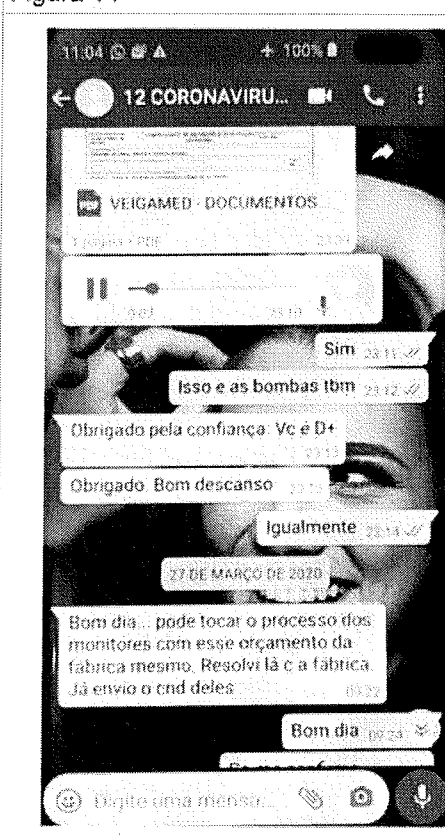
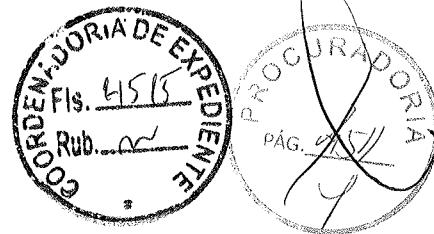


Figura 14





FORÇA-TAREFA OPERAÇÃO O2

2.1.3.1b: 23h10min – Fábio encaminha mensagem de voz. Inteiro teor a seguir transcrito:

“É... o orçamento hoje que foi da fábrica pra você, da “CIMAS DRAKE”, provavelmente nós vamo usa uma empresa... é, porque a “CIMAS DRAKE” ela não fatura direto... pro cliente. Porque ele me falou agora há pouco. Eu vou amanhã é... colocá uma empresa... com CND, com essas coisas que cê vai fazer o processo em cima de outra empresa, tá? Por causa de representação comercial, acredita? Por ser Santa Catarina, a empre... a “CIMAS DRAKE” não pode fica fazê venda direta. Mas não tem problema. Amanhã de manhã eu vo vê se... Tô tentando resolver direito isso já com a “CIMAS DRAKE”. Se não consegui, eu tô te enviando cedo outra empresa, tá? Pode talvez vai se até essa aqui que eu te mandei os documentos agora... que vai faze, é... a eimi a emissão do... pra... a emissão da nota fiscal pra vocês. Tudo certo, o respirador já tá embarcando, lá não parô por causa desse problema, tá? Eu acabei de fazer agora um... tava falando na China agora, que lá na China é de dia agora, né! E tá tudo certo, é... Graças a Deus tudo em ordem, viu? Eu vou atrás das bomba de infusão pra você agora, se Deus quiser! Vo consegui também.”

2.1.3.2: Dia 27 de março de 2020

2.1.3.2a: mensagens de texto entre 09h22min e 09h25min – Fábio fala sobre a necessidade da substituição da proposta por ele encaminhada no dia 25. Novamente tais mensagens isoladamente não apontam alguma forma de persuasão acerca do pagamento, mas, em conjunto com a mensagem de áudio adiante referida, percebe-se uma pressão pelo pagamento imediato.

Figura 15

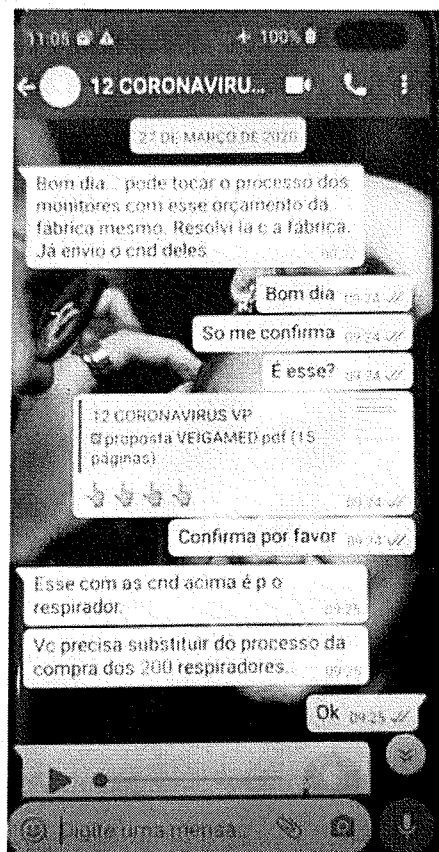
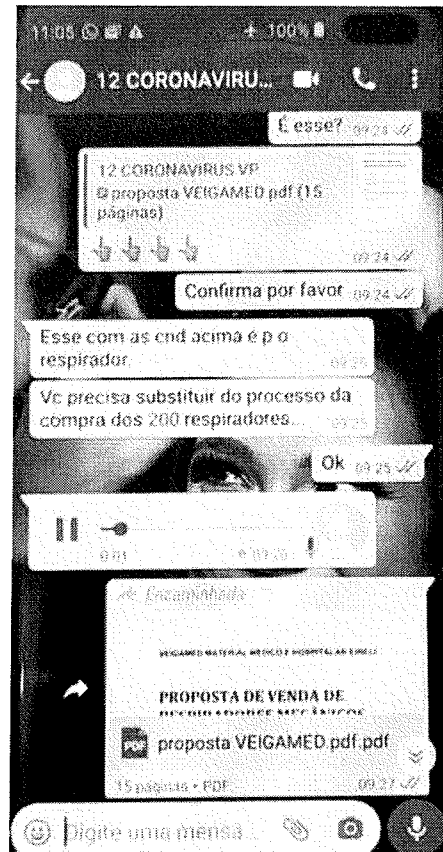


Figura 16



2.1.3.2b: 09h26min – Fábio encaminha mensagem de voz. Inteiro teor a seguir transcrito:

“Márcia, cê precisa substituir e... mandá pra pagamento, porque agora já tá pronto lá no, como eu te expliquei, no... pra embarque, a gente vai fazê o pagamento da meta... da dos do 50% lá em... lá na China e eles vão solta o... esse respirador hoje ainda, se você se a gente conseguir pagá, tá?”

2.1.3.2c: mensagens de texto entre 10h35min e 18h27min – Fábio envia os dados bancários da empresa Veigamed e solicita o comprovante do pagamento do Estado.

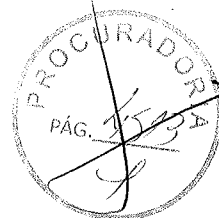


Figura 17

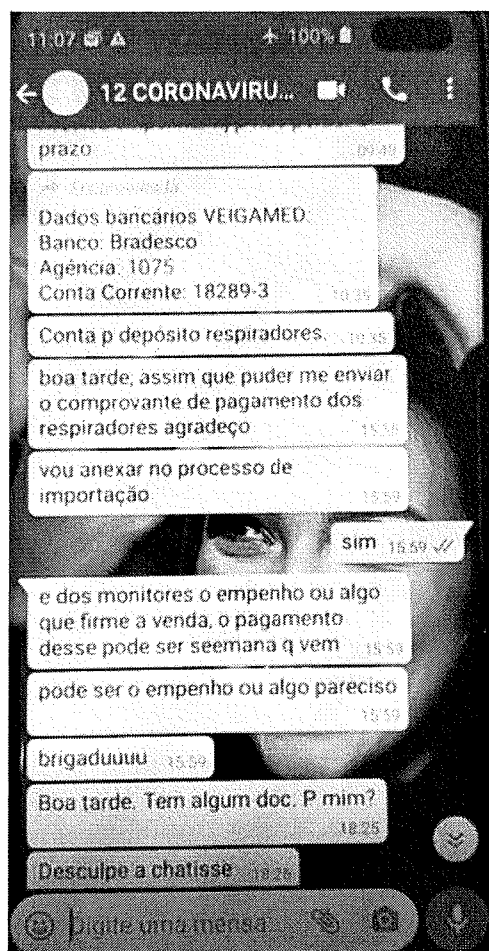
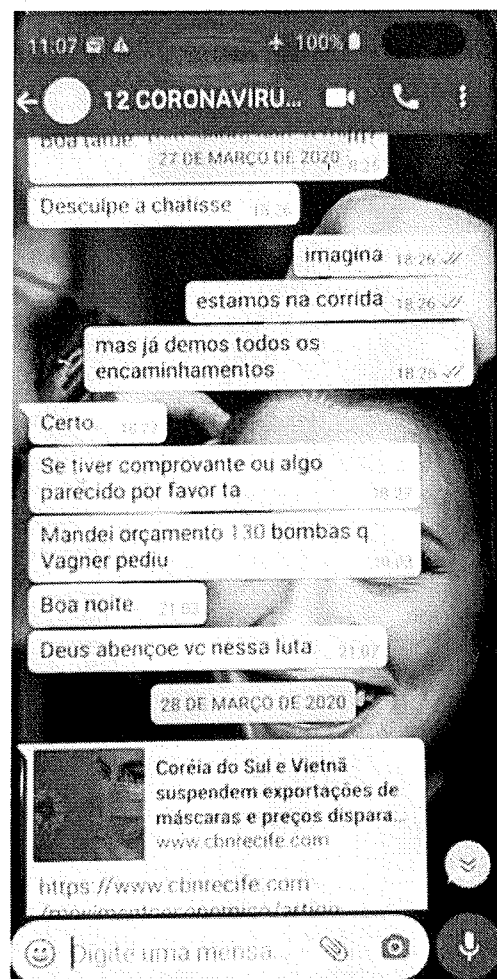


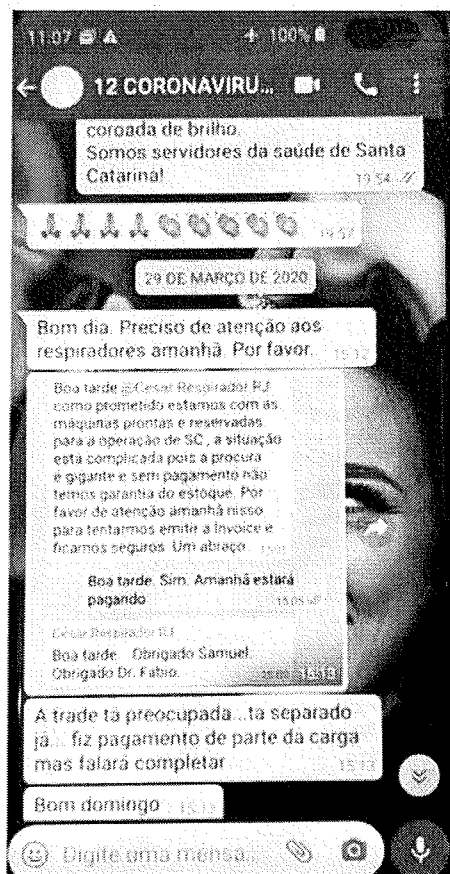
Figura 18



2.1.3.3: Dia 29 de março de 2020

2.1.3.3a: mensagens de texto entre 15h12min e 15h13min – Fábio informa que já fez parte do pagamento dos respiradores mas que a “trade” estaria preocupada, e encaminha *print* da tela de conversa em grupo, na qual interlocutor identificado como “Cesar Respirador RJ” pressiona pelo pagamento imediato, apontando que não teriam garantia do estoque sem ao menos efetuarem o *invoice*.

Figura 19



2.1.3.4: Dia 30 de março de 2020

2.1.3.4a: mensagens de texto entre 18h57min e 19h43min – Fábio indaga novamente sobre o pagamento.

Figura 20

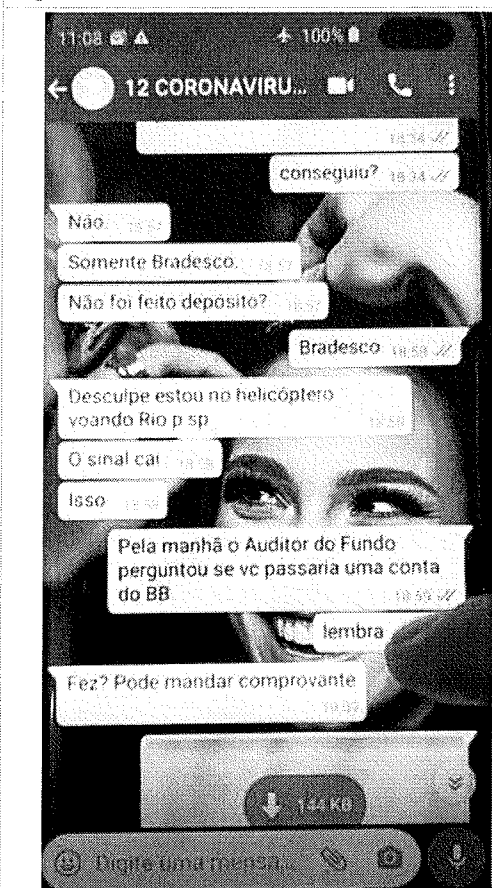
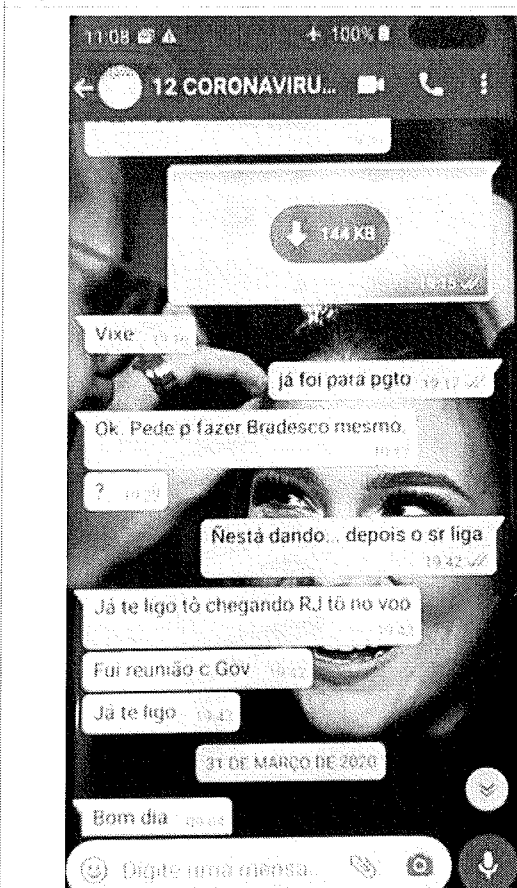


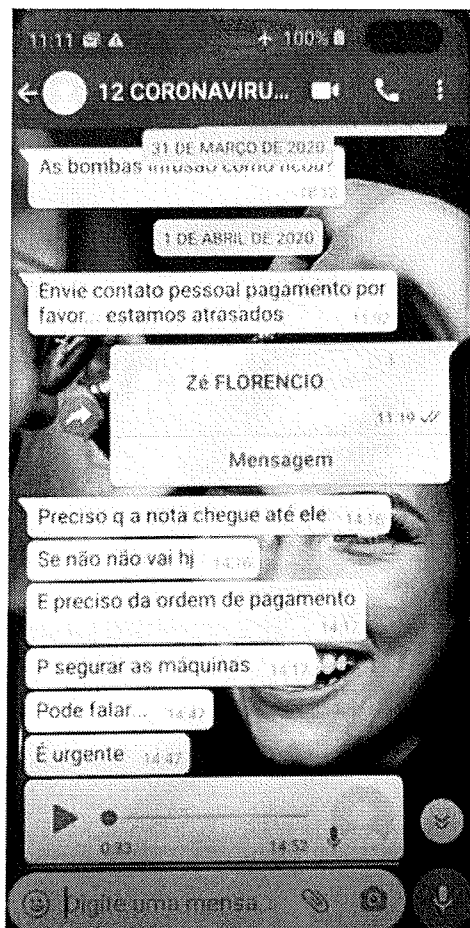
Figura 21



2.1.3.5: Dia 31 de março de 2020

2.1.3.5a: mensagens de texto entre 11h02min e 14h47min – Fábio cobra a ordem de pagamento:

Figura 22

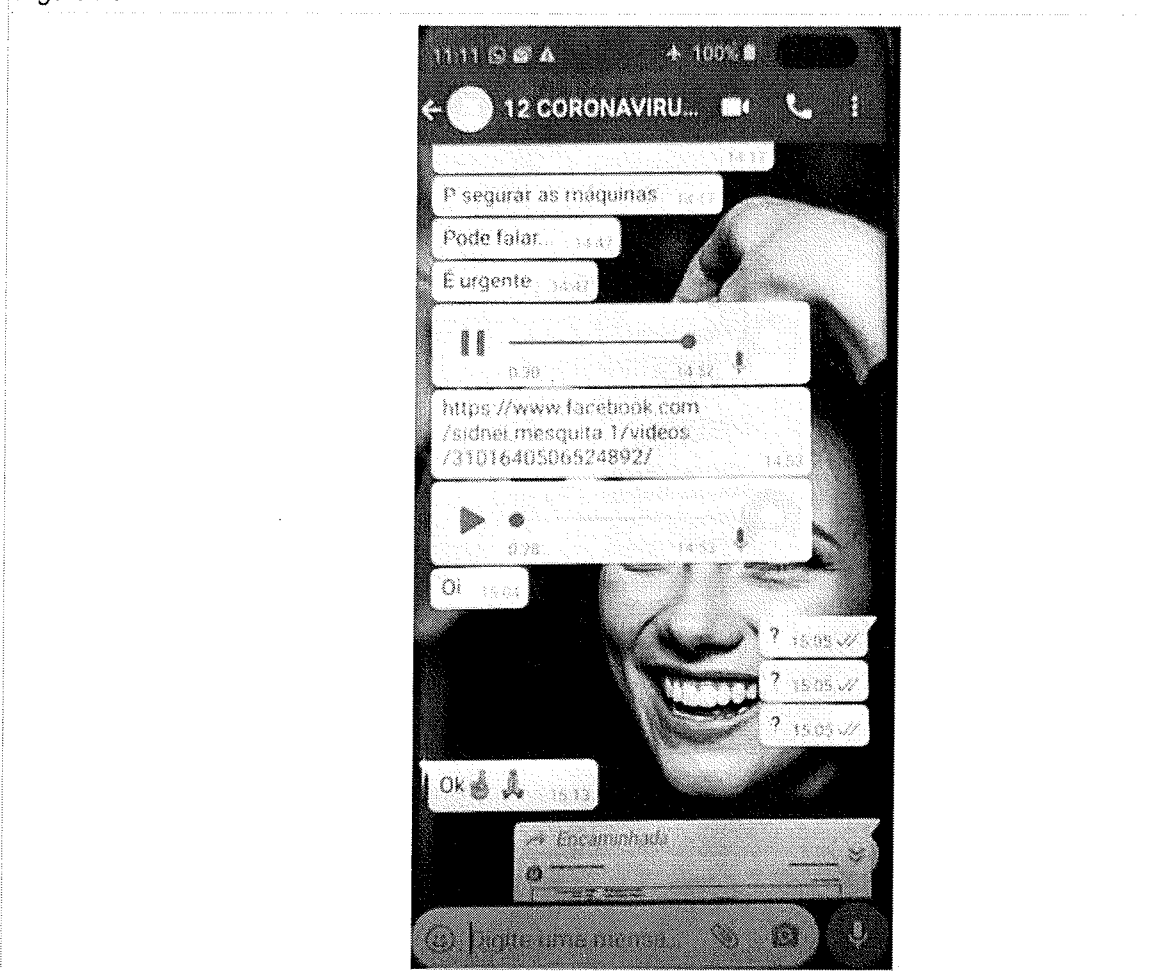


2.1.3.5b: 14h52min – Fábio encaminha mensagem de voz. Inteiro teor a seguir transcrito:

“Márcia, eu tô com problema pra importação. Eu preciso desse, desse documento hoje. Nem que seja a ordem de pagamento. Por favor, leva essa nota pra esse Senhor aí, pra ele fazê e me me pega essa ordem de pagamento e me manda aqui. Porque eu to com dificuldade mesmo, eu não to blefando não, entendeu? E só que eu tenho 500 co, é... respiradores pra vim junto desse lote se, com... se complica isso aí, imagina! Eu tenho mais um monte de hospital que eu tenho que entrega esse negócio. Me ajuda, pelo amor de Deus! Vai lá com essa nota fiscal e entrega pra ele. Faz ele fazer o pagamento lá, a ordem, e me dá essa ordem aqui!”

2.1.3.5c: mensagem de texto 14h53min – Fábio encaminha link do Facebook e trata sobre o assunto em mensagem de áudio, na sequência (adiante transcrita).

Figura 23



2.1.3.5d: 14h53min – Fábio encaminha mensagem de voz. Inteiro teor a seguir transcrito:

“Dá uma olhada. Abre isso aqui, dá uma olhada nesse link, pra você vê. Tem um monte de... de... de governo confiscando os aparelhos das empresas. Então eu tô desesperado de... de recebe confisco. Entendeu, de... pegar os aparelhos da gente. Nós precisamos solta esse negócio, por favor. Um monte de local. Aí em Santa Catarina onde tem uma fábrica de respirador aí... fizeram o confisco também, engo... entro e tomo tudo na força, o go... o pessoal do... do... do governo federal.”

FORÇA-TAREFA OPERAÇÃO 02

2.1.4 Conversas que indicam promessas de Fábio sobre a garantia de entrega dos equipamentos adquiridos, bem como acerca o respectivo prazo na qual ocorreria: mensagens trocadas entre os dias 3 a 23 de abril de 2020.

2.1.4.1: Dia 3 de abril de 2020

2.1.4.1a: mensagens de texto entre 14h18min e 19h41min: Márcia e Fábio tratam da negociação de outros insumos, e no meio da conversa falam sobre os respiradores, oportunidade na qual, via áudio (mensagens adiante transcritas), Fábio tenta tranquilizá-la quanto à entrega dos equipamentos.

Figura 24



Figura 25

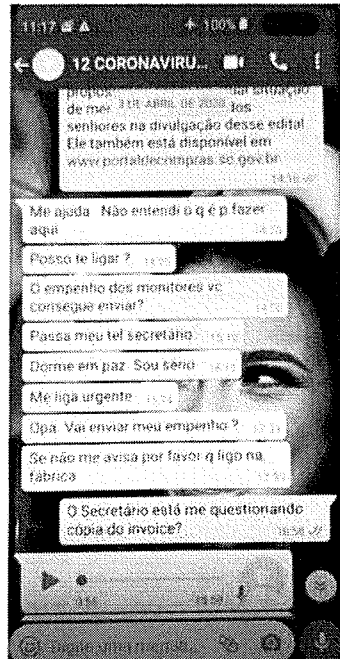
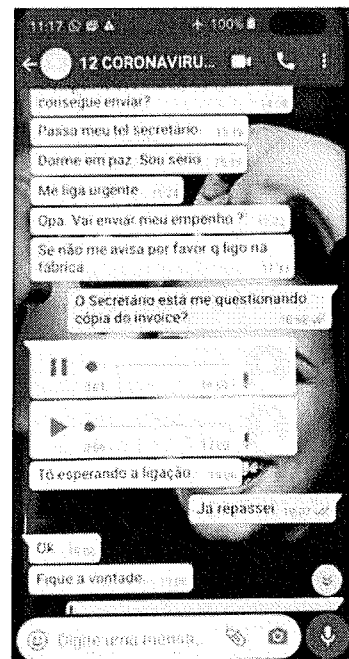
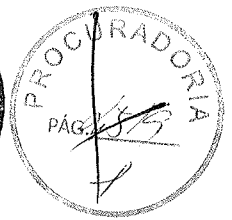
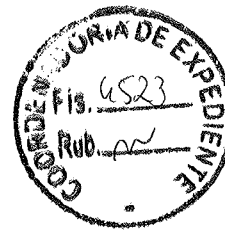


Figura 26





FORÇA-TAREFA OPERAÇÃO 02

Figura 27

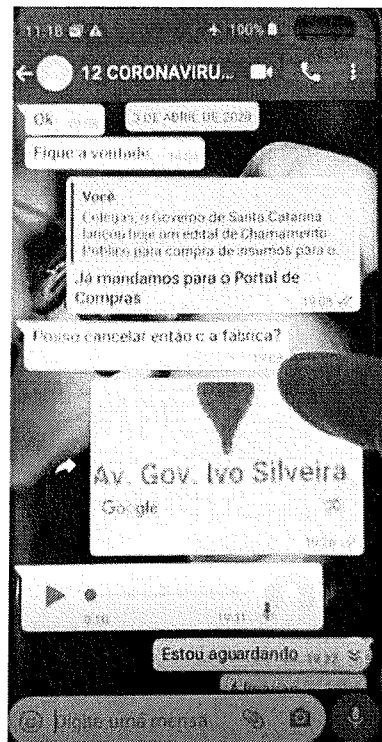
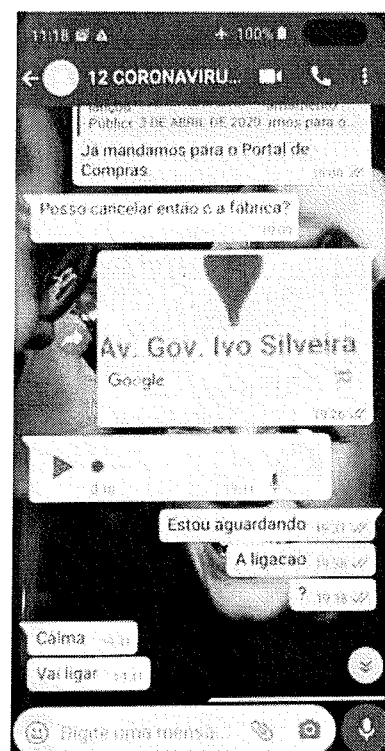


Figura 28



2.1.4.1b: 18h59min – Fábio encaminha mensagem de voz. Inteiro teor a seguir transcrito:

“Ôh Márcia, deixa eu te fala: ocê fala pro secretário... ficá tranquilo. Cê pode dá meu celular pra ele me ligá. Fala pra ele que a gente tá fazendo ainda o pagamento em renminbi, pra, pra, pra pegá o invoice. O dinheiro entrô pra nós agora duas da tarde! Tá? Na China é duas da manhã! Então pode ficá tranquila, que assim que a gente fizé lá o... o... a... o dinheiro já foi pra fazê o... o aup... o pagamento em renminbi, já converteu a moeda. Então, pra aguardá que vai se fazê a, vai, vai chega o invoice e o rastreio. Pra ele ficá tranquilo. Os respiradores, a empresa que, que tá importando é a mesma que vende pro, pro, pra aqui pro Einstein, tá? Pro hospital de campanha de São Paulo. Que atende toda rede D’Or, do Rio de Janeiro. Fala pra, que pode ficá tranquila, tá? É... Vai chegá os equipamentos. Pode ficá tranquila! Aí fala pra ele que a gente vai mandá esse invoice na segunda ou terça-feira. Tá? Quando a gente tivé com ele na mão.”

2.1.4.1c: 19h00min – Fábio encaminha mensagem de voz. Inteiro teor a seguir transcrito:

“Cê pode por favor pedi pra ele me ligá, Márcia? Dá o meu celular pra ele, que eu tô aguardando a ligação dele pra conversá com ele, tá?”

2.1.4.1d: 19h31min – Fábio encaminha mensagem de voz. Inteiro teor a seguir transcrito:

“Tá te ligando uma pessoa aí que... tem uma socied... que é meu sóci... meio que... um... é ente... é um, é um parceiro comercial meu, tá? Que você conhece muito bem, pra deixá você tranquila.”

2.1.4.1e: mensagens de texto entre 19h43min e 20h34min – Fábio continua tentando tranquilizar sobre a entrega dos equipamentos.

Figura 29

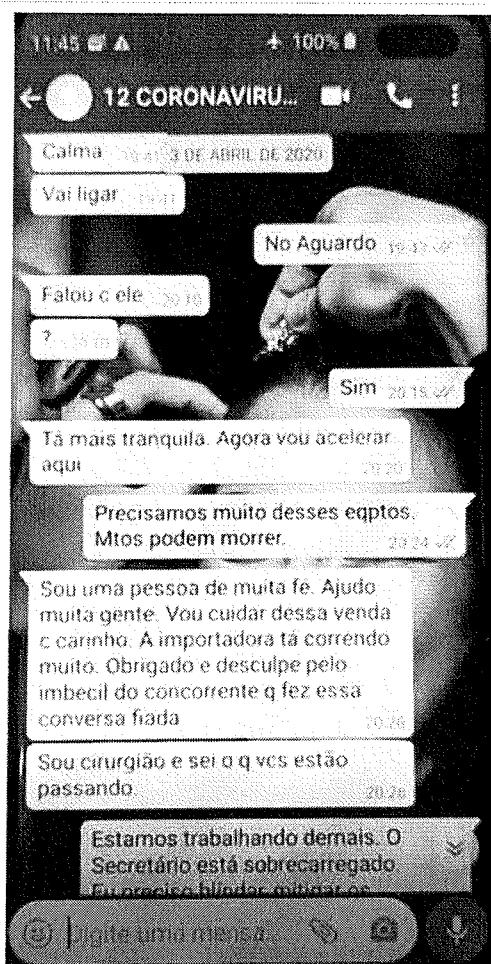
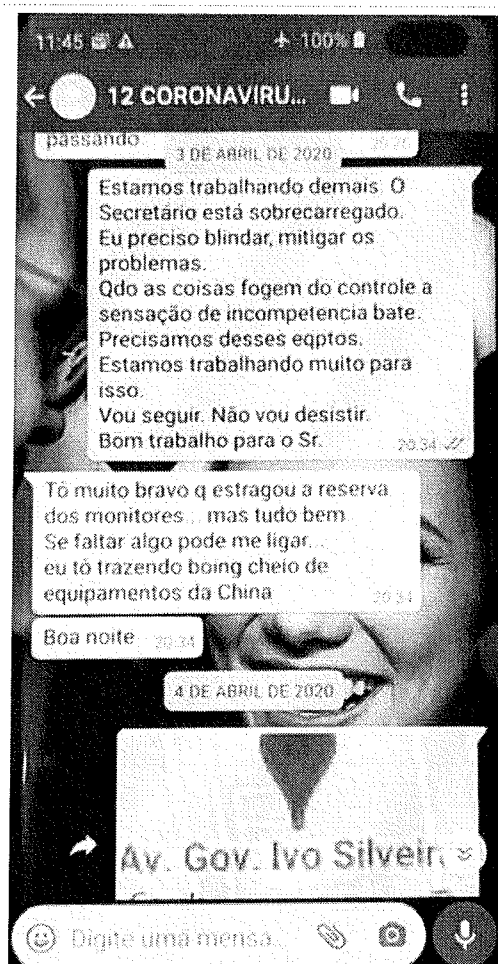


Figura 30



2.1.4.2: Dia 4 de abril de 2020

2.1.4.2a: mensagens de texto entre 08h45min e 09h20min – Márcia indica o local de reunião com o Secretário de Estado de Saúde para tratarem de do atraso na entrega dos ventiladores pulmonares e Fábio passa o contato da pessoa que iria representá-lo na reunião, identificado como “Gil Gerente MV Floripa”.

Figura 31

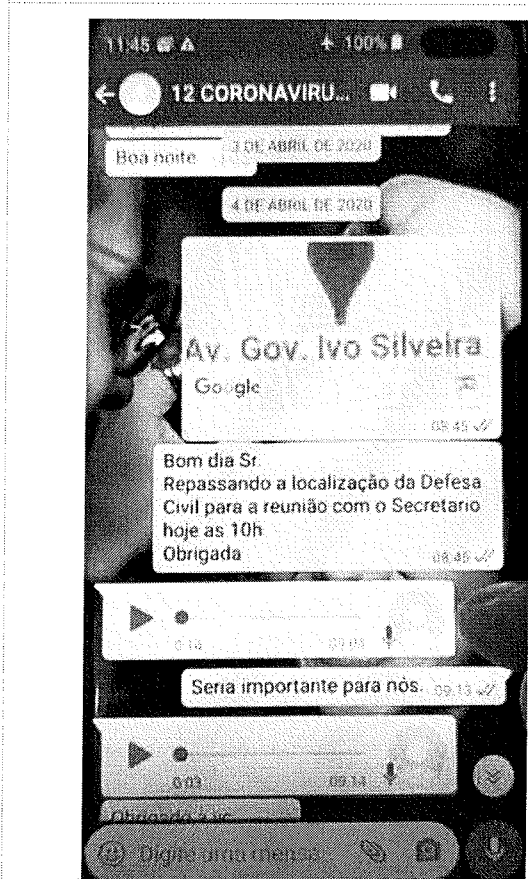
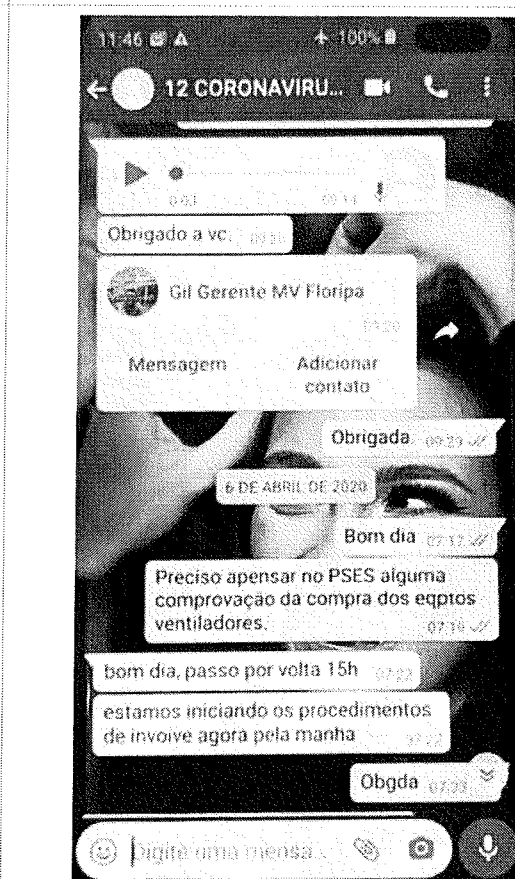


Figura 32



2.1.4.2b: 09h04min – Fábio encaminha mensagem de voz. Inteiro teor a seguir transcrito:

“Oi Márcia! Cê falou ontem com o... com a pessoa que conhece você bem aí? E... Eu nem falei com o meu gerente... Acabei nem falando... Tá? É, ped... É, faz o seguinte: quando você tivé com o secretário cê me liga, tá? Que eu falo com ele.”

2.1.4.2c: 09h14min – Fábio encaminha mensagem de voz. Inteiro teor a seguir transcrito:

“Não, ótimo. Já tô acionando ele aqui. Vo pedi pra ele i, tá, Márcia? Fica tranquila.”.

2.1.4.3: Dia 6 de abril de 2020

2.1.4.3a: mensagens de texto entre 07h17min e 07h25min – Márcia cobra comprovação da compra dos ventiladores pulmonares na China, e Fábio manda fotos de caixas em um galpão e afirma que naquela semana seriam embarcados para transporte diretamente para Florianópolis:

Figura 33

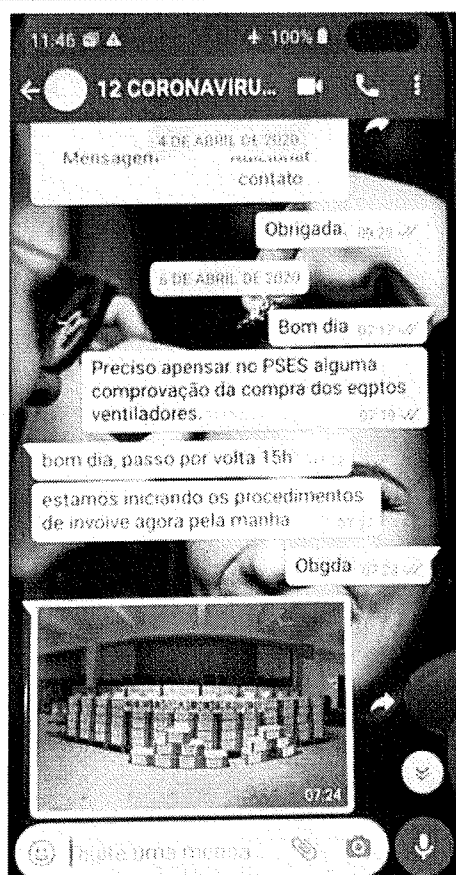
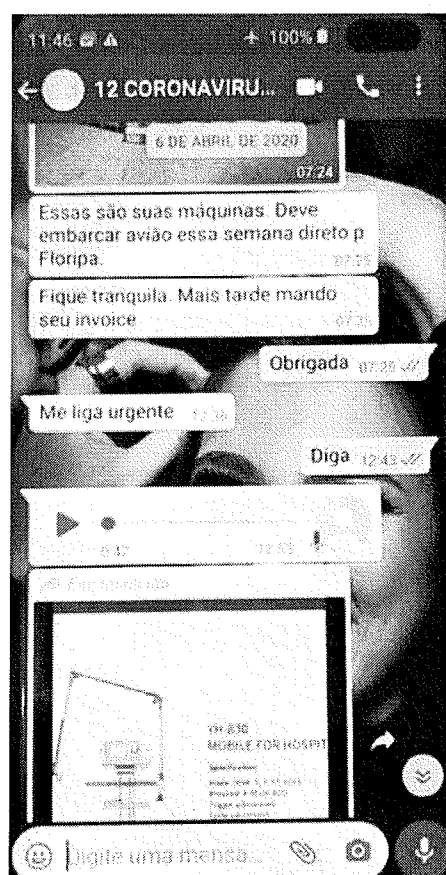


Figura 34

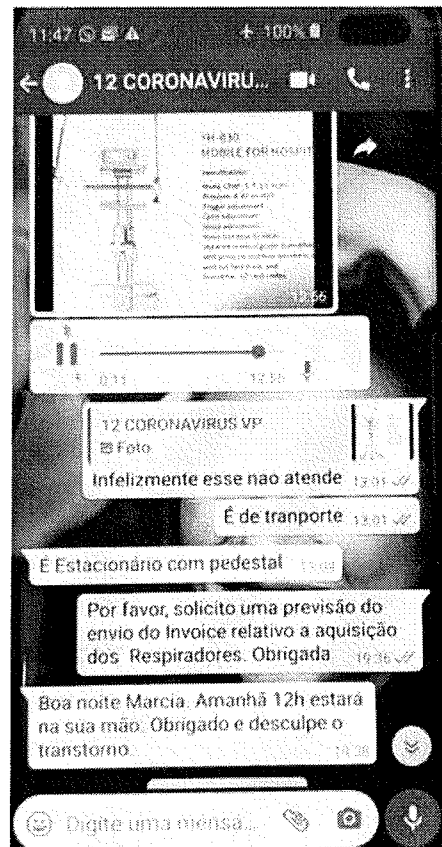


2.1.4.3b: mensagens de texto entre 12h36min e 19h38min – Fábio alega que a entrega dos respiradores deveria atrasar, mas que ele teria outros 200 respiradores diferentes que poderiam ser fornecidos em vez daqueles adquiridos pelo Estado. Márcia manifesta considerar inadequados esses equipamentos:

Figura 35



Figura 36



2.1.4.3c: 12h53min – Fábio encaminha mensagem de voz. Inteiro

teor a seguir transcrito:

“Márcia, eu tô com... os respirador de vocês vai demorar uns 10, 10 a 15 dias pra chegar. Porque, por causa de frete, avião. Eu tô com 200 respiradores que eu comprei pra outro cliente. Muito bom! Que a gente com... adquiriu pra outro cliente, e que o cliente não tem pressa. É... ele ia revender, eu não sei, não tem pressa. Esse respirador tá aqui no chão. É da Philips, tem garantia, melhor do que chinês. É, verifica, chama o seu secretário pra, pra gente falá via telefone, que eu entrego amanhã pra vocês. Tá aqui em São Paulo já, na minha loja, no meu galpão, tá? É o mesmo preço, não precisa mexer em preço, nem pra cima, nem pra baixo. É... é equivalente ao “pip” de 30, equivalente ao que cês compraram, só que a marca é muito melhor. É chin... é Philips, né! Então verifica agora que eu entrego amanhã pra vocês.”

2.1.4.3d: 12h56min – Fábio encaminha mensagem de voz. Inteiro teor a seguir transcrito:

“Me chama urgente, por favor, porque já tem gente querendo comprá eles aqui. É... Tá no chão aqui e a gente... precisa defini isso... se vai.”

2.1.4.4: Dia 7 de abril de 2020

2.1.4.4a: mensagens de texto entre 19h11min e 19h33min – Márcia encaminha mensagem de texto (sem apontar sua autoria, embora seu teor indique que era de alguém da SES) na qual é informado que a empresa Veigamed não teria feito o “câmbio” pra compra dos equipamentos na China e que a negociação estaria muito confusa, bem como que o dinheiro já dispendido pelo Estado ainda não teria sido transferido para China. Assim, o contrato deveria ser cancelado e o dinheiro devolvido ao erário e iniciado o processo de devolução.

Figura 37

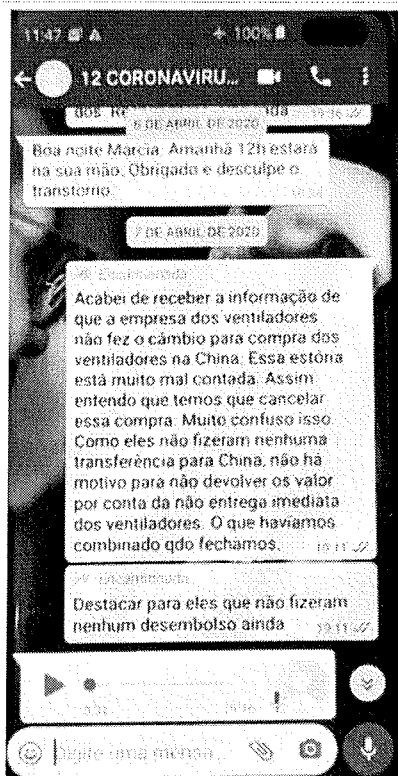
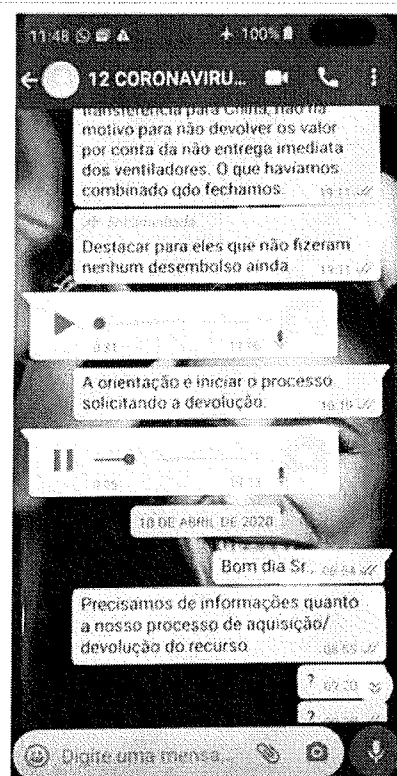
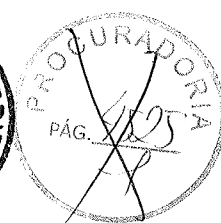
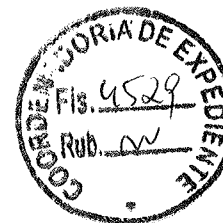


Figura 38



2.1.4.4b: 19h16min – Fábio encaminha mensagem de voz. Inteiro teor a seguir transcrito:



FORÇA-TAREFA OPERAÇÃO 02

“Márcia, nós tamos a 24 horas com o dinheiro. Hoje, é... vai fazer 48 horas da virada, hoje. Tá? Um câmbio, quando cê faz o câmbio pra pagá, demora até set... duas semanas. Nós vamo fazê em dois dias, ess... esse câmbio pá pagá! Nós já mandamo o dinheiro, já abrimo a conta, já tão com a autorização dentro do Bradesco. E amanhã se Deus q... permitir até as duas da tarde, que é a hora que fecha o câmbio nós vamo tá com esse negócio pago, tá? Então eu vo pedi pra você paciência. Que a gente vai pra fazê a entrega do produto. Nós já gastamo muito dinheiro nessa operação... pra voltá atrás.”

2.1.4.4c: 19h33min – Fábio encaminha mensagem de voz. Inteiro teor a seguir transcrito:

“Márcia... Vocês vão aguardá o prazo, tá? Que... nós tamo no nosso tempo. Dinheiro caiu segunda-feira. Nós vamo buscá a máquina pra vocês. Avisa o secretário que... nós fizemos um processo de... de... um processo é, de... concorrência, né? Que a gente mandô ali nosso preço, nosso prazo. E a partir do momento do ato do pagamento. O ato do pagamento foi sexta-feira à tarde. Então pede pra aguardá, que nós vamo trazê o respirador, tá?”

2.1.4.5: Dia 10 de abril de 2020

2.1.4.5a: mensagens de texto entre 08h54min e 09h54min – Márcia cobra de Fábio informações sobre o andamento da compra ou a devolução do dinheiro.

Figura 39

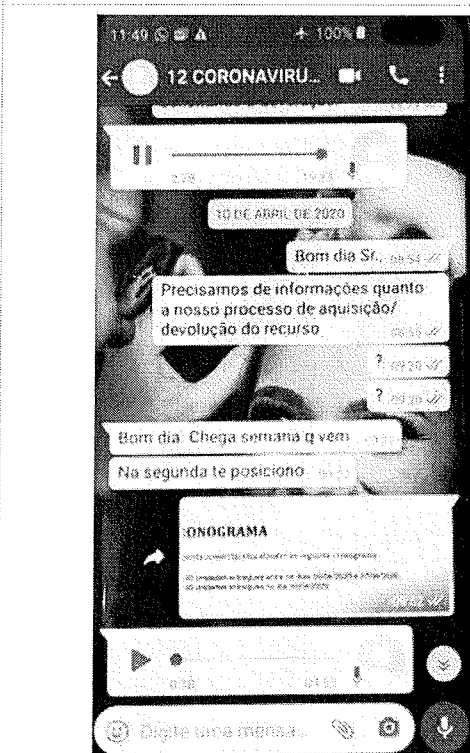
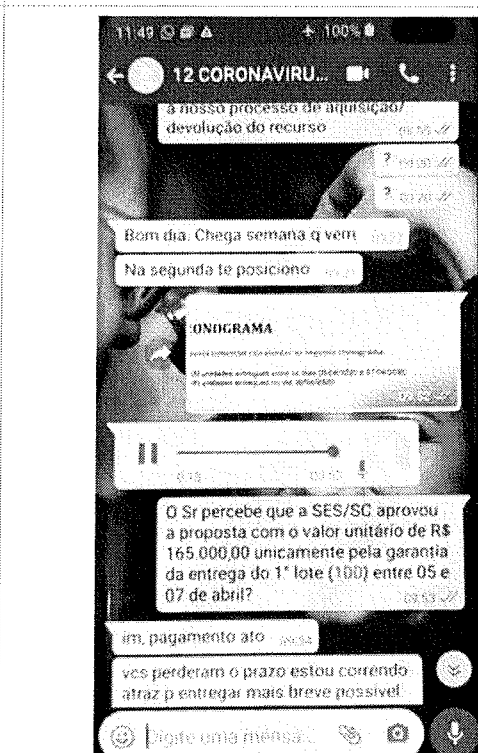
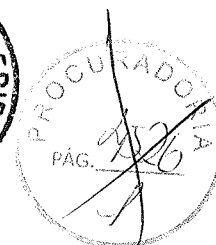


Figura 40





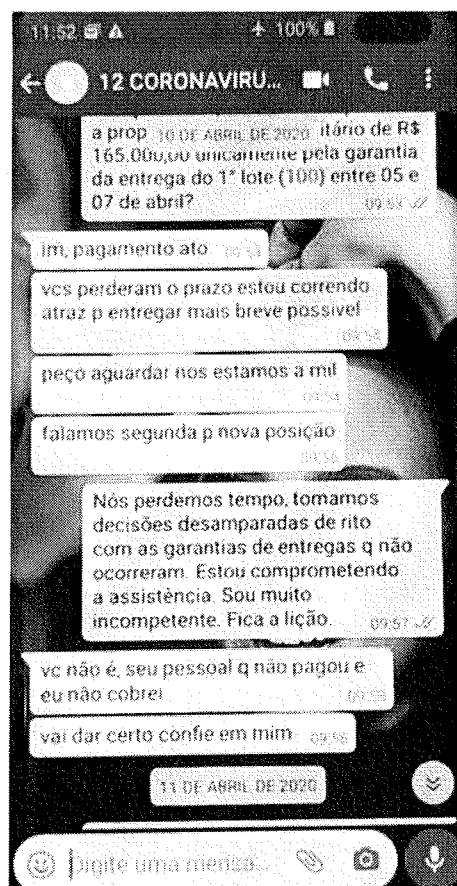
FORÇA-TAREFA OPERAÇÃO 02

2.1.4.5b: 09h53min – Fábio encaminha mensagem de voz. Inteiro teor a seguir transcrito:

“Ô Márcia, é só você pegá o dia... que foi feito essa proposta... e pegá o dia que caiu o pagamento. E aí você, é... no dia da, feita a proposta até o dia 7 aí... e você pegá o dia do pagamento e colocá a mesma quantidade de dia. Esse é o prazo, tá bom?”.

2.1.4.5c: mensagens de texto entre 09h54min e 09h58min: Prossegue a conversa sobre o atraso na entrega dos equipamentos.

Figura 41





2.1.4.6: Dia 11 de abril de 2020

2.1.4.6a: mensagens de texto entre 12h45min e 12h47min – Márcia volta a questionar Fábio sobre a entrega dos equipamentos ou a devolução do dinheiro:

Figura 42

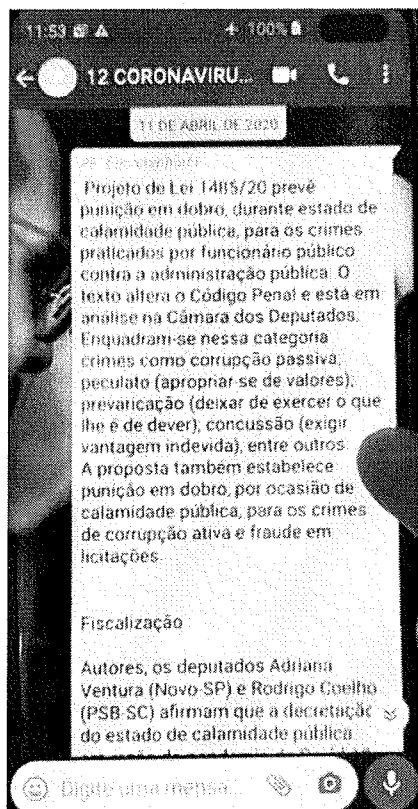
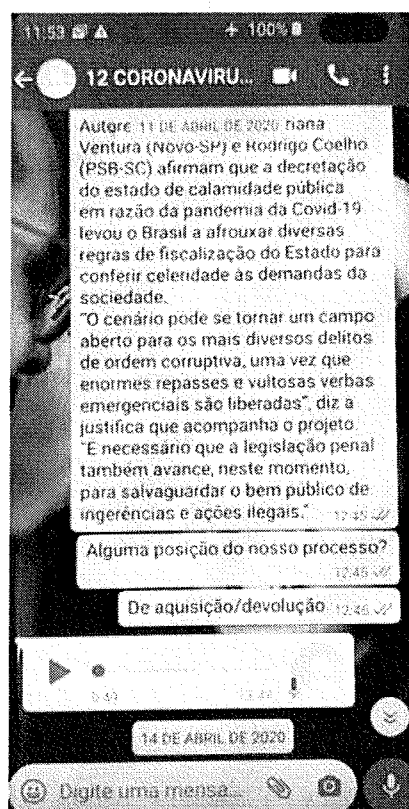


Figura 43



2.1.4.6b: 12h47min – Fábio encaminha mensagem de voz. Inteiro teor a seguir transcrito:

“Oi Márcia, eu já, esse eu que te pedi segunda-feira. É feriado hoje. Segunda-feira eu já vou enviar. Os seus respiradores estão vindo, fique tranquila. Comprei um, um modelo melhor do que voc... do que aquele que cês compraram. Invasivo! Tá? Fica tranquila, você não vai tê punição nenhuma. Tá? Pode dormir em paz. Cê tá lidando com gente do bem. Tá? Nós somos do bem! Tá? Eu só não gosto de ficá p... fazendo pressão. Não precisa ficá fazendo pressão. Já demonstramos que nós “samo”, temo capacidade de entregá! Não, nós não “samo” aquele morto de fome, aquela empresa. Aquilo lá é um morto de fome, aquela empresa que foi aí. E o que não pode é o secretário recebê um fornecedor pra, dentro da Secretaria, entendeu? Pra el... pra, pra negociar respirador. Isso não existe. Nós fizemos um processo!”

Entende? Então assim: tá... fica tranquila, o respirador de vocês já está a caminho, tá? Já está comprado. E vai ser melhor do que vocês imaginam. Obrigado”.

2.1.4.7: Dia 14 de abril de 2020

2.1.4.7a: mensagens de texto entre 08h14min e 21h04min – Márcia indaga novamente sobre o andamento da compra, e Fábio informa que no dia seguinte entraria em contato e mandaria o *invoice* e o comprovante de pagamento das máquinas:

Figura 44

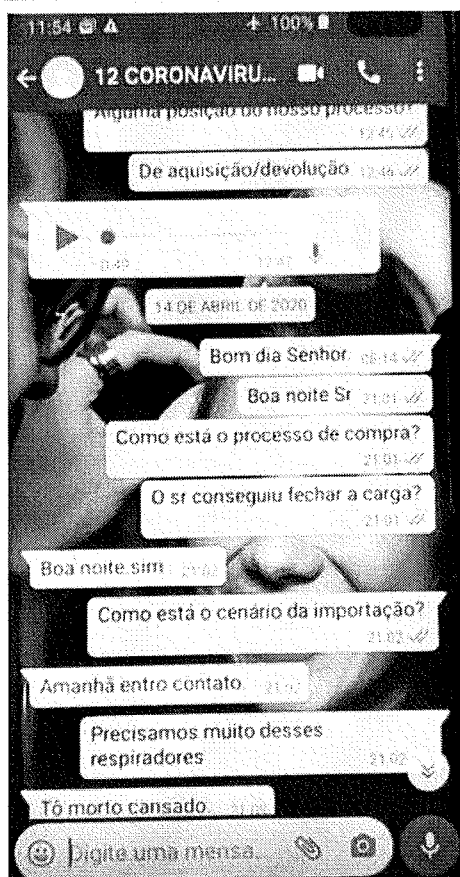
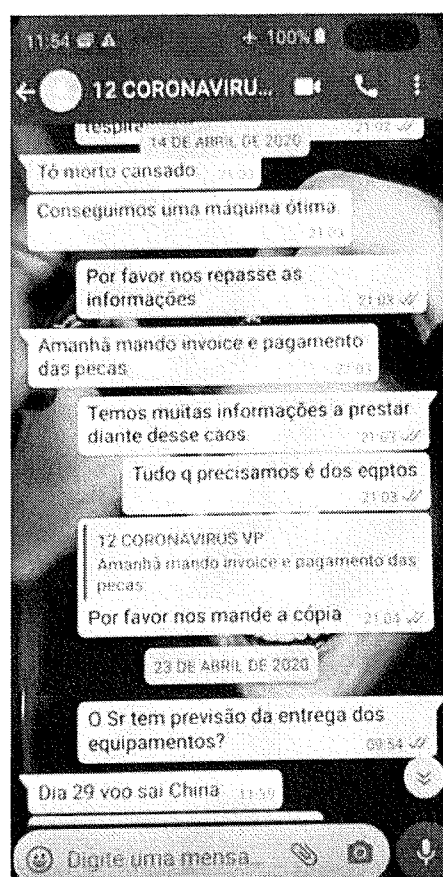
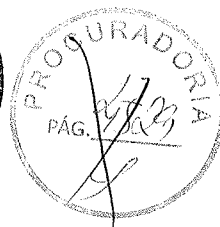
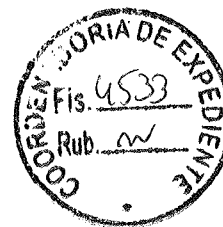


Figura 45



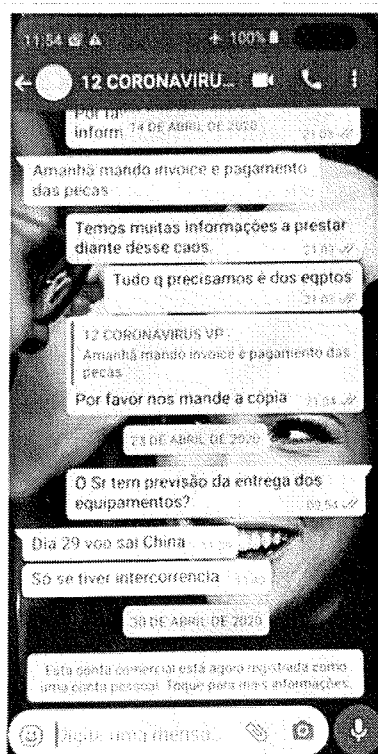


FORÇA-TAREFA OPERAÇÃO 02

2.1.4.8: Dia 23 de abril de 2020

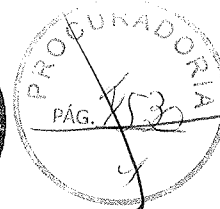
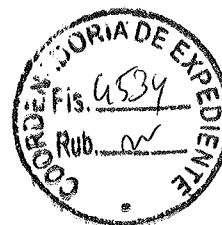
2.1.4.8a: mensagens de texto entre 09h54min e 11h40min – Márcia indaga sobre a previsão de entrega dos equipamento, e Fábio aponta que deveriam sair da China no dia 29, salvo se ocorresse algum problema:

Figura 46



3. Da Conclusão:

Enfim, essas são as evidências digitais de interesse investigativo relativas ao Laudo Pericial nº 9100.20.01059, elaborado pelo Instituto Geral de Perícias (IGP), referente ao aparelho de telefonia móvel - celular utilizado pelo demandada **Márcia Regina Geremias Pauli**, arrecadado mediante sua entrega



FORÇA-TAREFA OPERAÇÃO O2

espontânea, por ocasião da sua oitiva ocorrida no âmbito da Operação O2, realizada no dia 29 de abril de 2020.

É o relatório.

Florianópolis, SC, 29 de maio de 2020.


Diego Christiano Allet Matte
Analista do Ministério Público



Filipe Ximenes <filipe@xmadvocacia.com.br>

Fwd: Invoice Veigamed SC - C30 CIMA.

Samuel Rodovalho <sr@vanzegen.com.br>
Para: filipe@xmadvocacia.com.br
Cc: Samuel <srodovalho@hotmail.com>

1 de maio de 2020 18:22



Início da mensagem encaminhada:

De: Rasec Agarb <ctb@alternex.com.br>
Assunto: Re: Invoice Veigamed SC - C30 CIMA.
Data: 27 de março de 2020 04:33:19 BRT
Para: Samuel Rodovalho <srodovalho@cimaindustries.com>
Cc: Mario Ochoa <mario@cimaindustries.com>

Prezados Senhores,

É com enorme satisfação que recebemos Vossa proposta.

Desede já damos o aceite da proposta e seguem abaixo os dados para envio da INVOICE.

Bill To / SHIP TO : GRU AIRPORT

VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAREIRELI ME CNPJ 02.482.618/0001-60

RUA ANTONIO FELIX 679 NOSSA SENHORA DE FATIMA, NILOPOLIS, RJ CEP 26520631

Aguardamos em caráter de urgência o seu retorno com o INVOICE. No email
ctb@alternex.com.br

Seguem Documentações da empresa em anexo

Cordialmente,

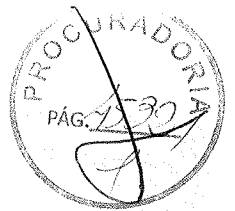
Cesar A. T. Braga

ctb@alternex.com.br

contatoveigamed01@gmail.com

Diretor Jurídico GRUPO VEIGAMED

+55 21 99635 44 34



Cellebrite
www.cellebrite.com

Relatório de extração - LG M250Y K10 2017

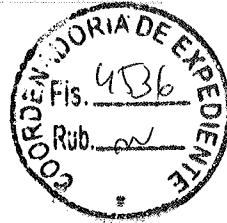
Participantes



5511940087113@s.whatsapp.net
5511940087113@s.whatsapp.net



554891837590@s.whatsapp.net
José Florêncio da Rocha (proprietário)



Conversa - Mensagens instantâneas (138)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

Boa tarde.

Plataforma: Celular

01/04/2020 16:54:05(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x390D893 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

System Message System Message

Messages to this chat and calls are now secured with end-to-end encryption. Tap for more info.

Plataforma: Celular

01/04/2020 16:54:06(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x390D8FD (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)

System Message System Message

This chat is with a business account. Tap for more info.

Plataforma: Celular

01/04/2020 16:54:06(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x390D7EE (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

Fábio aqui dos respiradores

Plataforma: Celular

01/04/2020 16:54:14(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x390D773 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

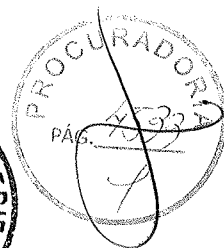
5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

Sabe informar se aponta hj no Bradesco o pagamento?

Plataforma: Celular

01/04/2020 16:54:30(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x390D635 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)



554891837590@s.whatsapp.net José Florêncio da Rocha

Qual cnnpj?

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
5511940087113@s.whatsapp.net	01/04/2020 16:54:45(UTC+0)		
5511940087113@s.whatsapp.net			

Status: Enviado

Plataforma: Celular

01/04/2020 16:54:43(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x390D57E (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

02.482.618/0001-60

Plataforma: PC

01/04/2020 16:55:36(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x390D3A2 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

veigamed

Plataforma: PC

01/04/2020 16:55:40(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x390D323 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

estou muito preocupado pois esse equipamento vem do exterior

Plataforma: PC

01/04/2020 16:55:54(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x390D2AE (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

554891837590@s.whatsapp.net José Florêncio da Rocha

Não recebi as notas devidamente certificadas

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
5511940087113@s.whatsapp.net	01/04/2020 16:56:48(UTC+0)		
5511940087113@s.whatsapp.net			

Status: Enviado
Plataforma: Celular

01/04/2020 16:56:48(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x390D1F9 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

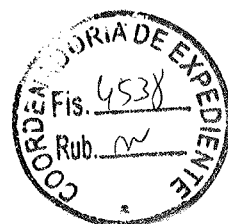
5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

o sr tem tel p me passar do sr

Plataforma: PC

01/04/2020 16:57:02(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x390D1F9 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)



554891837590@s.whatsapp.net José Florêncio da Rocha

É o valor de 33 milhões?

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
5511940087113@s.whatsapp.net	01/04/2020 16:57:10(UTC+0)		
5511940087113@s.whatsapp.net			

Status: Enviado
Plataforma: Celular

01/04/2020 16:57:08(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x394AFE6 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

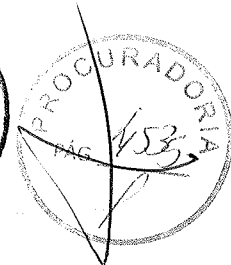
5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

pois se nao entrar hj vamos perder os equipamentos

Plataforma: PC

01/04/2020 16:57:14(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x394AF53 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)



5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

ISSO

Plataforma: PC

01/04/2020 16:57:16(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x394AE82 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

554891837590@s.whatsapp.net José Florêncio da Rocha

Vou falar com a marcia

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
5511940087113@s.whatsapp.net	01/04/2020 16:57:36(UTC+0)		
5511940087113@s.whatsapp.net			

Status: Enviado

Plataforma: Celular

01/04/2020 16:57:34(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x394AE37 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

Consegui falar c a Márcia?

Plataforma: Celular

01/04/2020 17:59:29(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x395A7B8 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

554891837590@s.whatsapp.net José Florêncio da Rocha

Sim

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
5511940087113@s.whatsapp.net	01/04/2020 18:01:03(UTC+0)		
5511940087113@s.whatsapp.net			

Status: Enviado

Plataforma: Celular

01/04/2020 18:01:02(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x395A611 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

Anexos:

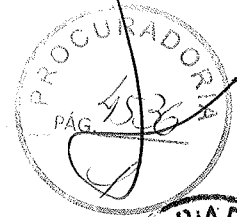


Tamanho: 0
Nome do arquivo: PTT-20200401-WA0020.opus
Caminho: https://mmg.whatsapp.net/d/f/AlMX3Lzl35CMjDS7st2-UPw4lOK7Jl-
Anzj0TDse4Xne.enc
PTT-20200401-WA0020.opus
(Arquivo vazio)

Plataforma: Celular

01/04/2020 18:02:34(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x395DA88 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)



554891837590@s.whatsapp.net José Florêncio da Rocha

Assim que eu fizer te mando

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
5511940087113@s.whatsapp.net	01/04/2020 18:14:12(UTC+0)		
5511940087113@s.whatsapp.net			

Status: Enviado

Plataforma: Celular

01/04/2020 18:14:10(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x39626DE (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

Obrigado. Deus abençoe

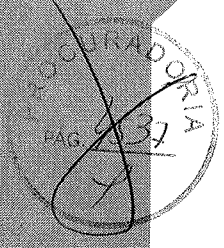
Plataforma: Celular

01/04/2020 18:30:00(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x3969C53 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

554891837590@s.whatsapp.net José Florêncio da Rocha

Passa os dados bancários da empresa
Banco
Agência com digito
Conta corrente
Tem que estar no cnpj da empresa



Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
--------------	----------	------	-------------

5511940087113@s.whatsapp.net	01/04/2020 18:43:05(UTC+0)		
5511940087113@s.whatsapp.net			

Status: Enviado

Plataforma: Celular

01/04/2020 18:43:03(UTC+0)

Source Info:

LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x396934F (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

Ok

Plataforma: Celular

01/04/2020 18:43:22(UTC+0)



Source Info:

LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x396C97B (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

Anexos:



Tamanho: 538
Nome do arquivo: IMG-20200401-WA0022.jpg
Caminho: https://img-fra.whatsapp.net/d/f/Aory2KtOHoldD6XnSmUbuQCl8IPU7MHXZhe65pUuU.enc
IMG-20200401-WA0022.jpg

Plataforma: Celular

01/04/2020 18:43:57(UTC+0)

Source Info:

LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x396C97B (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db/IMG-20200401-WA0022.jpg : (Tamanho: 538 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

Anexos:



Tamanho: 711
Nome do arquivo: IMG-20200401-WA0023.jpg
Caminho: https://img-fra.whatsapp.net/d/f/AtPDJMUHG8W64rBg7mX9Kw9IPJJ-uXDUqjCehmVazb.enc
IMG-20200401-WA0023.jpg

Plataforma: Celular

01/04/2020 18:44:51(UTC+0)

Source Info:

LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x3966AB6 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db/IMG-20200401-WA0023.jpg : (Tamanho: 711 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

Fala meu amigo

Plataforma: Celular

01/04/2020 19:57:41(UTC+0)

Source Info:

LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x39965B5 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

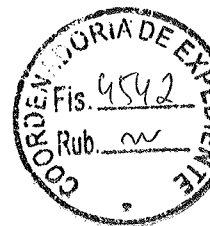
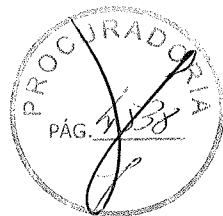
Tem novidades p mim

Plataforma: Celular

01/04/2020 19:57:48(UTC+0)

Source Info:

LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x399652D (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)



Forwarded

554891837590@s.whatsapp.net José Florêncio da Rocha

Anexos:



Título: 2020OB037608 Veigamed.pdf
Tamanho: 53540
Nome do arquivo: 2020OB037608_Veigamed.pdf
Caminho: https://img.dna.whatsapp.net/g/1AorJu-phosk44fofnl3caNzajWSXj222Qgwef.e7u2r1.enc
2020OB037608_Veigamed.pdf

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
5511940087113@s.whatsapp.net	01/04/2020 20:00:54(UTC+0)		
5511940087113@s.whatsapp.net			

Status: Enviado

Plataforma: Celular

01/04/2020 20:00:52(UTC+0)

Source Info:

LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x39968EF (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Media/WhatsApp Documents/2020OB037608_Veigamed.pdf : (Tamanho: 53540 bytes)

554891837590@s.whatsapp.net José Florêncio da Rocha

Tudo pago

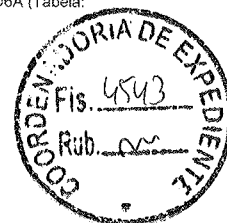
Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
5511940087113@s.whatsapp.net	01/04/2020 20:18:08(UTC+0)		

Status: Enviado

Plataforma: Celular

01/04/2020 20:18:07(UTC+0)

Source Info:
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x39B74ED (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)



5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

Anexos:



Tamanho: 0
 Nome do arquivo: PTT-20200401-WA0034.opus
 Caminho:
 https://mmg.whatsapp.net/d/f/AuBawM4ZLGQqYRnnNhZ_ZovuPb9dRZpUEXFGIsZfyW6h.enc
 PTT-20200401-WA0034.opus
 (Arquivo vazio)

Plataforma: Celular

01/04/2020 20:18:46(UTC+0)

Source Info:
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x39C0A88 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

Forwarded

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

Essa não tá assinada, preciso da versão com assinatura

Plataforma: Celular

01/04/2020 21:04:19(UTC+0)

Source Info:
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x39C994B (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

Anexos:

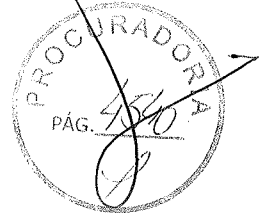


Tamanho: 0
Nome do arquivo: PTT-20200401-WA0041.opus
Caminho: https://mmg.whatsapp.net/d/f/AkLac4_RdQsRX2J4u-kDNOUycF-4BuXQID34gwG_JBxI.ens
PTT-20200401-WA0041.opus
(Arquivo vazio)

Plataforma: Celular

01/04/2020 21:04:28(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x39C9331 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)



5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

Bom dia.

Plataforma: Celular

02/04/2020 14:29:25(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x3A37FF0 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

Não caiu na conta o dinheiro. O Sr pode me ajudar a verificar

Plataforma: Celular

02/04/2020 14:29:48(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x3A37ED9 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

554891837590@s.whatsapp.net Jose Florêncio da Rocha

Teu banco e Bradesco Provavelmente amanha

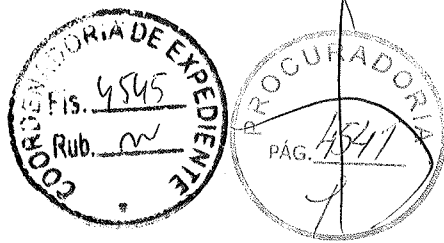
Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
5511940087113@s.whatsapp.net	02/04/2020 14:30:38(UTC+0)		
5511940087113@s.whatsapp.net			

Status: Enviado

Plataforma: Celular

02/04/2020 14:30:37(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x3A37E16 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x8D6 (Tamanho: 9389 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)



5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

Ok. Tem algum tel agência p eu ligar

Plataforma: Celular

02/04/2020 14:30:51(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x3A37D72 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

554891837590@s.whatsapp.net José Florêncio da Rocha

Nao adianta e sistema

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
5511940087113@s.whatsapp.net	02/04/2020 14:31:15(UTC+0)		
5511940087113@s.whatsapp.net			

Status: Enviado

Plataforma: Celular

02/04/2020 14:31:14(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x3A37C4D (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D8 (Tamanho: 9389 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

Puxa vida

Plataforma: Celular

02/04/2020 14:31:26(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x3A37BBD (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

Q pena. Obrigado.

Plataforma: Celular

02/04/2020 14:31:33(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x3A37B3B (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

Zé, foi 02 ordens de 16.500.000 cada ou foi uma só

Plataforma: Celular

02/04/2020 15:58:42(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x3A4B8DE (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

554891837590@s.whatsapp.net Jose Florêncio da Rocha

2 de 16.5 cada

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
--------------	----------	------	-------------

551194008711	02/04/2020		
3@s.whatsapp.net	16:00:47(UTC+0)		
551194008711			
3@s.whatsapp.net			

Status: Enviado

Plataforma: Celular

02/04/2020 16:00:47(UTC+0)

Source Info:

LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x3A4B4D8 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

Ok.

Plataforma: Celular

02/04/2020 16:01:01(UTC+0)

Source Info:

LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x3A4B44F (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

Zé. Consegue me enviar algo mais forte p comprovar a transferência p eu enviar p fábrica

Plataforma: Celular

02/04/2020 19:32:51(UTC+0)

Source Info:

LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x3A8C777 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

554891837590@s.whatsapp.net Jose Florêncio da Rocha

Somente ordem bancaria.

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
--------------	----------	------	-------------

551194008711	02/04/2020		
3@s.whatsapp.net	19:34:24(UTC+0)		
551194008711			
3@s.whatsapp.net			

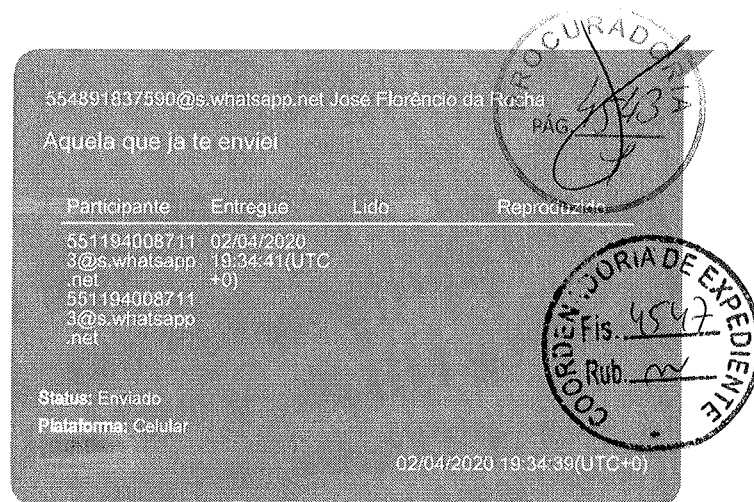
Status: Enviado

Plataforma: Celular

02/04/2020 19:34:22(UTC+0)

Source Info:

LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x3A91F5A (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)



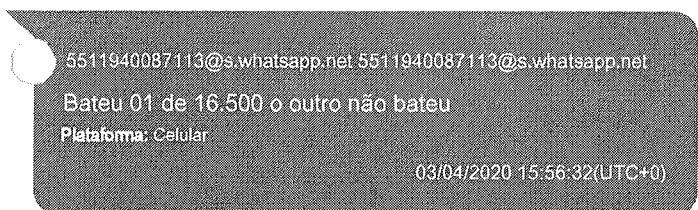
Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x3A91EBE (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)



Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x3A91CB7 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)



Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x3B244EB (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)



Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x3B243D8 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)



Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x3B24339 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

554891837590@s.whatsapp.net José Florêncio da Rocha

Nao entendi foram juntos

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
551194008711	03/04/2020		
3@s.whatsapp.net	15:56:55(UTC+0)		
551194008711			
3@s.whatsapp.net			

Status: Enviado
Plataforma: Celular

03/04/2020 15:56:55(UTC+0)

FOCURADOR 44

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fis 4548 Rub. JW

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x3B242A7 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

554891837590@s.whatsapp.net José Florêncio da Rocha

Nao

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
551194008711	03/04/2020		
3@s.whatsapp.net	15:56:58(UTC+0)		
551194008711			
3@s.whatsapp.net			

Status: Enviado
Plataforma: Celular

03/04/2020 15:56:57(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x3B2420A (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

554891837590@s.whatsapp.net Jose Florêncio da Rocha

Vou verificar

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
551194008711	03/04/2020		
3@s.whatsapp.net	15:57:05(UTC+0)		
551194008711			
3@s.whatsapp.net			

Status: Enviado
Plataforma: Celular

03/04/2020 15:57:04(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x3B24182 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

Ok

Plataforma: Celular

03/04/2020 15:57:10(UTC+0)

Source Info:

LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x3B2FF0 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

Estranho

Plataforma: Celular

03/04/2020 15:57:18(UTC+0)

Source Info:

LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x3B2FF0 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)



554891837590@s.whatsapp.net José Florêncio da Rocha

No meu sistema tudo normal

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
5511940087113@s.whatsapp.net	03/04/2020 16:04:31(UTC+0)		
5511940087113@s.whatsapp.net			

Status: Enviado

Plataforma: Celular

03/04/2020 16:04:31(UTC+0)

Source Info:

LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x3B34A7A (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

554891837590@s.whatsapp.net José Florêncio da Rocha

Tem que estar os 33 na conta

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
5511940087113@s.whatsapp.net	03/04/2020 16:04:55(UTC+0)		
5511940087113@s.whatsapp.net			

Status: Enviado

Plataforma: Celular

03/04/2020 16:04:55(UTC+0)

Source Info:

LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x3B34959 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

554891837590@s.whatsapp.net José Florêncio da Rocha

Achou os outros 16,5?

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
551194008711 3@s.whatsapp .net	03/04/2020 18:58:30(UTC +0)		
551194008711 3@s.whatsapp .net			

Status: Enviado

Plataforma: Celular

03/04/2020 18:58:28(UTC+0)

Source Info:

LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x3B972F1 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

Sim. Grato

Plataforma: Celular

03/04/2020 19:00:33(UTC+0)

Source Info:

LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x3B97146 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

554891837590@s.whatsapp.net José Florêncio da Rocha

Quando chegam os materiais

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
551194008711 3@s.whatsapp .net	03/04/2020 19:00:58(UTC +0)		
551194008711 3@s.whatsapp .net			

Status: Enviado

Plataforma: Celular

03/04/2020 19:00:57(UTC+0)

Source Info:

LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x3B970BB (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

554891837590@s.whatsapp.net José Florêncio da Paça

?

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
5511940087113@s.whatsapp.net	03/04/2020 19:01:01(UTC+0)		
5511940087113@s.whatsapp.net			

Status: Enviado

Plataforma: Celular

03/04/2020 19:01:01(UTC+0)

Source Info:

LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x3B9DFE6 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

Estamos fazendo o câmbio via banco central para pagar as máquinas. Na sequência fazemos o invoice e o rastreio por vocês. Fiquem tranquilos.

Plataforma: Celular

03/04/2020 19:04:01(UTC+0)

Source Info:

LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x3B9DBA3 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

Nosso grupo é bem conhecido. Quem faz o cartão merenda de Florianópolis é nosso grupo. Temos escritório Florianópolis. Nosso representante aqui é André Santos jogador futebol

Plataforma: Celular

03/04/2020 19:06:22(UTC+0)

Source Info:

LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x3B9D964 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

Anexos:



Tamanho: 0

Nome do arquivo: PTT-20200407-WA0007.opus

Caminho: https://tiny.whatsapp.net/d/AggeP8SbI-

ZlWdplhQDZUOpJhxAiWrmfayW7YL20nm.enc

PTT-20200407-WA0007.opus

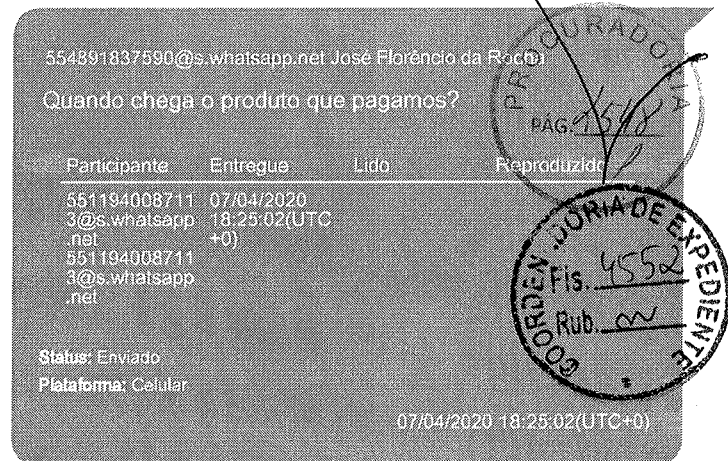
(Arquivo vazio)

Plataforma: Celular

07/04/2020 14:19:52(UTC+0)

Source Info:

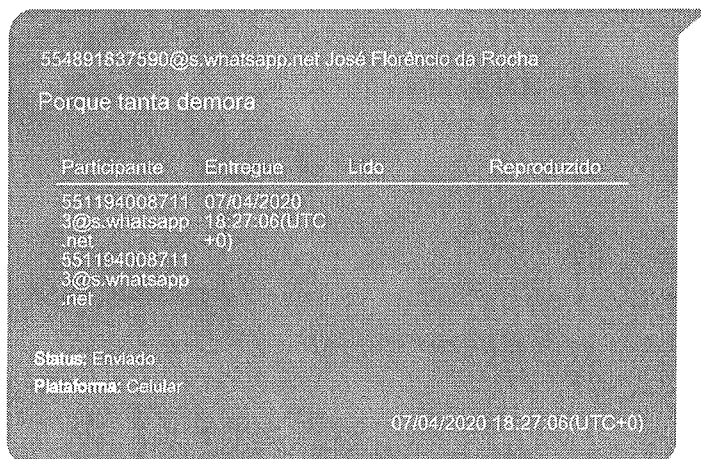
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x2F92A86 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)



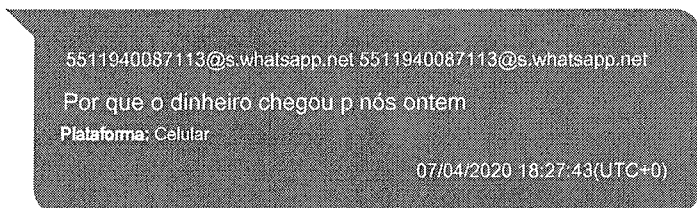
Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x11538D0 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)



Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x115336D (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)



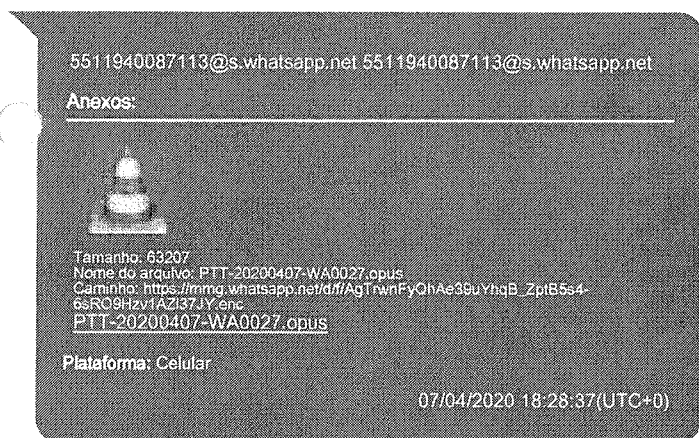
Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x11531B8 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)



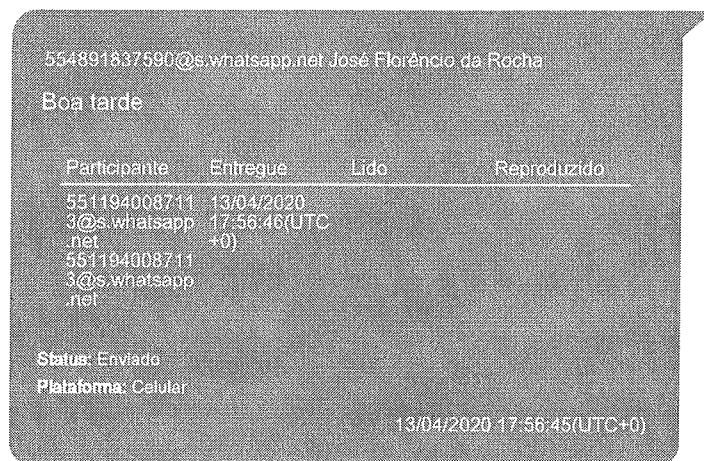
Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x2322FF0 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)



Source Info:
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x2322EB7 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)



Source Info:
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x23228C9 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Media/WhatsApp Voice Notes/202015/PTT-20200407-WA0027.opus : (Tamanho: 63207 bytes)



Source Info:
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x41A865B (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

554891837590@s.whatsapp.net José Florêncio da Rocha

Previsão da entrega dos nossos produtos?

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
5511940087113@s.whatsapp.net	13/04/2020 17:57:10(UTC+0)		
5511940087113@s.whatsapp.net			

Status: Enviado
Plataforma: Celular

13/04/2020 17:57:09(UTC+0)

PROCURADORIA
PAG. 4550
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fis. 4550
Rub. 02

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x41A85CD (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

Está a caminho da China. Acredito q nesse final de semana ou semana q vem

Plataforma: Celular

13/04/2020 18:29:01(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x41B1CD6 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

554891837590@s.whatsapp.net José Florêncio da Rocha

Boa tarde

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
5511940087113@s.whatsapp.net	22/04/2020 17:50:42(UTC+0)		
5511940087113@s.whatsapp.net			

Status: Enviado
Plataforma: Celular

22/04/2020 17:50:41(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x46A183D (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

Boa tarde

Plataforma: Celular

22/04/2020 17:52:42(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x46A4F63 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

554891837590@s.whatsapp.net José Florêncio da Rocha

Noticias do nosso produto?

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
5511940087113@s.whatsapp.net	22/04/2020 17:53:25(UTC+0)		
5511940087113@s.whatsapp.net			

Status: Enviado

Plataforma: Celular

22/04/2020 17:53:24(UTC+0)

Source Info:

LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x46A4ED7 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)

LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)

LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)



5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

A caminho. Semana q vem se Deus permitir

Plataforma: Celular

22/04/2020 17:53:41(UTC+0)

Source Info:

LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x46A4E42 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)

LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

Já enviei as doc p. procurador. ele está acompanhando

Plataforma: Celular

22/04/2020 17:54:28(UTC+0)

Source Info:

LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x46A4D0F (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)

LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

554891837590@s.whatsapp.net José Florêncio da Rocha

Tens como oficializar

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
5511940087113@s.whatsapp.net	22/04/2020 17:54:49(UTC+0)		
5511940087113@s.whatsapp.net			

Status: Enviado

Plataforma: Celular

22/04/2020 17:54:48(UTC+0)

Source Info:

LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x46A4C55 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)

LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)

LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

554891837590@s.whatsapp.net José Florêncio da Rocha

Estou aguardando uma resposta

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
5511940087111	22/04/2020		
3@s.whatsapp.net	18:38:52(UTC+0)		
5511940087111			
3@s.whatsapp.net			

Status: Enviado

Plataforma: Celular

22/04/2020 18:38:51(UTC+0)

Source Info:

LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x46A853A (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)

LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)

LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

Sim está mandando p sga

Plataforma: Celular

22/04/2020 18:44:02(UTC+0)

Source Info:

LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x46A8FF0 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)

LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

554891837590@s.whatsapp.net José Florêncio da Rocha

Bom dia

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
5511940087111	23/04/2020		
3@s.whatsapp.net	14:16:52(UTC+0)		
5511940087111			
3@s.whatsapp.net			

Status: Enviado

Plataforma: Celular

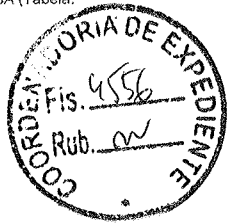
23/04/2020 13:31:56(UTC+0)

Source Info:

LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x473EF63 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)

LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)

LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)



554891837590@s.whatsapp.net José Florêncio da Rocha

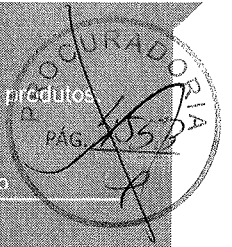
A SGA me informou que não recebeu nada oficial sobre a data de entrega dos produtos
Podes me passar por favor

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
5511940087113@s.whatsapp.net	23/04/2020 14:16:52(UTC+0)		
5511940087113@s.whatsapp.net			

Status: Enviado

Plataforma: Celular

23/04/2020 13:32:54(UTC+0)



Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x473E12B (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

Anexos:



Tamanho: 65231
Nome do arquivo: PTT-20200423-WA0021.opus
Caminho: https://mmg.whatsapp.net/d/f/AnsGMEOEYapDxX3ITVmcvnlGuQIESOIrY5VVu_11xQ.enc
PTT-20200423-WA0021.opus

Plataforma: Celular

23/04/2020 17:52:36(UTC+0)



Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x47BA34E (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Media/WhatsApp Voice Notes/202017/PTT-20200423-WA0021.opus : (Tamanho: 65231 bytes)

554891837590@s.whatsapp.net José Florêncio da Rocha

Consegues mandar com copia pra jrocha@sef.sc.gov.br

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
5511940087113@s.whatsapp.net	23/04/2020 20:31:07(UTC+0)		
5511940087113@s.whatsapp.net			

Status: Enviado

Plataforma: Celular

23/04/2020 20:31:06(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x324A328 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

554891837590@s.whatsapp.net José Florencio da Rocha

E aí novidades?

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
5511940087113@s.whatsapp.net	24/04/2020 19:12:14(UTC+0)		

Status: Enviado

Plataforma: Celular

24/04/2020 19:12:13(UTC+0)

Source Info:
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x480837C (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

Boa tarde. Dia 29 sai avião c equipamentos da China

Plataforma: Celular

24/04/2020 19:22:39(UTC+0)

Source Info:
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x4805EE2 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

Vou enviar aqui todos os documentos

Plataforma: Celular

24/04/2020 19:23:00(UTC+0)

Source Info:
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x4805E34 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

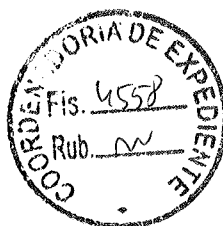
5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

Vou pedir lá na veigamed

Plataforma: Celular

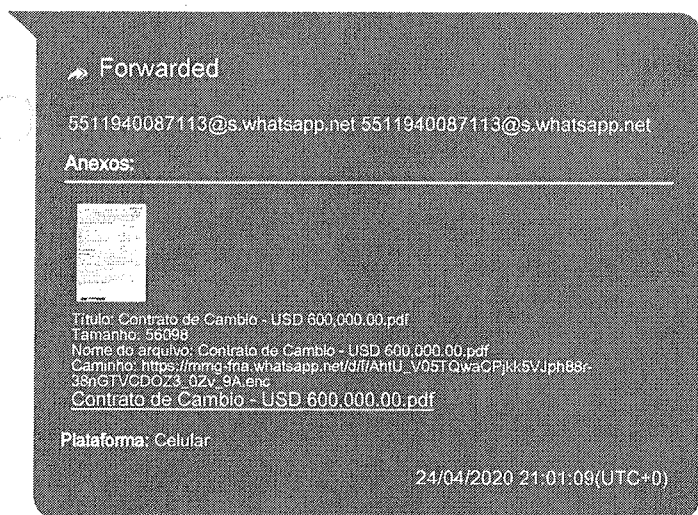
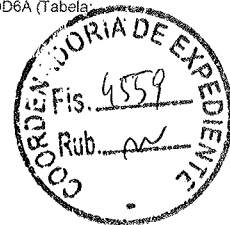
24/04/2020 19:23:13(UTC+0)

Source Info:
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x4805D97 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

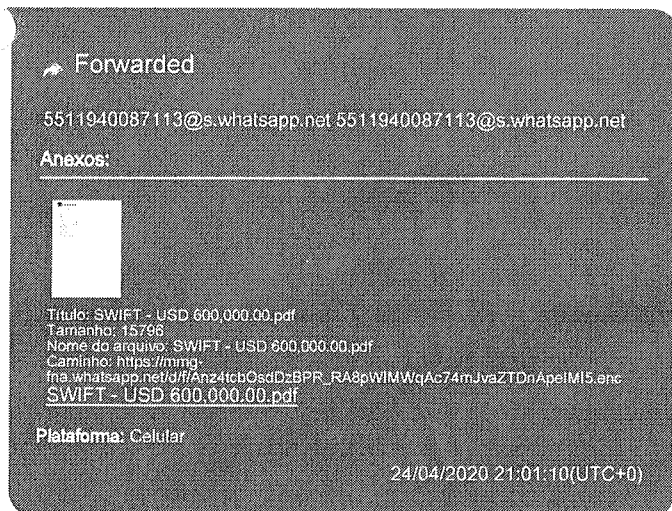




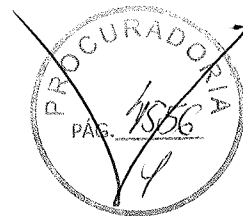
Source Info:
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x4805B88 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)



Source Info:
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x481026A (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db/Contrato de Cambio - USD 600.000.00.pdf : (Tamanho: 56098 bytes)



Source Info:
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x4833AEF (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db/SWIFT - USD 600.000.00.pdf : (Tamanho: 15796 bytes)



Forwarded

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

Anexos:



Título: Segunda Contranotificação (VEIGAMED).pdf
Tamanho: 20431
Nome do arquivo: Segunda Contranotificação (VEIGAMED).pdf
Caminho: https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/AtMNTwIQCpH8tGGaPeB00VCxCeN8ZyV7KVwVajbx0S.enc
Segunda Contranotificação (VEIGAMED).pdf

Plataforma: Celular

24/04/2020 21:01:10(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x4833554 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db/Segunda Contranotificação (VEIGAMED).pdf : (Tamanho: 20431 bytes)

Forwarded

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

Anexos:



Título: Contrato de Cambio - USD 1.200.000.pdf
Tamanho: 57143
Nome do arquivo: Contrato de Cambio - USD 1.200.000.pdf
Caminho: https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/AqrVYAhneYxmkQy-DpQk9uBZn-P7M7n0dhKtruUzWV-.enc
Contrato de Cambio - USD 1.200.000.pdf

Plataforma: Celular

24/04/2020 21:01:11(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x483FAD4 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db/Contrato de Cambio - USD 1.200.000.pdf : (Tamanho: 57143 bytes)

Forwarded

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

Anexos:



Título: SWIFT- USD 1.200.pdf
Tamanho: 16294
Nome do arquivo: SWIFT- USD 1.200.pdf
Caminho: https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/AuP949nFguPBFTWmF_vBk4usrV7VQRb8YZLPdGJ4kMHJ.enc
SWIFT- USD 1.200.pdf

Plataforma: Celular

24/04/2020 21:01:11(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x483F562 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db/SWIFT- USD 1.200.pdf : (Tamanho: 16294 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

Anexos:



Tamanho: 78840
Nome do arquivo: PTT-20200424-WA0017.opus
Caminho: <https://mmg.whatsapp.net/d/f/AtybMAjkeCq2JXu6okH65Eb3laneFoO6YUvifcPxvYenc>
PTT-20200424-WA0017.opus

Plataforma: Celular

24/04/2020 21:01:54(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x4854A88 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Media/WhatsApp Voice Notes/202017/PTT-20200424-WA0017.opus : (Tamanho: 78840 bytes)

Forwarded

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

Anexos:



Título: PI-20200415.pdf
Tamanho: 19864
Nome do arquivo: PI-20200415.pdf
Caminho: <https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/APC7nJnT2fXB7fzjB1RHai-ONSycEC3C4yUD0XewlRu.enc>
PI-20200415.pdf

Plataforma: Celular

24/04/2020 21:02:28(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x485450B (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db/PI-20200415.pdf : (Tamanho: 19864 bytes)

Forwarded

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

Anexos:

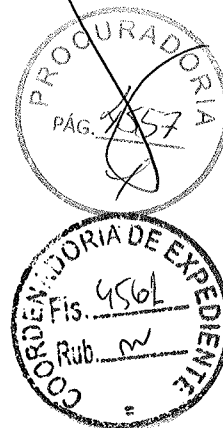


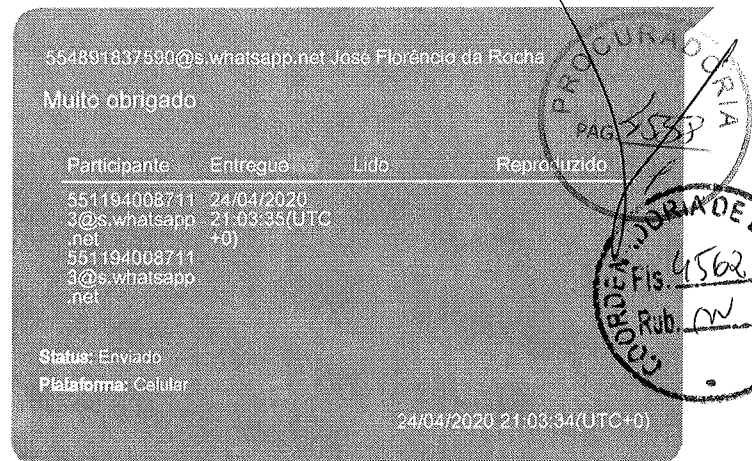
Título: PI-20200414.pdf
Tamanho: 20366
Nome do arquivo: PI-20200414.pdf
Caminho: https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/AgM31PB:0oTxuBi8gg-tu_xrbg7wC7jfoV2vW_P27i5L.enc
PI-20200414.pdf

Plataforma: Celular

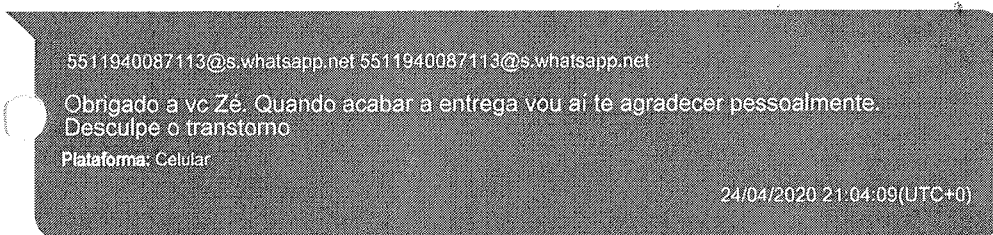
24/04/2020 21:02:29(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x485AB03 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db/PI-20200414.pdf : (Tamanho: 20366 bytes)

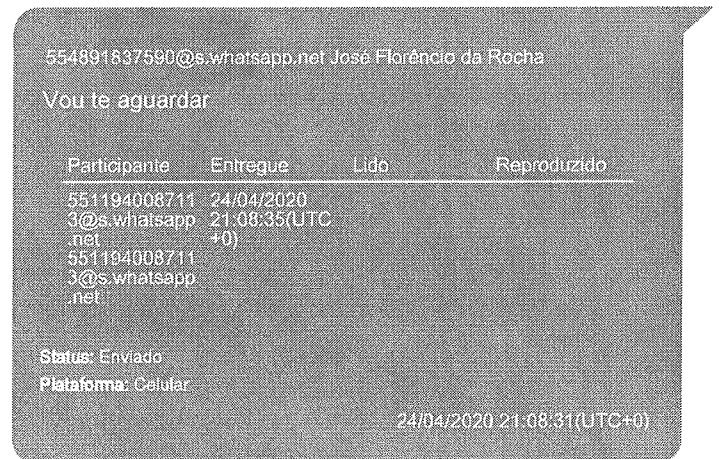




Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x485AA7D (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)



Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x485A9F4 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)



Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x485A2E5 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

Anexos:



Título: sticker
Tamanho: 0
Nome do arquivo: STK-20200424-WA0018.webp
Caminho: https://mmg-fna.whatsapp.net/g/!AgwzJjp-vzleyt.KbuGjIYtIUSS_kubzVl9aCldqAsqLT.erc
STK-20200424-WA0018.webp
(Arquivo vazio)

Plataforma: Celular

24/04/2020 21:09:04(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x3380AB3 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)



554891837590@s.whatsapp.net José Florêncio da Rocha

Bom dia amigo

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
5511940087113@s.whatsapp.net	28/04/2020 12:12:45(UTC+0)		
5511940087113@s.whatsapp.net			

Status: Enviado

Plataforma: Celular

28/04/2020 12:12:44(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x49AC795 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x8D6 (Tamanho: 9369 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

Bom dia.

Plataforma: Celular

28/04/2020 12:14:00(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x49AC5D2 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

554891837590@s.whatsapp.net José Florêncio da Rocha

Confirmado a entrega pra este fim de semana?

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
5511940087113 @s.whatsapp.n et	28/04/2020 12:14:26(UTC+0)		
5511940087113 @s.whatsapp.n et			

Status: Enviado
Plataforma: Celular

28/04/2020 12:14:26(UTC+0)

PROCURADORIA
PAG 2760
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fis. 4564
Rub. ON

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x49AC547 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

se deus permitir

Plataforma: PC

28/04/2020 12:16:22(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x49A8FF0 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

554891837590@s.whatsapp.net José Florêncio da Rocha

Que bom

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
5511940087113 3@s.whatsapp.net	28/04/2020 12:16:37(UTC+0)		
5511940087113 3@s.whatsapp.net			

Status: Enviado
Plataforma: Celular

28/04/2020 12:16:36(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x49A8F69 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

554891837590@s.whatsapp.net José Florêncio da Rocha

Bom dia

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
551194008711 3@s.whatsapp .net	29/04/2020 13:36:54(UTC +0)		
551194008711 3@s.whatsapp .net			

Status: Enviado

Plataforma: Celular

29/04/2020 13:36:53(UTC+0)



Source Info:

LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x4A6527C (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

Anexos:



Shared Contact
 Pedro Veigamed Cesar RJ
 ID do usuário:
 waic 5521980855960

Telefone:
 Item1 phone +55 21 98085-5960

Plataforma: Celular

29/04/2020 13:40:04(UTC+0)

Source Info:

LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x4A8AE51 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db/Contact Photo/Contact Photo/Contact Photo: Pedro Veigamed Cesar RJ : 0x0 (Tamanho: 1569 bytes)

554891837590@s.whatsapp.net José Florêncio da Rocha

Ele não esta me atendendo

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
551194008711 3@s.whatsapp .net	29/04/2020 13:49:59(UTC +0)		
551194008711 3@s.whatsapp .net			

Status: Enviado

Plataforma: Celular

29/04/2020 13:49:58(UTC+0)

Source Info:

LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x4A903A9 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

554891837590@s.whatsapp.net José Florêncio da Rocha

Consegues pedir pra ele me ligar?

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
5511940087113@s.whatsapp.net	29/04/2020 13:50:19(UTC+0)		

Status: Enviado

Plataforma: Celular

29/04/2020 13:50:19(UTC+0)

Source Info:
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x4A90211 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)



5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

vou pedir p te ligar

Plataforma: PC

29/04/2020 13:50:22(UTC+0)

Source Info:
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x4A904D8 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

mas esta a caminho

Plataforma: PC

29/04/2020 13:50:29(UTC+0)

Source Info:
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x4A90175 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

fica tranquilo

Plataforma: PC

29/04/2020 13:50:33(UTC+0)

Source Info:
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x4A93FF0 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

554891837590@s.whatsapp.net José Florêncio da Rocha

Preciso falar com ele urgentemente

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
5511940087113@s.whatsapp.net	29/04/2020 13:56:17(UTC+0)		

Status: Enviado
Plataforma: Celular

29/04/2020 13:56:18(UTC+0)

*PROCURADORIA
PAG. 1503*

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x4A95C5B (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

554891837590@s.whatsapp.net José Florêncio da Rocha

Ele me retornou e me falou que ia me mandar documentos preciso de sua ajuda nesses documentos

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
5511940087113@s.whatsapp.net	29/04/2020 14:36:55(UTC+0)		

Status: Enviado
Plataforma: Celular

29/04/2020 14:36:54(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x4AA0750 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

sim

Plataforma: PC

29/04/2020 14:44:29(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x4AA4BCF (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

ja pedi p ele acelerar muito

Plataforma: PC

29/04/2020 14:44:41(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x4AA4ADA (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)



554891837590@s.whatsapp.net José Florêncio da Rocha

Valeu

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
551194008711 3@s.whatsapp .net	29/04/2020 14:46:11(UTC +0)		
551194008711 3@s.whatsapp .net			

Status: Enviado

Plataforma: Celular

29/04/2020 14:46:09(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x4AA4A46 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

System Message System Message

This business account has now registered as a standard account. Tap for more info.

Plataforma: Celular

29/04/2020 16:35:30(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x4AD77A1 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)

554891837590@s.whatsapp.net José Florêncio da Rocha

Novidades?

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
551194008711 3@s.whatsapp .net	29/04/2020 19:52:31(UTC +0)		
551194008711 3@s.whatsapp .net			

Status: Enviado

Plataforma: Celular

29/04/2020 19:52:29(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x4AD6A7F (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

Anexos:

Plataforma: Celular

29/04/2020 19:55:29(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x4A3EBBE (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

Anexos:

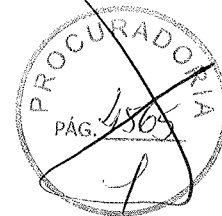


Tamanho: 0
Nome do arquivo: PTT-20200429-WA0025.opus
Caminho:
https://mmg.whatsapp.net/d/f/AtzZVhOChMMnRej5zb_s7u2uSeiShIR40HdurePNZkik.
enc
PTT-20200429-WA0025.opus
(Arquivo vazio)

Plataforma: Celular

29/04/2020 19:55:41(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x4A3E1E8 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)



554891837590@s.whatsapp.net José Florencio da Rocha

Bom dia

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
5511940087113@s.whatsapp.net	30/04/2020 11:52:58(UTC+0)		

Status: Enviado

Plataforma: Celular

30/04/2020 11:52:58(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x4BB3BE8 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

bom dia

Plataforma: PC

30/04/2020 12:00:27(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x4BB9AC3 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

Anexos:

Plataforma: PC

30/04/2020 12:00:36(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x4BB9A41 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

554891837590@s.whatsapp.net José Florêncio da Rocha

Voce e o representante

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
551194008711	30/04/2020		
3@s.whatsapp.net	12:01:05(UTC+0)		
551194008711			
3@s.whatsapp.net			

Status: Enviado
Plataforma: Celular

30/04/2020 12:01:04(UTC+0)

PROCURADORIA
PAG. 1500

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x4BB994E (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

554891837590@s.whatsapp.net José Florêncio da Rocha

A compra foi feita através de voce

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
551194008711	30/04/2020		
3@s.whatsapp.net	12:01:32(UTC+0)		
551194008711			
3@s.whatsapp.net			

Status: Enviado
Plataforma: Celular

30/04/2020 12:01:32(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x4BB98B3 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

chama o ceo por favor quue ele vai te dar suporte

Plataforma: PC

30/04/2020 12:04:08(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x4BB9816 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)



554891837590@s.whatsapp.net José Florêncio da Rocha

Nao entendi

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
5511940087113@s.whatsapp.net	30/04/2020 12:04:33(UTC+0)		

Status: Enviado

Plataforma: Celular

30/04/2020 12:04:33(UTC+0)

Source Info:
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x4BB976D (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

a empresa vai enviar uma pessoa entre hj e amanha p conversar com o governo pessoalmente

Plataforma: PC

30/04/2020 12:05:41(UTC+0)

Source Info:
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x4BBDFF0 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

554891837590@s.whatsapp.net José Florêncio da Rocha

Porque isso?

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
5511940087113@s.whatsapp.net	30/04/2020 12:06:16(UTC+0)		

Status: Enviado

Plataforma: Celular

30/04/2020 12:06:16(UTC+0)

Source Info:
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x4BBD80 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

por que tomou uma dimensao absurda esse negocio

Plataforma: PC

30/04/2020 12:06:31(UTC+0)

Source Info:
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x4BBD9F9 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
 LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

554891837590@s.whatsapp.net José Florêncio da Rocha

E so entregar os produtos conforme combinado

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
5511940087113 @s.whatsapp.n el	30/04/2020 12:07:04(UTC+ 0)		
5511940087113 @s.whatsapp.n el			

Status: Enviado
Plataforma: Celular

30/04/2020 12:07:04(UTC+0)

PROCURADORIA

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x4BBDAA6 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

vamos falar somente oficialmente a partir de agora

Plataforma: PC

30/04/2020 12:07:13(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x4BBD976 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

sim vai ser entrgue

Plataforma: PC

30/04/2020 12:07:19(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x4BBD8D6 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

554891837590@s.whatsapp.net José Florêncio da Rocha

Entao nao esta na china aguardando o embarque?

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
5511940087113 @s.whatsapp.net	30/04/2020 12:07:46(UTC+0)		
5511940087113 @s.whatsapp.net			

Status: Enviado
Plataforma: Celular

30/04/2020 12:07:45(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x4BBD84C (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x6D6 (Tamanho: 9389 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

esta sim

Plataforma: PC

30/04/2020 12:07:56(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x4BBD7A3 (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)

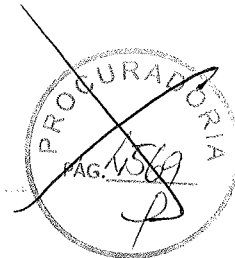
5511940087113@s.whatsapp.net 5511940087113@s.whatsapp.net

conforme doc enviado ontem

Plataforma: PC

30/04/2020 12:08:04(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x4BBD72E (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)



554891837590@s.whatsapp.net José Flôrencio da Rocha

E porque a demora

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
5511940087113@s.whatsapp.net	30/04/2020 12:08:26(UTC+0)		
5511940087113@s.whatsapp.net			

Status: Enviado

Plataforma: Celular

30/04/2020 12:08:26(UTC+0)

Source Info:
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/sdcard/WhatsApp/Databases/msgstore-2020-05-04.1.db.crypt12/msgstore-2020-05-04.1.db : 0x4BBD69C (Tabela: messages, Tamanho: 80392192 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/sp/com.whatsapp_preferences_light.xml : 0x8D6 (Tamanho: 9389 bytes)
LG GSM_M250Y K10 2017.zip/apps/com.whatsapp/db/wa.db-wal : 0x2DD6A (Tabela: wa_contacts, Tamanho: 440872 bytes)